

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Ronaldo Teodoro dos Santos

A autonomia sindical segundo os intelectuais: perspectivas e disputas normativas

Belo Horizonte
2009

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Ronaldo Teodoro dos Santos

A autonomia sindical segundo os intelectuais: perspectivas e disputas normativas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Juarez Rocha Guimarães

Belo Horizonte
2009

Folha de aprovação

Dissertação intitulada *A autonomia sindical segundo os intelectuais: perspectivas e disputas normativas*, de autoria do mestrando Ronaldo Teodoro dos Santos, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Juarez Rocha Guimarães – DCP/UFMG - Orientador

Dra. Regina Coeli Moreira Camargos

Dra. Magda Almeida Neves

Prof. Carlos Ranulfo de Melo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Política
FAFICH/UFMG

Belo Horizonte

*Aos meus pais e sobrinhos, pelo olhar sincero e pelos gestos de carinho.
Para meus irmãos, inerlocutores atentos dos meus passos.
Ao incansável esforço trabalhista de desenhar sua história.*

Agradecimentos

Atribuir sentido a um caminho que se fez por diálogos incessantes e reveladores, requer inevitavelmente um enxugamento da experiência cotidiana pregressa. No intento de contornar as injustiças da memória, que sempre sinalizam uma simplificação das múltiplas influências que conformam o vivido, saliento que o percurso das escolhas e ações podem ser melhor compreendidas quando pensadas contextualmente. Daí a necessidade imperiosa de fazê-lo.

Inapelavelmente, a trajetória desse trabalho é fruto de um conjunto de esforços, os quais destaco inicialmente o programa de pós-graduação do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, além do apoio institucional do CAPES, através da bolsa concedida no período de março de 2008 a março de 2009.

Além das referidas instituições, um outro conjunto de contribuições ocupa lugar especial nesta seção: refiro-me ao Professor Juarez Guimarães. A riqueza dos encontros que marcaram a construção deste trabalho, sempre regados ao diálogo atento e estimulante, revelaram uma sensibilidade intelectual imprescindível ao avanço e à conclusão de nossas reflexões.

Impossível deixar de mencionar ainda, os brilhantes colegas do mestrado, cujas conversas descontraídas pelos corredores da universidade tornaram a caminhada mais segura e menos dolorosa. A estes minha sincera gratidão.

Para encerrar, reporto-me ao círculo mais amplo minhas relações: parentes, amigos e amigas que, por vezes distantes, serviram de alento decisivo à minha caminhada, despertando a busca por uma existência realizadora.

Grosso modo, foi este o contexto que tornou a esperança, ainda que permeada pela incerteza, um sentimento vivo e, portanto, parte constituinte do objeto imaterial que consolidou esta trajetória.

De toda forma, ao compartilhar os possíveis êxitos alcançados, reitero, por outro lado, que os limites e omissões deste trabalho devem ser creditados apenas ao seu autor, devendo estes, no entanto, serem compreendidos como fruto de uma busca sincera e dedicada de construir uma sociedade menos desigual.

Resumo em português

Esse trabalho versa sobre as controvérsias analíticas que cercam o conceito de autonomia sindical e suas implicações sobre o campo de atuação dos atores trabalhistas. Em linhas gerais, os argumentos do trabalho tomam como ponto de sustentação que tal debate inconcluso funda-se em perspectivas normativas dissonantes saliente nos meio acadêmico, cujo resultado estaria sendo capaz de construir uma cultura trabalhista, fundada em uma *crítica anticorporativista*. Nestes termos, ao localizar a variação deste conceito no tempo, o trabalho acaba por abordar as visões que conformam o entendimento acerca da CLT, do Direito Sindical, do Estado, e da classes trabalhistas no Brasil, polemizando, não obstante, os fundamentos dominantes em que o debate esta posto.

Sumário

Introdução.....	8
Notas sobre problemas de teoria e método na análise da história dos conceitos.	12
1. Autonomia: dissonâncias teórico-normativas.....	16
1.1. Autonomia como liberdade negativa.....	17
1.1.1. Tensões normativas entre liberalismo e democracia.....	22
1.2. A autonomia republicana como cidadania ativa.....	27
1.3. Autonomia como práxis emancipatória	33
2. A autonomia sindical segundo os intelectuais: um debate inconcluso.	43
2.1. Conteúdo e contexto: apontamentos intelectuais de Oliveira Vianna e Francisco Campos.....	46
2.2. Francisco Weffort: autonomia como não-relação.....	54
2.3. Werneck Vianna: a estrutura flexível do corporativismo sindical.....	62
2.4. Leôncio Martins Rodrigues e o corporativismo como variável interveniente da heteronomia sindical.....	69
2.5. Ângela Gomes: a desestabilização do conceito de heteronomia sindical.....	79
2.6. Reflexões sobre o debate inconcluso	84
3. A autonomia em duas dimensões: o discurso e a prática dos atores sindicais.....	90
3.1. Da mudança à inércia: um breve histórico.	91
3.2. Autonomia e corporativismo: experiências tripartites	95
3.3. O Novo Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT): dispersão e concentração de poder.....	97
3.4. A autonomia possível entre o modelo legislado e a negociação coletiva: a PEC 369 e o Anteprojeto.....	100
3.5. Reorganização da norma: a representatividade em questão	102
3.6. Representantes de Fábrica: de práxis democratizante a “exotismo classista”	108
3.7. A Justiça do Trabalho e os servidores públicos sob o enfoque autocompositivo	111
3.8. O componente inercial das críticas.	114
3.9. Considerações finais.....	123
Conclusão.....	126
ANEXO I.....	146
ANEXO II.....	147

Introdução

O desafio que nos cerca consiste, precisamente, no que se está chamando nos dias de hoje de autonomia sindical. Estabelecê-la como horizonte de nossas preocupações justifica-se pela instabilidade que tal conceito assume na literatura brasileira que tem o mundo do trabalho como objeto de estudo. Não obstante, apesar de se constituir como o fio condutor desse campo de pesquisa há mais de meio século, nota-se a existência de um debate inconcluso, dada a intensa disputa semântica sobre o que deva ser o seu significado.

Por se tratar de um tema cujas interações sociais assentam-se em fortes assimetrias de poder político e econômico, verifica-se uma significativa polarização analítica nos estudos que tomam as relações de trabalho como objeto. Flutuando entre conceitos normativamente carregados, como *corporativismo* e *populismo*, decorre daí um leque de variações analíticas que têm como pano de fundo idealizações distintas, e via de regra conflitantes, acerca do que deva ser a *autonomia do sindicatos*. Devendo-se ressaltar que esta vem sendo compreendida, via de regra, em contraponto ao Estado.

Tendo como problema de pesquisa o dissenso normativo acerca do que *deva ser* a autonomia sindical, salienta-se que sua variação semântica tem oscilado conforme a tradição do pensamento político que lhe investiga. É neste sentido que se procura explicar como um mesmo evento sócio-histórico, resultante da interação entre Estado e Sindicatos, ora seja compreendido como um caso de ação estratégica, ora como um exemplo de cooptação. Parte-se da premissa, que a hipostasia do desejo na análise, alicerçada por argumentos *prescritivos*, antes que *analíticos*, tem propiciado controvérsias quanto à categorização do que possa ser considerado exemplo de autonomia ou, por outro lado, debilidade sindical.

Tomando o desafio de se discutir a autonomia sindical sob esta perspectiva, antes de nos lançarmos à análise de algumas teses sobre a trajetória sindical no Brasil, privilegiou-se, como primeiro passo deste trabalho, uma abordagem do conceito nas tradições liberal, republicana e socialista. O intuito seria localizar neste plano teórico o anteparo normativo que vem singularizando e definindo as tendências analíticas que tratam do sindicalismo no Brasil. Em

outras palavras, esta ordem de exposição se justificaria pela premissa de que tais mapas cognitivos têm orientado o plano conceitual utilizado pela literatura, podendo, dessa forma, esclarecer o centro do dissenso que tem marcado a relação entre algumas linhas interpretativas.

Como o esforço inicial de elaboração desta narrativa é guiado pela busca da compreensão da disputa do que deva ser a autonomia sindical na teoria política, a abordagem de outros tantos conceitos mostrou-se inevitável. Decorre daí que a hipótese central que orienta o capítulo 1 funda-se na afirmação de que *as diferentes concepções de Estado e Sociedade civil, que estruturam essas tradições da teoria política, decorrem de uma variação quanto ao que entendem por autonomia, seja no plano individual ou coletivo*. Em outras palavras, o que se está afirmando é que *as definições conceituais da relação entre Estado e sociedade civil, e o que se pensa acerca da relação entre essas duas instâncias da política, são sempre normativamente orientados por um determinado conceito de autonomia*.¹ Num primeiro momento, é neste campo lógico-formal que nossos esforços se concentram.

Um dos grandes desafios do capítulo 1 consiste em localizar um princípio de unidade às tradições da teoria política. É neste sentido que normalmente se falará em liberalismo ao invés de liberalismos, ou de corrente socialista, e tendência republicana. Não obstante, como se verá, mesmo que o uso destes termos no singular, revele-se, por demais, simplificador, esclarece-se que, todavia, para além das leituras que privilegiam as clivagens existentes no interior de determinada tendência teórica, a efetivação dos propósitos perseguidos na presente narrativa necessita antes dos aspectos que lhes conferem unidade interna, para tornar saliente aquilo que as distancia. É neste sentido que o princípio de autonomia e, os *conceitos paralelos*² que lhe acompanham foram rastreados, tornando as particularidades de cada segmento da teoria política um dado relevante.

Como desdobramento da investigação dos marcos normativos que têm orientado as tradições liberal, republicana e socialista busca-se, num segundo momento, identificar os vínculos que

1 Tal empreendimento intelectual nos conduziu inevitavelmente a tecer considerações sobre o princípio político corporativo. A centralidade deste conceito, via de regra, entendido em oposição ao de autonomia, exigiu-nos aqui algumas ponderações, apresentadas no corpo do texto.

2 Como se verá nesta introdução, a expressão “conceitos paralelos”, possui dimensão esclarecedora para o estudo pretendido, e pode ser encontrada em Koselleck (1993; 2006).

esta dimensão do debate político permite estabelecer com as investigações da relação capital e trabalho no Brasil. É a partir deste percurso, a qual se busca atribuir coerência lógica, que a autonomia sindical, enquanto problema teórico-analítico, tornou-se o centro das preocupações deste trabalho.

Decorre daí que, no segundo capítulo, as atenções se concentram numa categorização de grandes autores do pensamento político brasileiro, cuja produção intelectual formaram, a saber, quatro linhas interpretativas do sindicalismo no país: Francisco Weffort, Luiz Werneck Vianna, Leôncio Martins Rodrigues e Ângela de Castro Gomes. Entende-se que ao investigarem a conjuntura de 46 a 64, teriam lançado as bases de um controvertido debate acerca do papel dos sindicatos na formação da democracia brasileira, o que acabou por matizar toda uma agenda de pesquisas para este campo nas décadas seguintes.

Neste plano analítico, o debate acerca do que esses autores entendem por autonomia sindical, será organizado a partir das divergências e aproximações que possuem quanto ao conteúdo do que definem para os conceitos de Estado e Sociedade Civil. Como desdobramento, temas como a relação entre sindicatos e partidos, o direito de greve, o imposto sindical compulsório, a unicidade sindical, o monopólio da representação e o poder normativo da Justiça do Trabalho assumem destacada relevância. São questionamentos provenientes dessas categorias analíticas que organizaram o caminho percorrido no segundo capítulo, o qual se mostrou profícuo localizar na produção intelectual desses autores a filiação normativa que possuem com os apontamentos da teoria política.

O intuito é identificar, e no limite categorizar, em que medida, o pensamento desses analistas estaria vinculado a estas vertentes teóricas. A rigor, o que se busca consolidar é a afirmação de que tais *mapas cognitivos* vêm balizando o olhar conclusivo destes autores sobre as questões relacionadas ao mundo do trabalho no Brasil, gerando, não obstante, um debate inconcluso. Reafirma-se que tal percurso analítico possibilita desnudar não apenas o alicerce dessas linhas interpretativas, mas também a estrutura dos argumentos conflitantes, trazendo a tona os fundamentos do dissenso que vem norteando a literatura que trata do sindicalismo no plano nacional. Advoga-se assim que, a partir desse enquadramento teórico-metodológico, os argumentos últimos do debate podem ganhar a superfície.

Estabelecido o vínculo entre estas duas dimensões do debate acadêmico, o terceiro e último capítulo, versa sobre os dilemas que envolvem a autonomia sindical no plano empírico de ação dos atores. Neste momento, o foco das preocupações volta-se para o conteúdo do que se entende por autonomia no atual projeto de Reforma Sindical apresentado à sociedade brasileira em 2004. Tal escolha se justificaria pelo de que a liberdade e a autonomia sindical estiveram no centro das preocupações da referida Reforma.

A partir dos documentos que resultaram do Fórum Nacional do Trabalho (FNT) iniciado no primeiro semestre de 2003 – a PEC 369/05 e o Anteprojeto de Reforma Sindical –, o terceiro capítulo guia-se pela hipótese de que o sentido das mudanças ali presente, guarda vínculos estreitos com os apontamentos normativos elaborados na academia durante a segunda metade do século XX, guiando-se, majoritariamente, por uma perspectiva *anticorporativista de autonomia*. No entanto, como se verá, entre o *ideal acadêmico* e a prática dos atores sindicais, pode-se dizer que o resultado dos trabalhos do FNT, não romperam com a “*tradição*” do Direito Sindical brasileiro, conferindo-lhe, todavia, uma roupagem política distinta. Neste sentido, para além das fortes controvérsias que inspiraram suas conclusões, entende-se que a sua redação final deve ser compreendida como o resultado histórico e concreto do que as forças sociais deram conta de construir para o conflito capital e trabalho no país.

Neste sentido, a exemplo do que se pode observar no debate entre os intelectuais, no plano dos atores, tanto patronais quanto trabalhistas, o problema básico de pesquisa deste trabalho permanece: ou seja, o ponto de disputa continua girando em torno da indefinição do que deva ser chamado de autonomia sindical, o que ressoa na construção de um código de regras. E nesta dimensão analítica, a disputa dos grupos organizados em torno do *discurso legítimo e justo* do que se entende por Reforma ideal também estaria variando entre as tendências liberais, socialistas e, em menor grau, republicanas.

De nossa parte, a título de conclusão, o que se apontará é o alargamento do conceito de autonomia sindical que, para além da oposição ao conceito de corporativismo, deve ser deslocado para as questões que envolvem as *assimetrias de poder*.

É sob tal enquadramento que o presente trabalho busca discutir o conceito de autonomia, investigando três níveis abordagem que, no entanto, estabelecem entre si um curso lógico de interação.

Compreende-se que o desafio de captar a variação semântica do conceito de autonomia sindical no pensamento político brasileiro, constitui o fiel da balança do presente trabalho. Decorre daí que um dos cuidados metodológicos centrais desta dissertação consistiu em captar sua transformação ao longo do tempo.

Em resumo, buscando racionalizar a historicidade do conceito, e acompanhar o debate que foi se formando em torno do significado da relação entre sindicato e democracia no Brasil, julga-se relevante explicitar alguns cuidados analíticos que, inevitavelmente, construíram a trajetória do problema perseguido.

Notas sobre problemas de teoria e método na análise da história dos conceitos

Considerando as nuances metodológicas que envolvem os estudos sobre as transformações sofridas por conceitos e idéias no tempo, o universo conceitual a qual se insere a autonomia sindical não foi compreendido como algo estático. Em conformidade com as sugestões de Reinhart Koselleck (1992; 2006), entende-se que os desafios que envolvem as questões conceituais devem ser percebidos como um campo do conhecimento permeado de mutações e permanências quanto ao seu sentido no mundo social. Com efeito, admitindo sua variação, pode-se concluir que os conceitos tornam-se, em alguma medida, "instrumento normativo de lutas políticas". Daí a importância de captar a sua historicidade.

Ante tais considerações de ordem metodológica, o debate pretendido, sobretudo no capítulo 2, não se pautou por uma exegese do texto dos autores, mas propôs evidenciar a importância do caráter social e histórico que orienta o uso e o sentido atribuído à autonomia sindical e ao grupo dos conceitos que lhe conferem significado. Nestes termos, ao se perseguir uma "história" deste conceito revelou-se necessário considerar o que Koselleck chama "conceitos paralelos ou contrários" (2002:113). É sob tais considerações, que se torna possível reafirmar

a premissa de que o conteúdo assumido pelo conceito de autonomia sindical estará sempre associado a concepções específicas de Estado e de sociedade civil, bem como de corporativismo. A intenção, como se procura mostrar desde o primeiro capítulo, é captar o sentido teórico-normativo em que este grupo de conceitos estaria operando em um determinado momento da trajetória social brasileira.

Para além de seu componente puramente linguístico, Koselleck busca evidenciar ainda a densa relação entre *conceito*, *conteúdo* e *contexto*. É neste sentido que almeja-se captar a singularidade temporal de um conceito, cujo enquadramento deverá sempre circunscrever-se a um determinado momento histórico.

De acordo com as formulações de Koselleck (1992), ao se sublinhar a importância de se captar a gramática social de um *contexto*, cujo intuito seja compreender o *conteúdo* de um determinado *conceito*, a investigação, inevitavelmente, estará se remetendo às questões de *tempo histórico (sincronia e diacronia)*.

No que diz respeito à sua *dimensão sincrônica*, segundo Koselleck, a investigação de um conceito deve se ocupar, num primeiro momento, de sua singularidade contextual, a fim de revelar a situação sócio-histórica específica que ele busca se referir e descrever, tornando o seu *conteúdo* suficientemente elucidativo do *contexto*.

Entretanto, toda a etapa de abordagem sincrônica do plano conceitual deve ser capaz de apreender sua *dimensão diacrônica*. Aqui o autor se aproxima do método da *história das idéias*, cuja investigação no tempo longo busca descortinar as “fissuras de um conceito”, permitindo identificar sua “mudança de significado e de função” no tempo.³ Decorre daí que uma “palavra pode permanecer a mesma, [sendo que] o conteúdo por ela designado altera-se substancialmente”. Dito de outro modo, uma seqüência temporal revela uma *história do conceito*, captando as transformações de seu conteúdo e o sentido que estas apontam (Koselleck, 1992:4).

3 Para uma discussão pormenorizada das sutilezas que envolvem “a história das idéias” enquanto ferramenta metodológica, ver Skinner (1998).

Atento às “temporalidades diversas” que norteiam a variação semântica dos conceitos, conforme sugerido por Koselleck, os capítulos que compõem o presente trabalho revelam uma clara preocupação com as sutilezas da “mudança histórica”. Daí o cuidado em situar o lugar histórico da fala de cada autor, e mesmo as mutações teórico-normativas a qual se encontra exposta a obra dos mesmos. Em outras palavras, o que se busca é trazer para o centro da análise o *contexto intelectual* em que a obra esta sendo produzida, e como esta, respondendo às exigências das disputas políticas contextuais, foi capaz de variar no tempo, impactando na construção dos sentidos sobre os eventos do mundo (Koselleck, 1992). Percebidos dessa forma, o debate sobre a proposição de conceitos e sua conexão com o plano empírico, expõem o mecanismo básico que guia os modelos explicativos da ciência moderna (Elias, 1998).

Como se verá, estes cuidados metodológicos revelaram a transição normativa de alguns dos autores analisados, ao passo que esclarecem a transformação das variações internas dentro da própria teoria política.

Tais apontamentos, ao tomarem como premissa a noção de que a *disputa política* deve ser percebida como o *locus* de toda mudança conceitual acaba por trazer ao primeiro plano a dimensão normativa que a envolve. E neste sentido, a intrínseca relação entre o plano positivo e o normativo evidencia outra seara relevante de problemas teóricos que envolvem a prática científica.

Se a construção de qualquer conceito é sempre orientada por algum fato localizável no mundo real, sendo essa a utilidade imperiosa de seu construto, pode-se afirmar, que a tentativa de racionalizar os eventos concretos da experiência sensível, envolve sempre uma tensão entre teoria e empiria. Como condição intrínseca da prática científica, estas questões suscitam uma gama de desafios.

Com efeito, é da tentativa de estabelecer um elo entre o plano teórico e o empírico, que nascem as distinções de sentido sobre um mesmo evento no mundo. É nesta ótica que a variação quanto ao fundamento normativo das teorias em questão foi percebida, tornando-se perceptível a origem das disparidades analíticas sobre um mesmo episódio social. A título de exemplo, se uma vertente analítica tem como horizonte normativo um ideal de autonomia

sindical que se pautar pela *não-interferência* do Estado, qualquer prática sindical que indique uma situação em contrário, tornar-se-á, inevitavelmente, alvo de depreciação, adquirindo um sentido de “imperfeição”, de “desvio”, mesmo que o jogo de forças entre os atores varie de um contexto sociológico a outro.

Em outras palavras, análises normativamente carregadas vêem os eventos do mundo como inadequados, e não os conceitos que estão operando. É precisamente por este motivo que a produção científica se torna objeto de disputa, pois ao conformar campos de legitimação que estruturam a ação humana, acaba por hierarquizar objetivamente a disposição do poder entre os atores. Assim, a passionalidade, por ser um ingrediente intrínseco a qualquer abstração humana, representará sempre, e em alguma medida, uma fonte de riscos analíticos. Estas questões mostraram-se produtivas à construção da narrativa que dá sustentação a este trabalho.

Por fim, entende-se que as considerações teórico-metodológicas supracitadas servem de parâmetro aos passos da investigação proposta. Assim, por se tratar de um trabalho endereçado à abordagem de problemas conceituais, numa perspectiva temporal de média duração (46/64 – 03/06), as contribuições de Koselleck apresentam destacada relevância analítica à temática da teoria sindical no Brasil. Sua perspectiva nos permite compreender os conceitos imersos tanto em conjunturas (tempo sincrônico) quanto em estruturas (tempo diacrônico) sociais, devendo ser assim considerados para se apreender a complexidade que envolve a transitoriedade dos conceitos. Daí a necessidade de se investigar os marcos normativos que têm orientado os estudos deste campo científico que, invariavelmente, têm norteado os trabalhos que se ocupam da investigação da relação capital e trabalho no Brasil. É a partir deste percurso que a questão da autonomia sindical, ao constituir-se como problema teórico-analítico, será abordada nesta atividade acadêmica.

1. Autonomia: dissonâncias teórico-normativas.

Em vista das dificuldades que cercam o debate da autonomia na teoria política, o presente capítulo se guia por algumas premissas, cujo intuito é servir de parâmetro à análise das tradições liberal, republicana e socialista. É neste sentido que o conceito de autonomia estará associado ao exercício da liberdade, sendo pensada, invariavelmente em contraponto às relações assimétricas de poder.

Pensando a autonomia como exercício da liberdade, reitera-se que a hipótese básica que nos move consiste precisamente em evidenciar que os conceitos de Estado e sociedade civil derivam, em alguma medida, do que estas tradições definem como autonomia no plano individual ou coletivo. Como se verá, tal escolha analítica reporta ao centro do debate o conceito de corporativismo e as variações normativas que o cercam. A rigor, estas premissas analíticas estarão presente na análise das três vertentes teóricas que serão investigadas.

Dividido basicamente em três seções, o capítulo funda-se na argumentação de que enquanto no liberalismo a autonomia apresenta-se partir da idéia de *liberdade negativa*, no republicanismo ela adquire o princípio de *cidadania ativa*, passando, por sua vez, a assumir no socialismo a forma de *emancipação*. Buscando atender aos propósitos do presente trabalho, a investigação de tais suposições privilegia os argumentos que conferem unidade a tais tendências teóricas, antes que suas fissuras internas. A intenção estaria em captar a singularidade das mesmas para que se possa delinear os traços que as distancia. Tendo em vista a complexa teia de interpretações que forjam tais doutrinas políticas, o que se fará é uma discussão dos fundamentos canônicos que as organizam. Dessa forma, objetiva-se captar a origem das divergências normativas que, inevitavelmente, se desdobram em projetos distintos de organização social, política e econômica.

Dito de outro modo, matizar as nuances políticas que brotam deste controvertido debate teórico, guiado pelo mapeamento das dissonâncias do conceito de autonomia, contribuirá para esclarecer as desavenças que alimentam os projetos políticos que buscam organizar as sociedades contemporâneas sob o espectro do discurso democrático. Reafirma-se que tal percurso analítico apresenta as motivações do debate acadêmico que, invariavelmente,

enraíza-se em idealizações distintas do que deva ser, por exemplo, o papel de sindicatos, partidos e outras categorias analíticas úteis à compreensão social.

Compreende-se ainda que, se por um lado, tal enquadramento corre riscos por ser muito enxuto, por outro, ao verticalizar a análise, possui o mérito de apresentar, com alguma parcimônia, a origem das controvérsias normativas que acompanham a autonomia, conceito central à gramática democrática contemporânea.

1.1. Autonomia como liberdade negativa

Tomar a liberdade como prerrogativa importante, e condição necessária, ao crescimento humano pode-se dizer que constitui desde os *utilitaristas* o fundamento normativo básico do pensamento liberal, podendo ainda ser encontrado tanto no republicanismo, quanto na tradição socialista. Sobre esse prisma, talvez se possa afirmar que ainda exista algum consenso em identificá-la no indivíduo reflexivo, capaz de atuar racionalmente ante as estruturas sociais, que no liberalismo funda-se na garantia de que os mesmos possam buscar o seu bem à sua maneira, como propôs John Stuart Mill (1997). Entretanto, se podemos afirmar, com alguma temeridade, que o *significado* da liberdade enseja, até este ponto, algum acordo, ao se passar para o campo das *condições* de se exercê-la, as controvérsias teóricas se aprofundam e tornam-se, não raro, refratárias ao diálogo.

Parte-se do princípio que o ponto de cisão do liberalismo frente às duas outras tradições do pensamento político aqui analisadas funda-se na canônica definição da “liberdade como ausência de interferência” (Hobbes, 2008; Locke, 2003; Constant 1988; Mill 1997; Berlin 2002). Assim, apesar da multiplicidade de questões e perspectivas desenvolvidas no interior do pensamento liberal, criando-lhe uma gama de tensões que variam em função do contexto sócio-histórico e do lugar social em que se inscreve, afirma-se aqui, grosso modo, que a concepção negativa da liberdade possa ser o fio condutor e distintivo desta tradição.

Pensando em termos bastantes genéricos, o que se afirma é que a unidade normativa básica do liberalismo estaria assegurada numa sociedade em que cada um agisse com base em suas próprias convicções, cujos objetivos e fins pudessem prescindir de uma idealização moral

aprioristicamente definida. Afirma-se que tal premissa pode ser localizada tanto em Locke (2003), Benjamin Constant (2005), Stuart Mill (1964) e Isaiah Berlin (2002). No entanto, como enunciado acima, as controvérsias fundariam-se no entendimento quanto às condições adequadas à capacitação dos indivíduos ao exercício independente de suas escolhas. É nestes termos que justificam-se aqui as preocupações do presente trabalho quanto ao conceito de autonomia.

Segundo Macpherson (1979), tanto em Hobbes quanto em Locke, o que estaria conferindo “aos seres o atributo de humano” seria a “liberdade de dependência da vontade alheia”.⁴ Em ambos estariam presentes as bases da noção de liberdade como ausência de impedimentos externos, ao passo que em Locke, sua preservação constituiria o fundamento básico da existência limitada do Estado. Contudo, neste diapasão, pode-se dizer que o indivíduo livre deveria ser “dono” de sua “própria pessoa e de suas próprias capacidades, pelas quais ele não deve nada à sociedade” (Macpherson, 1979:275). Decorreria daí uma estreita associação entre liberdade e propriedade de si, ou de controle exclusivo de sua própria pessoa. Em tais condições, a sociedade política existiria para consolidar um *contrato entre proprietários*, garantindo-lhes trocas ordeiras. Sob esta ótica, concluiria Macpherson, “a sociedade humana [consistiria] de uma série de relações de mercado”, o que daria vazão ao individualismo possessivo liberal (1979:276).

Nota-se aqui que a liberdade, sempre pensada no plano individual, torna-se negativa, por dirigir-se contra as possíveis agressões que o corpo político poderia lhe representar. Como desdobramento destas questões acerca da liberdade, compreende-se que a perspectiva liberal passava a apresentar novos sentidos para o entendimento de conceitos caros à teoria política clássica, como esfera pública e espaço privado, ação política e autonomia.

Dentro deste campo, a singularidade da perspectiva liberal, fundada no conceito de *liberdade negativa*, vigorosamente exposta por Benjamin Constant em 1819, tornou-se conhecida como a “liberdade dos modernos”. Segundo Constant, o “desejo de liberdade”, ao assumir

4 Na perspectiva liberal a *não-dependência* diz respeito ao não impedimento à fruição das vontades individuais. A liberdade civil, tanto em Hobbes quanto em Locke, fundada na observância da lei, teria como princípio a preservação de um espaço cuja escolha individual seja desimpedida. É interessante destacar que para este campo da teoria política, os fundamentos da *não-dependência* e, portanto da ação livre, prescindem de qualquer consideração da *assimetria de poder*, o que, como se verá, alimenta alguma tensão com os princípios republicanos que incidem sobre este mesmo termo.

prerrogativas inéditas naquele contexto, estaria rompendo amplamente com a tradição política herdada do período clássico, no qual a ligação umbilical entre “ação política”, “virtude cívica” e “liberdade” encontrava-se francamente debilitada (1980).

Colocando-se em contraponto à experiência social francesa, especificamente em relação ao pensamento político de Rousseau, para Constant (1980), o que estava em curso era justamente a inversão dessa ordem de coisas. As dissonâncias entre o mundo antigo e o moderno, centrar-se-iam exatamente na valorização daquele em relação ao espaço público, fonte primeira da liberdade. Noutras palavras, se a moralidade política do mundo clássico consistia na associação entre liberdade e virtude pública, o qual imputavam à *polis* o reino da plenitude humana (Aristóteles, 2006), em contraponto, aos modernos, importaria expandir a arena privada de seus negócios, deslocando para este campo o gozo de suas liberdades. Com efeito, cindia-se a associação tradicional entre *virtudes públicas* e *liberdade*, de modo que a trajetória que percorriam indicava, necessariamente, em sentidos opostos. Tratava-se na verdade de uma crescente “distância (...) entre uma liberdade concebida” sobre a base de “um sujeito virtuoso em união moral com o corpo político” e a liberdade moderna, que ao atrofiar a “exigência de participação e de bem público”, assentava-se sobre o “sentimento subjetivo de segurança individual” (Aguilar, 2006:77).

Por fim, se ao final de seu texto Constant demonstra reconhecer a importância das virtudes cívicas para a preservação das liberdades privadas (Cohn, 2006), isto não o impedia de procurar identificar no mundo o descolamento entre o desejo normativo dos antigos e o plano positivo da política moderna.

Em outras palavras, se a liberdade passava a depender da expansão da esfera privada, o objeto justo da política consistiria, portanto, em proteger esta arena da não-interferência externa. À medida que houvesse proteção à manifestação livre e equânime das vontades particulares provenientes deste campo, teria-se uma sociedade justa, sendo obra da política assegurar procedimentos institucionais que zelassem pela plenitude dos interesses gestados neste âmbito. É sob estas bases que o Estado, na perspectiva liberal, passa a ter como “uma de suas metas primeiras (...), respeitar e preservar as liberdades individuais (...), assegurando que (...) não sofram nenhuma interferência injusta ou desnecessária na busca dos objetivos que

escolheu” (Skinner, 1999:95).

Não obstante, esta análise informa que o plano privado – auto-interessado – adquire o status de “realismo político”, enquanto o plano público – *locus* privadamente disputado – distancia-se de uma dimensão cooperativa *idealizada* a ser protegida pelo Estado. Interessa-nos ressaltar que, sob esta perspectiva o Estado passa a ser compreendido como um ente *artificial*, que ao garantir a fruição das vontades individuais, deveria ser destituído de responsabilidades sociais. Caso contrário estaria atuando sempre de forma normativa, *prescritiva*, que no afã de transcender as *igualdades formais*, invadirá a esfera das liberdades individuais.

Se, como afirma Berlin (2002), a *liberdade negativa* é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído, ou impedido por “outras pessoas de fazer o que quer”, segue-se que o Estado, ao agir de forma coercitiva, para além dos seus atributos básicos, deverá sempre ser percebido com desconfiança e, no limite, nocivo aos interesses privados. Com efeito, nesta perspectiva canônica, a interferência do Estado será legítima apenas nos casos em que busque “desenvolver e proteger os interesses do indivíduo”. Este, por sua vez, procurará, por seu próprio escrutínio, os meios apropriados para realizar plenamente sua vida. E na perspectiva de Mill (1997), caberia ainda ao Estado defender os interesses da sociedade sempre que a ação individual pudesse causar danos a terceiros.

Note-se que o Estado liberal justo não é guiado por princípios religiosos ou por visões políticas que definam antecipadamente um ideal generalizável de boa vida que justifique o emprego de coerção coletiva sobre as vontades individuais, mas por uma estrutura institucional-legal equitativa. Neste sentido, considera-se que a existência de regras paritárias e universalizáveis garantirão sempre resultados justos, independente das condições sociais assimétricas nas quais se insiram os indivíduos.

Ante tais considerações, pode-se afirmar que neste ambiente as relações assimétricas de poder são, perfeitamente, tomadas como legítimas. Assim, conforme advogava Stuart Mill, um Estado que garanta ao indivíduo o exercício de “pensamento e movimento”, permitindo-o participar, ainda que ocasionalmente, da escolha de seus governantes segundo seu desejo, abrigará as premissas da liberdade liberal.

Segundo Norberto Bobbio, por liberalismo pode-se entender uma “determinada concepção de Estado, no qual [este] tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social” (1989:7). Neste sentido, o liberalismo buscaria limitar não só os poderes como as funções do Estado, afirmando que as disposições em contrário fundar-se-iam num *exercício arbitrário e ilegítimo do poder* (1989). Assim, interessa-nos a conclusão de que o pressuposto filosófico que sustenta tanto o Estado de Direito, quanto o Estado mínimo, funda-se numa concepção negativa de liberdade.

Ao se pensar a estreita relação entre o liberalismo político e o econômico, tendo em vista o caráter procedimental de aplicação da regra justa, pode-se concluir ainda que será legítima uma relação de trabalho baseado no livre contrato ainda que este se sustente por exploração. Nesta perspectiva canônica, bastaria que os contratantes tivessem assegurado para si o direito à rescisão do mesmo sempre que julgarem necessário. Assim, o indivíduo livre, proprietário de si mesmo, poderia alienar sua capacidade de trabalho sem prejuízo de sua autonomia. É por este motivo que as interferências do Estado em questões trabalhistas foram tidas como nocivas aos direitos de propriedade e celebradas como uma quebra de contratos entre indivíduos, tornando-se objeto de profunda depreciação por inúmeros intelectuais no século XX. Decorre daí que a criação e a ampliação de um Estado de Bem-Estar, bem como a vigência de uma legislação corporativista fossem sempre percebidas como ações ilegítimas, incorrendo em injustiça por reduzir a esfera das liberdades privadas (Hayek, 1990; Friedman, 1979).

Para o campo liberal, o Estado, atuando sob esta orientação, oprime as liberdades básicas do indivíduo precisamente por interferir na sua autodeterminação, comprometendo de resto as bases pragmáticas de suas ações autônomas. Por tais motivos, a livre competição, seja de indivíduos ou de grupos, fundar-se-ia no princípio da concorrência perfeita, cujo Estado, ente garantidor de regras, deveria apenas legitimar os resultados dos interesses organizados e conflitantes. Atuando em sentido contrário, o Estado provocaria desequilíbrios neste pressuposto básico, gerando incentivos para que indivíduos e grupos substituam a competição pelos benefícios artificiais gerados pela intervenção estatal. Daí a resistência liberal ante os princípios políticos que tomam por base mecanismos corporativistas que acabam por

conformar *requisitos prescritivos e artificiais* de relação entre Estado e sociedade civil, seja no plano individual ou coletivo.

Frisamos que neste campo interpretativo, a vertente política do liberalismo casar-se-ia perfeitamente com a liberdade de mercado, cujos indivíduos possessivos poderiam estabelecer contratos conforme lhes conviessem, sem se preocupar, no entanto, com o conteúdo das relações que estão sendo estabelecidas. Conclui-se, portanto, que o livre contratualismo tendo por base normativa a liberdade como não-interferência, acaba por estabilizar toda uma agenda do que deva ser considerado assunto público ou privado e, conseqüentemente, o que se entende por dever legítimo do Estado, e mesmo de sociedade civil.

Em contraste com a discussão desenvolvida até aqui, os pressupostos da liberdade negativa, invariavelmente centrados nos direitos civis e políticos, tem sido crescentemente associados ao plano social que matizam e definem as condições efetivas de cada cidadão ou grupos organizados a viver em conformidade com os fins que definiu para si mesmo. Neste campo, para além da distribuição universal e equitativa das oportunidades, a liberdade individual admitiria alguma intervenção estatal, cujo intuito fosse corrigir disparidades sócio-econômicas produzidas nas interações sociais. Inegavelmente, tal preocupação tem sido objeto de ampla investigação por parte de autores imersos no campo liberal, apresentando, portanto, alguma tensão com as observações desenvolvidas até aqui (Rawls, 1971).

Entretanto, ao contrário de outros estudiosos, como Álvaro de Vita (2008), destaca-se aqui que as preocupações com justiça social, passíveis de verificação no campo liberal, têm, no entanto, origem numa outra matriz da teoria política. Nestes termos, destaca-se que sobre este ponto incidem algumas tensões normativas entre justiça e liberdade, o que nos remete a uma seara de disputas entre o liberalismo e a democracia. Tais considerações buscam desestabilizar certa narrativa intelectual, revelando que esta não é um construto necessário ou exclusivo daquele.

1.1.1. Tensões normativas entre liberalismo e democracia

Sendo inegável que a experiência democrática contemporânea tem por base o exercício dos direitos civis e políticos, normalmente compreendidos como um construto originário da tradição liberal, vale ressaltar, no entanto, que destacados autores têm argumentado que a ampliação destes rumo a questões sociais, resultou em larga medida de uma pressão externa ao liberalismo, propiciadas, portanto, por uma gramática democrática (Bobbio, 1989; Eley, 2005).

Nesta chave interpretativa, a admissão de um contratante coletivo, ou a supressão das desigualdades sociais como parte legítima da agenda pública, a exemplo do que veio a ser formulado pelos Estados de bem-estar contemporâneos, não estaria sendo percebido como uma versão do liberalismo, mas como a assimilação por parte deste de uma pauta fundada no igualitarismo democrático.

Se por democracia deve-se entender uma das *várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos*, o que se está afirmando é que assegurar a universalidade liberal dos direitos civis e políticos torna-se condição necessária, porém, não suficiente, ao exercício da autonomia pretendida pela democracia.

Isso ocorre porque nestas condições, mesmo uma arena política que esteja aberta a todos, ainda que sob vigência de regras paritárias de participação, processaria-se na verdade apenas o interesse de poucos. Assim entendida, a liberdade negativa, mesmo garantindo o “livre mercado de idéias” e a igualdade de participação, ainda que estendida a públicos amplos aprofundaria a oligarquização dos interesses, revelando os limites democratizantes do liberalismo. Com efeito, mesmo que o Estado se ocupe da igualdade de oportunidades, a desigualdade de resultados revelaria as fortes assimetrias sociais. São estas considerações acerca da liberdade e da justiça que recolocam a tensa trajetória histórica forjada pelo contato entre liberalismo e democracia (Eley, 2005).

Considera-se aqui que uma das arenas de maior tensão existente entre o liberalismo e a democracia forjou-se precisamente sobre os desafios que pautam a relação entre capital e trabalho. E o primeiro passo rumo ao núcleo duro dessa tensão consistiu precisamente na

aceitação de um contratante coletivo trabalhista. Ao incorporar esta demanda ao seu jogo político formal, o liberalismo abria espaço para o tratamento de um problema central, que, no entanto, vinha sendo desconsiderado em suas premissas canônicas: a assimetria de poder entre os atores sociais.

Interessa-nos ressaltar que a incorporação do princípio democrático do *direito de associação*, consolidado no decorrer do século XX, legitimou a ação dos *grupos de pressão* a partir da absorção do mesmo tipo de autonomia pensada para o plano individual. Decorre daí que o *pluralismo*, normativamente fundado na interação competitiva dos interesses de grupos, pautados por associações voluntárias e livres da interpelação estatal, nada mais faz do que descolar para o grupo o que se discutiu para o plano individual. Em outras palavras, a legitimidade da formação e da ação das associações estaria em preservar as prerrogativas asseguradas pelas liberdades civis e políticas, que seriam transpostas agora para o exercício coletivo do direito. E, não obstante, conservar as mesmas prerrogativas implicava incisivamente em manter uma ação limitada do Estado, que deveria apenas garantir a “legitimidade da competição e o respeito às regras do jogo” (Gomes, 1991). Assim sendo, este continuaria primando pela vigência de regras que garantissem apenas a igualdade de participação e segurança, seja entre indivíduos ou entre os grupos de interesse. Reforçamos, portanto, que o que era considerado legítimo para o exercício da liberdade no plano individual caberia perfeitamente para um contexto de ação coletiva. Com efeito, o que estava se alterando seria apenas a unidade de análise. Dessa forma mantinham-se intocadas as bases do individualismo possessivo, e a autonomia de indivíduos e grupos continuava sendo explicada dentro da chave da não-interferência do Estado. Instaurava-se assim o direito de associação, que, dentre outras coisas, alargava as premissas liberais ante a um feixe de demandas igualitaristas oriundas do campo democrático.

É interessante destacar que ao incorporar as exigências coletivistas do jogo democrático, inaugurava-se outro campo de conflitos políticos caro à tradição liberal: a intervenção protecionista do Estado nas questões sociais. Este, seguramente, veio a se tornar o segundo grande embate entre liberalismo e democracia. Neste ponto, o “desafio democrático” ao cânone liberal, assumindo precisamente o deslocamento da esfera política rumo ao plano social, terminava por reorientar de forma significativa o papel do Estado (Vianna, 1999). Para

a chave liberal, o problema maior deixava de ser a ação coletiva *per se*, mas o tipo de intervenção que o Estado ia assumindo. Ou seja, de guardião da segurança privada, era forçado à condição de instrumento dotado de “funções sociais”. Resultava daí que o nascente Estado liberal democrático passava a desestabilizar toda uma ordem de assuntos considerados públicos e privados, acabando por estabelecer novas bases para o debate político. Em outras palavras, desestabilizava-se os princípios normativos que o liberalismo até então definia como tipo ideal de Estado e sociedade civil e, de forma correlata, o que se entendia por princípio legítimo de interação entre eles.

A crescente publicização de relações assimétricas de poder fundadas no plano privado, tornava-se diretamente ligada à expansão do critério de justiça associado ao léxico democrático. Este rol de alterações, ao trazer à baila o tema da exploração e da dependência pessoais, atuava numa *zona sensível do liberalismo*. Agora, para além do espaço reservado à admissão, por exemplo, dos sindicatos como contratante coletivo, caberia ao Estado a redução da hipossuficiência entre indivíduos ou grupos de interesse. Decorreria daí, como se pode perceber, que o tratamento dos interesses conflitivos, resultante das relações de trabalho se afastaria significativamente da ortodoxia individualista liberal clássica, apesar de preservar o seu caráter *negativo*.

Como se sabe, a reação liberal às formas de intervenção estatal na relação capital e trabalho assumida no decorrer do século XX variou de intensidade⁵. No que diz respeito à legislação corporativista, tomando por base as premissas canônicas liberais, tornava-se compreensível a sua forte repulsa. Compreendendo o corporativismo como um tipo de interação intervencionista entre Estado e Sociedade, pesaria sobre ele toda sorte de avaliação depreciativa. E, em qualquer sentido que os laços corporativos viessem a assumir, a idéia de justiça que lhe servisse de base imputava em grave distorção do postulado de independência dos indivíduos e dos grupos.⁶ Dito de outro modo, o corporativismo, avesso ao mercado competitivo, edificaria a concessão de subsídios, monopólios e outros mecanismos nocivos ao liberalismo econômico e, por consequência, à isonomia dos direitos políticos individuais. Para

5 É de notório conhecimento que a interferência estatal na regulação da relação capital e trabalho veio a assumir formas variadas no século XX, configurando inclusive formas totalitárias de ação. Obviamente que estas escapam aos objetivos de nosso trabalho, que por ora se ocupa essencialmente das relações entre princípios liberais e demandas democráticas.

6 Para uma crítica contemporânea das controvérsias entre o corporativismo e a organização da democracia liberal, ver Schmitter (1974).

além disso, as relações corporativas atentariam contra o *domínio privado* dos atores, reduzindo diretamente o espaço de liberdade e ação autônoma dos mesmos.

Assim, do contato tenso entre a moralidade liberal e a democrática, surgiam novas bases contratualistas para a regulação da relação capital e trabalho, rompendo, em alguma medida, com seus princípios clássicos.

Como se procurou mostrar, a autonomia, entendida como o exercício negativo da liberdade, legitima uma idéia fundada na busca isolada de satisfação da vontade privada. Sendo, no entanto, congruente com um sentido específico de prática coletiva, que se entendido de forma canônica, torna o espaço público um lugar de passagem, utilitário às razões auto-interessadas. O sistema político, considerado como uma arena competitiva dessas razões, será legítimo à medida que se pautar por parâmetros institucionais que processem as demandas que daí resultem. Neste sentido, como se procurou evidenciar, o *pluralismo*, entendido como um “modelo teórico” apto a analisar não só a “formação das decisões”, mas também as relações entre “interesses sociais e poder político”, mantém-se em estado de perfeita coerência com a premissa da liberdade negativa (Gomes, 1991:4).

Daí o esforço em apresentar os efeitos políticos resultantes da radicalização dos pressupostos da não-interferência, cujas consequências, ao incidirem sobre o conceito de autonomia, fundamentariam, em alguma medida, a não-relação com o Estado, tornando-se então, sempre entendida em oposição a este. Decorre daí, por exemplo, que ao apostar no livre jogo de grupos auto-organizados, em concorrência perfeita pelos recursos de poder na sociedade, fundar-se-ia uma tensão com o princípio político corporativo. Sob tais premissas, concluímos que neste princípio de autonomia residiriam as bases explicativas da cisão entre *corporativismo* e a idéia *negativa de liberdade*.

Por fim, se podemos dizer que o liberalismo foi capaz de acomodar várias exigências democráticas, das quais destacamos o contrato coletivo de trabalho e mesmo uma vasta legislação social, permanece na ordem do dia suas agudas desavenças não só quanto às mesmas, como também às ações reguladoras imputadas ao mercado por parte do Estado. E, neste quesito, mantém-se fiel à orientação básica que lhe confere unidade: a liberdade

negativa.

Isso permite afirmar que é ante essa premissa normativa básica que a tradição liberal buscou conformar politicamente o plano empírico das relações sociais no mundo contemporâneo. E ao se tornar hegemônica naturalizou as relações sociais, passando a se apresentar como a melhor, senão a única, forma de concebê-las.

1.2. A autonomia republicana como cidadania ativa

A exemplo de outras grandes tendências teóricas, compartilha-se aqui da idéia de que o republicanismo também abriga perspectivas analíticas distintas, cujas controvérsias dificultam a identificação de um núcleo normativo único. Suas tendências internas, por enfatizarem questões variadas, adquirem ramificações por vezes conflitantes, que, entretanto, acreditamos possuir como traço organizador uma estreita relação entre liberdade e *cidadania ativa*, o que reporta ao primeiro plano o conceito de *virtù*. Segundo esta percepção a liberdade se explicaria a partir da ação política. Neste plano, o esforço estaria em pensar a liberdade numa dimensão objetiva (“o direito de fazer coisas sob determinadas condições”), ao invés de entendê-la como um “direito abstrato” calcado em regras e procedimentos que garantam ao indivíduo a possibilidade de fazer escolhas (Bignotto, 2000).

Desde Maquiavel, um aspecto caro à liberdade para essa tradição política diz respeito à idéia de “cidadania ativa” que, associada à “teoria dos interesses opostos”, constitui a base da liberdade republicana. Tal enquadramento parece-nos apropriado à compreensão não só do conceito de autonomia, mas também da idéia de Estado e de sociedade civil, se observado à luz do prisma republicano.

Constituindo-se como condição *sine qua non* à edificação do “bom governo”, a “teoria dos interesses opostos” levou o pensador florentino a rejeitar a paz e a estabilidade como o objetivo prioritário das formas constitucionais. Diferentemente da tradição, para Maquiavel a “sociedade política” se estrutura na percepção de que os interesses opostos e conflitivos não só norteiam a ação social, mas tornam-se também fonte de grandeza e potência de um povo.

Com efeito, o aparato institucional-legal desejável seria aquele capaz de regular tais conflitos, e não de suprimi-los. Seu realismo político estaria, portanto, em pensar o universo humano como instável e contingente, portanto, em “constante mutação” (Bignotto, 1991).

Como observa Bignotto (1991), a força destas proposições estaria na implosão de um “ideal regulador” normativamente estruturado a partir de um conceito de “boa vida”. Assim sendo, a “sociedade justa”, fundada no exercício legítimo do conflito, caracterizaria-se pela busca de uma “solução pública” para os interesses contrários. Em função disso, “O papel do Estado não [seria], então (...) o do mediador neutro, nem o do juiz impessoal, mas o de se opor, pela força das leis, à ação destruidora dos desejos particularistas.” Consequentemente, não bastaria “um bom corpo de leis, pois elas só podem ser eficazes quando se mostram capazes de traduzir no plano jurídico as mutações constantes que afetam as sociedades humanas” (Bignotto, 1991:95-99). Em síntese, para Maquiavel, a república seria a forma adequada de endogeneizar os conflitos societários por permitir a “ação contínua dos homens na polis”. Daí a valorização do espaço público na tradição republicana, *locus* de continua construção do interesse coletivo fundado não apenas na incessante reafirmação conflitiva das individualidades, como também na criação de vínculos identitários com a sociedade.

Acredita-se que a apreciação da “teoria dos interesses opostos” de Maquiavel, associada à sua “teoria da ação social”, serve ao propósito de traçar um caminho adequado à compreensão do conceito de autonomia no republicanismo. Todavia, captar as nuances desta, obriga-nos a discutir ainda outra questão de grande relevância: a relação entre *virtù* e auto-interesse. O que nos conduz à avaliação de certa tendência do pensamento republicano.

A “teoria da ação política” maquiaveliana, ao valorizar os interesses opostos, remete-se precisamente à idéia de potência e *virtù*, sendo esta a capacidade humana de agir reflexivamente ante ao imponderável, e às “forças cegas da natureza” que caracterizariam a fortuna. A *virtù*, por ser pura reflexividade e individuação, encarnaria a aura renascentista de valorização da racionalidade como porta da ação livre, configurando, dessa forma, a essência humana (Pocock, 1975).⁷

7 Cientes de que a *virtu do Príncipe* pode antecipar-se à ação soberana do corpo civil na polis, e assumir fatalmente uma conotação distinta desta, interessa-nos aqui o propósito de pensá-la nesta segunda dimensão. Importa aqui captar as contribuições do pensamento republicano tendo em vista o conceito de autonomia dos cidadãos na confecção de suas leis. Não obstante, a *virtù* do Príncipe, como se verá mais adiante, ocupará um

Entender a *virtù* como “ação social” em face às estruturas estabelecidas permite-nos entender os interesses individuais no pensamento republicano. Decorre dessa linha interpretativa que a legitimidade da ação auto-interessada no espaço público seria, portanto, incorporada pela “teoria dos interesses opostos” maquiaveliana. É neste sentido que o realismo político de Maquiavel, fundado na valorização do conflito, abriria espaço ao debate do pluralismo democrático moderno. Entretanto, se a livre expressão, a busca e o debate dos interesses no espaço público devem ser entendidos como base para o exercício da liberdade, como associá-lo ao bem-comum republicano? Se o auto-interesse é uma condição não desprezível para se lançar à esfera pública, qual a distinção desta para a esfera propalada pelo liberalismo? A consideração dessas questões nos remete ao conceito da “liberdade como não-dominação” (Pettit, 2002).

Por ser um conceito com fortes atribuições normativas, o bem-comum deve ser desvinculado de dois preconceitos básicos: (a) como lugar do consenso; (b) como campo do voluntarismo cívico. Segundo Gabriel Cohn, o bem-comum deve ser interpretado como uma condição de civilidade; arena cujas diferenças possam ser parte da construção conjunta de um tecido social que vincule os indivíduos. A perspectiva é que a separação não predomine “sobre o momento do vínculo” (2006:20). Antes que a afirmação do consenso, o bem-comum se explicaria pelo conflito institucionalizado, caracterizando-se como uma arena de opiniões publicamente contestáveis, tendo, no entanto, como nexos reguladores um princípio de identidade.

Neste campo interpretativo torna-se explícita a constante tensão entre as questões públicas e as questões privadas, desestabilizando as proposições liberais que associam a liberdade ao privatismo possessivo, por ser fonte pura do cálculo estratégico.

Advoga-se aqui que um tema caro ao princípio republicano consistiria na idéia de que a civilidade não atentaria contra o auto-interesse em si, mas contra a indiferença, colocando a idéia da ação como “referência compartilhada”, como “experiência social” coletivamente referida. Nestes termos,

A indiferença estrutural é a destruição, é o ponto extremo da negação da civilidade. sentido relevante em nesse trabalho.

O que estou tentando sugerir é que a civilidade, a ação civil, no limite a civilização, é sim o fundamento de qualquer política digna de ser levada a sério, pois do contrário fica-se restrito ao plano estritamente administrativo, técnico (Cohn, 2006:27).

Pensar a sociedade civil como uma miríade agregada de interesses particulares, organizados ou não, remeter-nos-ia, segundo Cohn, ao plano da indiferença com o outro, atando-nos exclusivamente à esfera dos direitos privados. E, por este viés, o público apareceria como mero arquétipo, ou estilização dos privatismos. Se o princípio negativo da liberdade liberal cria esta possibilidade, vale ressaltar que é precisamente contra essa idéia que a esfera pública republicana busca se reafirmar, por considerar o outro como condição para a liberdade individual, e não como risco à ela. Tais considerações nos conduzem à diferenciação entre a autonomia como *não-interferência*, e a autonomia como *não-dominação*.⁸

Segundo Skinner (1999), a polêmica republicana com o liberalismo não está na recusa à liberdade negativa *em si*, mas na ampliação deste conceito. Assim, para além da não-interferência, deveria ser acrescida a idéia de *não-dependência* ao campo das instâncias legítimas e necessárias ao exercício da liberdade negativa.

Segundo Pettit (2002), “one agent dominates another if and only if they have a certain power over that other, in particular a power of interference on an arbitrary basis” (p.52). A arbitrariedade, por sua vez, se caracterizaria por um ato que interfere na decisão alheia sem que a este tenha sido dado o direito de escolha. Em outras palavras, nesta chave interpretativa a não-dominação não atentaria contra a não-interferência *per se*, mas contra o ato arbitrário. E se há proporcionalidade, na razão de que, quanto maior a hipossuficiência de uns, maiores as chances da arbitrariedade de outrem, no limite, o que se busca é um debate constante sobre as condições nas quais a liberdade negativa estaria sendo exercida. Nesta chave interpretativa, o que importaria à arena republicana, conseqüentemente, seria o sentido pelo qual as regras do convívio social estariam sendo erigidas. Daí uma estrita preocupação com a heteronomia dos indivíduos na polis.

Ao se preocupar com a *não-dominação*, pode-se concluir que o republicanismo atribuiria ao

8 Destacamos que o cerne de tal diferenciação reporta-nos à preocupação com a assimetria de poder que estrutura as interações na polis. Interessa-nos compreender como esta situação pode ser abordada no interior da gramática republicana.

exercício da liberdade individual uma dimensão coletiva, tornando a ação política no espaço público uma dimensão fundante para a qualidade das liberdades privadas. Daí sua tensão com o liberalismo. Se na perspectiva liberal espera-se que o Estado deve se limitar à garantia de que os cidadãos não sofram nenhuma “interferência injusta ou desnecessária na busca dos objetivos que escolheu”, por outro lado, segundo o republicanismo, a este caberá assegurar ainda que “seus cidadãos não caiam numa condição de dependência evitável da boa vontade dos outros” (Skinner, 1999:95). Para tanto, seria necessário que,

Every interest and every Idea that guides the action of a state must be open to challenge from every corner of the society; and where there is dissent, then appropriate remedies must be taken. People must find a higher-level consensus about procedures, or they must make room for secession or conscientious objection or something of that kind. (Pettit, 2002:56).

Tal percepção conduz ao entendimento de que, ao contrário do liberalismo, o auto-interesse republicano se formalizaria no contínuo debate público e não em oposição a este. Decorre daí que o exercício da liberdade privada se vincularia à construção da *sociedade política*, cujas leis e instituições ao demandarem o escrutínio público retirariam do Estado a condição de polo oposto à sociedade civil como propõe o liberalismo⁹. Numa perspectiva rousseauiana, o cidadão, ao participar da construção das próprias leis que o regula, acabaria por diluir a oposição entre Estado e sociedade civil, repondo a discussão entre as esferas pública e privada sob bases distintas do qual pretende a doutrina liberal.¹⁰

Se para Rousseau o Contrato Social surge da progressão das desigualdades, também pertence a ele a conclusão de que o Estado é o espaço para a liberdade. Neste sentido, é da liberdade civil, oposta à liberdade natural, de que fala Rousseau:

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade

9 Uma crítica recorrente da teoria política feminista consiste justamente em denunciar o caráter estilizado de uma esfera pública a qual corre o risco de se vincular o debate republicano. Um tema caro a esta corrente do pensamento político é o pressuposto normativo de uma suposta “neutralidade das regras”. Chamando-nos a atenção para os contextos cujos indivíduos se encontram em flagrantes desigualdades objetivas de participação, submetidos a regras institucionalizadas que impedem o efetivo processamento do multiculturalismo societal (Kymlika, 2006).

10 Interessa-nos a crítica feminista por possibilitar uma apreciação singular de considerações acerca das condições pelas quais a autonomia teria condições de se exercitar na esfera pública. Exemplo desta preocupação pode ser verificado no debate proposto por Nancy Fraser (1997) ao discutir o conceito de “paridade participativa”.

civil e a propriedade de tudo quanto possui (...). A liberdade moral é a única a tornar o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é a escravidão, é a obediência à lei que se estatuiu a si mesmo é liberdade (Rousseau, 1983:livro I:36-37).

Em outras palavras, se há limitações e perversões na construção original do Estado, não obstante este, refundado através de um novo contrato social, seria a única garantia da liberdade. Por conseguinte, se o ideal republicano de cidadania não pressupõe oposição entre liberdade e regulação jurídica, podemos afirmar que temos aqui uma nova perspectiva sobre o intervencionismo estatal nas questões sociais.

Abre-se espaço, por exemplo, a um novo olhar sobre o avanço da legislação social edificada no século XX. Acrescentamos que, se as instituições não resultam de uma imposição externa unilateral, e encarnam “os interesses opostos”, tem-se preservada então a soberania da comunidade civil. E ao contrário da perspectiva liberal, o intervencionismo estatal pode não implicar necessariamente em redução do espaço de ação livre, mas na sua ampliação.

Interessa-nos ressaltar aqui a preocupação republicana com a heteronomia dos cidadãos, que, podendo ser atenuada via ação do Estado, aproxima-se, portanto, das proposições democráticas de igualdade.

Neste mesmo sentido, a relação entre pensamento político republicano e corporativismo pode assumir um sentido dúbio, não havendo, necessariamente, um sentimento de repulsa a este, como ocorre na chave liberal. Desde que a ação corporativa atue contra a assimetria de poder entre os pactuantes do Contrato, esta poderia ser enquadrada numa gramática normativa republicana. Se a *virtù* do príncipe ou do corpo de cidadãos caminha nesta direção, reduz-se a heteronomia e ampliar-se-ia o equilíbrio de forças na pólis e o escopo da soberania popular, potencializando, com efeito, o exercício da liberdade política. O que se buscaria, enfim, é a negação da hipossuficiência.

Entretanto, se atuando em sentido contrário, cuja Lei corporativa instituísse a desigualdade de acesso à pólis, ter-se-ia a desconstrução de uma arena legitimamente republicana. Nestes termos se atentaria contra o alargamento do corpo político, afetando a paridade participativa, por consolidar o desequilíbrio na distribuição dos recursos de poder. Pensado assim, o

corporativismo comprometeria a capacidade institucional de assegurar a participação na vida pública, e ao ser formalizado impositivamente terminaria por afetar ainda a soberania popular, atingindo na essência um campo sensível do republicanismo. Daí o seu caráter dúbio.

Como se pode perceber, na teoria política republicana a assimetria de poder como fonte de heteronomia ganha destacada preocupação normativa, tornando possível a aproximação entre liberdade e ação política. E, é neste sentido, que ao se pensar as premissas republicanas da autonomia, o conceito de *virtù* veio a ocupar o centro de nossas preocupações.

Como se procurou mostrar, na interpretação republicana a autonomia enquanto *cidadania ativa*, pautada pela ação reflexiva, não atentaria contra o auto-interesse e as liberdades individuais, e a participação na pólis não se fundariam numa doação altruísta como poderia supor a crítica liberal.

Por outro lado, ao acrescentar parâmetros à legitimidade da liberdade auto-interessada, torna-se possível resgatar a idéia da política como condição necessária à preservação do gozo privado. Deste esforço analítico, edifica-se uma noção de espaço público que redimensiona o conceito de Estado sobre um ângulo diverso do enquadramento liberal. E neste percurso teórico interessou-nos ressaltar que a compreensão do corpo político, como uma extensão das demandas da comunidade civil, evidencia uma percepção singular do corporativismo.

1.3. Autonomia como práxis emancipatória

A extensa influência das proposições teóricas de Marx sobre o pensamento político *da(s) esquerda(s) projetou* um leque de tradições e tendências analíticas no mundo contemporâneo. Tornando-se, ao cabo, imperativo que se faça um recorte preciso sobre qualquer coisa que se diga a seu respeito. A força analítica das proposições heurísticas de Marx chega mesmo a suprimir qualquer distinção entre o próprio estatuto de *pensamento de esquerda* e o *marxismo*. Tudo isso denota a idéia de que não existe aquele fora deste. De tal equivoco deriva, por exemplo, a idéia de que todo projeto socialista deva ser necessariamente marxista, ao custo de desconsiderar que aquele é historicamente anterior às abstrações do pensador alemão (Eley,

2005; Fernandes, 1995). Entretanto, o instigante trabalho de investigação sobre tal problema foge aos propósitos deste trabalho, pois, um balanço destas ramificações, mesmo que rápido, nos conduziria a uma seara demasiadamente extensa e complexa.

Assim, tomando este cuidado metodológico, optamos por um recorte que privilegia um controvertido debate entre dois renomados pensadores desta tradição: Cornélius Castoriadis e Antonio Gramsci. A virtude destas escolhas reporta-nos ao fato de que enquanto Castoriadis elege o tema da autonomia como categoria central de sua obra, Gramsci, por sua vez, resgataria em Marx um olhar inusitado sobre a relação entre Estado e sociedade civil, permitindo ainda uma interlocução com as proposições republicanas. Ante o confronto de tais análises, detemo-nos pormenorizadamente na perspectiva gramsciana de autonomia, cuja estrutura argumentativa, sustentando a emancipação como práxis, permite-nos a crítica das correntes deterministas que guiaram o marxismo no século XX. Partindo dessa premissa, fazemos coro à crítica de Antônio Gramsci (1975) ao “projeto emancipacionista”¹¹ vigente na cultura marxista dos 20 e 30, o qual fundava-se precisamente numa percepção determinista da história. Decorre daí que a incoerência de tal projeto estava em que, ao mirar a liberdade como “fim”, traçava “meios” autoritários para se alcançá-la (Guimarães, 1998).

É deste *projeto* que se fundam várias críticas à teorização clássica do marxismo. Em seu pressuposto básico a emancipação humana fundada numa sociedade comunista, repousaria suas bases na “abolição da propriedade privada” (Fernandes, 1995). Por este prisma analítico, a superação das contradições fundamentais do capitalismo, se daria por uma “violação despótica do direito à propriedade”. E, dessa forma, colocando fim às relações burguesas de produção. Notifica-se que neste estágio revolucionário a organização social não seria propriamente comunista, mas socialista, uma vez que a política ainda estaria servindo ao propósito de “arrancar pouco a pouco todo o capital da burguesia, para centralizar todos os

11 Na tradição marxista, uma dimensão do projeto emancipatório, pode ser vista como a supressão da divisão do trabalho, caracterizando-se pela superação do trabalho alienado. Em tal situação os indivíduos emancipados seriam guiados pela cooperação, sendo que o auto-interesse, se não suprimido, se confundiria com a “vontade coletiva”. Sob tais circunstâncias, o dilema entre “liberdade positiva” e “liberdade negativa” se encerraria. Portanto, o núcleo duro deste pressuposto normativo passa necessariamente pelo combate a “alienação”. De acordo com Castoriadis (1982), “a superação da alienação pressupõe evidentemente a eliminação do domínio de toda classe particular”, cuja mistificação do interesse privado tomado como geral, seria eliminada. Neste ponto, redimensiona-se o papel do Estado, transformando substantivamente sua relação com as classes sociais.

instrumentos de produção nas mãos do Estado” (Marx e Engels, 1976:32-37 apud Fernandes, 1995: 42).

Destaca-se que a autonomia, entendida como emancipação, estaria, portanto, na sociedade comunista, esta sim caracterizada pela completa superação das formas burguesas de organização social. Neste ambiente social, a supressão do *direito burguês* e de *suas instituições* deflagraria o fim do Estado enquanto horizonte normativo de organização coletiva.

É sob estas bases, aqui descritas grosso modo, que uma multiplicidade de interpretações teóricas que entrecortam os mapas cognitivos da(s) esquerda (s) foram, em grande parte, edificadas, o que nos evidencia a força de tais proposições.

Não obstante, o empreendimento intelectual marxista ao se propor à construção de uma teoria geral da sociedade, apresentaria segundo Juarez Guimarães (1998; 2006), tensões epistemológicas, cuja centralidade residiria no “problema teórico da autodeterminação, [conformando] uma visão determinista da história”. Dito de outro modo, ao “identificar” a ocorrência de leis históricas (luta de classes; modos de produção), Marx teria construído a *possibilidade interpretativa* de um destino prefixado da humanidade, cujo alcance da liberdade tornava-se uma “questão de adesão às leis imanentes do mundo” (Guimarães, 2006:225). Numa certa visão, o normativismo de Marx, promovido à condição de análise objetiva da história, abriria as portas a um possível um cientificismo que orientou o pensamento político de grandes intelectuais da tradição marxista (Althusser, 1980; Lênin, 1973), pautados, via de regra, por um viés antipluralista. Caudatários desta formalização determinista acabaram por implodir a contingência da ação humana, dando vazão a medidas autoritárias no plano empírico.

Entretanto, por outro lado, também é possível perceber no empreendimento intelectual de Marx uma concepção praxiológica da história, o que revela um enquadramento distinto do projeto emancipacionista discutido até aqui. E é nesta fonte que Gramsci se serve. Segundo Guimarães (1998; 2006), ao resgatar este viés normativo, Antônio Gramsci tornou possível descortinar uma reaproximação entre o marxismo e o pluralismo democrático. Neste campo, o

determinismo histórico e econômico é superado pela idéia da *contingência*, e o devir, percebido como um *fluxo de possibilidades* associa-se à idéia da construção coletiva da história, que apesar de não ser previsível, não implica em uma visão casuística ou indeterminável.

Ao evitar uma visão antecipada da emancipação, a praxiologia gramsciana remontaria à construção de um *humanismo radical*, cuja liberdade estaria associada à idéia de justiça social e de igualdade de poder. Sob esta ótica, a autonomia como práxis recoloca, portanto, a ação cotidiana, tendo em vista a construção destes fins normativos.

Segundo Cornelius Castoriadis (1982), “a autonomia está no âmago dos objetivos e dos caminhos do projeto revolucionário” marxista. E, é neste sentido que a autonomia adquiriu vínculos estreitos com a idéia de emancipação, sendo associada ao desejo de superação de toda forma de assimetria de poder social, retirando os indivíduos do “reino da necessidade” para a condição da liberdade plena (Marx, 1967).

Nota-se que, ao contrário do liberalismo, na tradição marxista a autonomia é sempre pensada no plano coletivo, dimensão a qual o indivíduo exerceria suas capacidades autênticas. Aqui, a valorização do comportamento reflexivo, e todo o processo de racionalização frente às estruturas sociais de classe, é sempre um construto dialético frente ao outro, constituindo o único meio possível de superação das relações heterônomas. Em outros termos, a autonomia no espectro ideológico marxista, nunca será um empreendimento apenas individual. A autonomia, fruto de um processo de *desalienação*, resultaria de uma relação intersubjetiva com o outro, uma vez que a “autonomia não é a eliminação pura e simples do discurso do outro, e sim elaboração desse discurso, onde o outro não é materialmente indiferente” (Castoriadis, 1982:129). Decorre daí que a autonomia não pressupõe a negação do outro, e por descartar o princípio da *não-interferência* que alimenta a liberdade negativa, deverá ser percebida como um problema social. E é nesta relação com terceiros que se funda a possibilidade de um ato livre, ou, por outro lado, subjugado. Desse modo, seguindo Castoriadis, o outro não se torna obstáculo ao exercício da autonomia individual, precisamente por que ele é parte indispensável de sua realização.

Para esta perspectiva, o conceito de autonomia, quando pensado apenas no plano das vontades individuais, abrigaria a potencial desconsideração, ou mesmo naturalização, das condições de privação e opressão que não raro circunscreve a coletividade humana. Daí a advogada necessidade de se pensar o plano coletivo da ação social, instância capaz de revelar e superar o conflitivo jogo de poder e interesses da *luta de classes* a qual se encontra estruturado o comportamento alienado dos indivíduos.

Com efeito, se a autonomia possui inevitavelmente uma dimensão social, as instituições que coordenam essa dimensão ganham destacada relevância. Segundo a crítica de Bobbio (1987), a ausência de uma teoria do Estado em Marx teria deixado em aberto um campo, cujas apostas normativas, via de regra, marcadas por dramáticas dissonâncias junto ao plano empírico das relações sociais, derivaram em prognósticos fortemente autoritários. Assim, se as instituições burguesas não afetam igualmente a diversidade dos indivíduos, por se ocupar centralmente com a preservação das liberdades civis e políticas, logo, toda engenharia institucional-legal atribulará mais a uns que outros, ainda que sejam pensadas da forma mais *poliarquica* possível. Por não atacar as assimetrias do poder, isso invariavelmente ocorrerá, pois a fruição do comportamento possessivo dos indivíduos estará sempre atrelada a alguma forma de coerção alheia.

Neste campo interpretativo, a autonomia, entendida como a completa superação das relações assimétricas que pautam a interação social, remonta ao questionamento de outro conceito caro ao pensamento marxista: a alienação.

De acordo com Castoriadis (1982) “a alienação apresenta-se de início como alienação da sociedade às suas instituições, como autonomização das instituições com relação à sociedade”(p.139). Para o pensador grego, haveria uma estreita relação entre emancipação e superação das formas hierárquicas de organização política da sociedade. O ocaso das revoluções socialistas, diria ele, deve-se à aceitação das formas burocráticas de disposição do poder social. Assim, ao introjetarem a hierarquização do mundo como parte de sua identidade psíquica e social, os indivíduos conservar-se-iam em estado de heteronomia. Nas palavras de Fernando França, “O projeto de autonomia em Castoriadis implica a passagem de um tipo de homem dirigido e reificado a uma forma de sociedade que permite o domínio criador dos

sujeitos humanos sobre suas obras” (1996:26). Como se pode perceber há em Castoriadis uma estreita relação entre autogestão e processo emancipatório, entre alienação produtiva e disposição burocrática do poder.

Neste sentido, alinhando-se à tradição marxista, somente a práxis revolucionária, seria capaz de romper com o trabalho alienado, fonte de hierarquização e da “desumanidade das relações sociais”, barbárie da vida coletiva (Castoriadis, 17:130 in França, 1996:27).

Importa-nos ressaltar que por este enquadramento teórico-normativo, a autonomia estaria sendo compreendida em contraposição ao Estado, encontrando-se, portanto, fora dele. O Estado, tido como ente mistificador das relações humanas, por projetar como interesse geral os anseios da classe dirigente, representaria a antítese da emancipação coletiva. Segundo Castoriadis (1982), o problema das estruturas institucionais deve-se à autonomização que estas adquirem em relação à vontade humana. Alçadas à condição hegemônica, tais estruturas recriariam o comportamento humano, invertendo a relação entre criador e criatura. Nota-se que tais bases interpretativas abrem espaço para se pensar a autonomia em oposição ao Estado. É interessante destacar aqui que, numa perspectiva radicalizada do Estado, a crítica socialista se aproxima da postura liberal. Assim, por caminhos flagrantemente distintos, a autonomia nestas vertentes políticas funda-se em oposição ao Estado e, por derivação, na negação do corporativismo.

Ao que tudo indica, para Castoriadis a autonomia estaria no distanciamento da sociedade civil frente à hierarquização proposta pelas instituições públicas. A autonomia como não-relação assume a condição de essência civil, passando a negligenciar qualquer relação positiva junto a partidos ou governos. Neste prisma normativo, toda aproximação entre movimentos sociais e Estado, ou partidos apresentava-se sob o signo da instrumentalização, da cooptação e da subordinação.

Entretanto, ao se pensar a relação entre autonomia e alienação, vale destacar que a concepção praxiológica gramsciana se distancia das proposições de Castoriadis. Em Gramsci, o projeto emancipacionista funda-se num novo princípio hegemônico. A compreensão de seu projeto de transformação social passa inevitavelmente pelo conceito de hegemonia, cujas bases se

fundam num movimento político-cultural. Aqui, a idéia de práxis incidiria sobre uma “reforma ético-política”, que ao subsidiar uma “pedagogia crítica”, conferiria aos indivíduos um forte protagonismo político.

Por este viés, autonomia não implicaria em não-envolvimento com o poder público, e aproximar-se do Estado não seria sinônimo de cooptação. Neste estado de coisas, a mistificação das relações sociais pautadas pelo Estado, supostamente identificável no projeto democrático liberal, que compatibiliza uma *pseudo-autonomia* no plano individual ao lado de uma vivência heterônoma no plano coletivo, teria condições de ser desconstruída. Nisto consistiria precisamente sua idéia de autonomia. Há em Gramsci uma aposta radicalizada na capacidade de individuação dos agentes, cuja reflexividade os possibilitaria captar o seu *estado* no mundo.

Diante destes apontamentos, podemos afirmar que o conceito de “*bloco histórico*” ocupa centralidade no pensamento de Antônio Gramsci. Segundo Guimarães (1998), tal conceito, ao se opor à “determinação base/superestrutura”, pensaria a “sociedade em três dimensões”: (a) primeiro, entre Estado e sociedade civil há uma “determinação mútua”. Assim, “se o poder de Estado ordena, regula [e] organiza a trama de relações na sociedade civil, esta intervem a partir de suas contradições de hierarquias de dominação na própria forma de exercício, controle e produção de poder de Estado”; (b) em segundo lugar, ele complexifica “as alianças de classe que compõem o bloco hegemônico”, recusando uma relação de dominação que supostamente anula os setores subjugados tidos como passivos; (c) por fim, nega as “relações de funcionalidade (ou não), de complementariedade (ou não) entre as dimensões mais especificamente econômicas, políticas e culturais de uma dada sociedade” (Guimarães, 1998:155).

O conceito de *bloco histórico* atribui centralidade à ação política, e recoloca na ordem do dia a *teoria dos interesses opostos* de Maquiavel. Entendida nestes termos, a práxis adquire o estatuto de *teoria das contradições*, e ao *dessencializar* o papel do Estado passa a entendê-lo como fruto de uma reconstrução incessante. Ante tal enquadramento, não caberia pensar o Estado e a sociedade civil como entes opostos, mas como dimensões em permanente estado de tensão recíproca. Se para Gramsci, a situação de heteronomia funda-se na distribuição

desigual da propriedade, sua superação vincula-se a um problema de “direção cultural e política”, dado que em seu projeto de emancipação a dimensão social e política encontram-se unificadas. Decorre daí o protagonismo da sociedade civil em sua obra. Com efeito, na visão de Gramsci, a “sociedade civil é uma arena privilegiada da luta de classes, uma esfera do ser social onde se dá uma intensa luta pela hegemonia; e, precisamente por isto, ela não é o “outro” do Estado, mas (...) um dos seus inelimináveis momentos constitutivos” (Brandão, 1998).

Dilui-se aqui o clássico antagonismo liberal entre Estado e Sociedade Civil. Deixa-se de perceber o Estado como uma instituição intrinsecamente *perversa*, uma vez que ele pode suscitar a materialização de demandas universalistas, que correspondam aos anseios das classes subalternas. Aqui podem ser percebidos os laços estreitos entre Gramsci e o republicanismo, sobretudo no que diz respeito à associação entre liberdade e ação política. Entretanto, ao se pautar por um projeto emancipacionista, afirmamos que Gramsci radicaliza o normativismo político republicano, ao passo que deve ser situado dentro da tradição socialista.

Como se pode perceber, de Castoriadis a Gramsci, o princípio da autonomia assume significativas variações semânticas, o que implica numa percepção diversa da relação Estado e Sociedade Civil. Com efeito, abre-se espaço a uma interpretação igualmente diversa de uma legislação intervencionista, seja ela corporativista ou não. Isto ocorre precisamente porque para Gramsci o Estado resulta de uma incessante correlação de forças sociais, cuja correção das assimetrias pode vir a ser incorporadas por um novo projeto público estatal hegemônico, pautado por uma dimensão emancipacionista.

Afirmamos que a teoria praxiológica gramsciana não visa radicalizar, via ação revolucionária, a negação do campo institucional liberal democrático, mas radicalizar o projeto protodemocrático que nelas se encontram. Não obstante, para além dos direitos civis e políticos, importaria a ampliação das bases sociais, tendo em vista o efetivo exercício democrático daqueles direitos. O que estaria em jogo seria a redefinição do contrato de direitos e deveres da cidadania. Nestes termos, a democracia, fruto de uma gramática social, e tomada como objeto de (re)construção permanente, daria vazão a formas institucionais

participacionistas, revelando que o projeto político socialista teria fortes congruências com a perspectiva normativa republicana.

As controvérsias que norteiam o debate acerca da autonomia, considerando-se a vertente liberal, republicana e socialista conduziu-nos ao campo das questões que envolvem a relação entre Estado e sociedade civil. Como desdobramento de nossa demanda interpretativa, privilegiamos o estudo da percepção que tais vertentes lançam sobre o problema corporativo dessa relação. Por fim, reafirmamos aqui, a título de esclarecimentos, que a *assimetria de poder* pensada como dimensão chave a qualquer princípio de autonomia, seja no plano individual ou coletivo, conduziu-nos às dissonâncias normativas que matizam a teoria política, podendo dessa forma, assumirem visibilidade analítica. Dessa forma, as considerações nos permitiram apresentar o descenso em torno da associação entre heteronomia e corporativismo.

Destes pressupostos pudemos apontar uma proximidade de princípios entre a leitura republicana e socialista, ao passo que se agudizava a tensão destes com os apontamentos canônicos do campo liberal. Como se viu, a autonomia como liberdade negativa estrutura as bases de um comportamento que se pautava pela não-relação com o Estado, percebido inevitavelmente como ameaça à manutenção da mesma. Decorre daí que o princípio da não-interferência, tomado como dimensão transversal do pensamento liberal, colocou-se, de um modo geral, sempre em tensão com os princípios igualitaristas da gramática democrática, e com o corporativismo de modo particular. A rigor, neste campo interpretativo a autonomia não se ocuparia das relações assimétricas de poder, por ser compreendida como condição *a priori*, resultante de um ambiente cujo contrato social teria por base apenas a garantia da fruição da vontade individual. Com efeito, por não se ater à hipossuficiência que caracteriza a interação dos atores concluímos que de tal cenário resultam interesses oligarquizados.

Buscamos evidenciar que, neste campo teórico, o princípio negativo da liberdade teria como desdobramento a oposição entre o projeto corporativo e as premissas do pluralismo político. A razão estaria na aposta deste à agregação espontânea dos interesses sociais latentes, que ao se interagirem de forma competitiva, formariam as decisões políticas do Estado, ente dotado de prerrogativas que façam valer as regras do jogo. Como desdobramento, em tal cenário, a

autonomia independeria da ação do Estado, por estar depositada na capacidade dos grupos de se organizarem voluntariamente na defesa de seus interesses. Daí a ilegitimidade da ação corporativa estatal.

Todavia, a oposição entre autonomia e Estado não é um apanágio exclusivo do normativismo liberal, mas também do socialismo, se pensado sob a ótica de Cornelius Castoriadis. Para este autor a heteronomia pressupõe laços estreitos com o conceito de alienação. Assim sendo, mesmo sob premissas radicalmente distintas, ao pensar a autonomia fora do poder formalmente instituído, Castoriadis acaba vislumbrando a emancipação em oposição ao poder público. Repondo a clássica oposição entre Estado e entidades civis. E como frisamos, neste ponto, a crítica socialista ao projeto corporativo se aproxima da postura liberal.

Entretanto, uma proposição diversa pôde ser encontrada na concepção praxiológica gramsciana. Pautado por uma reforma *ético-política*, os apontamentos do pensador italiano abririam espaço à diluição da necessária oposição entre Estado e Sociedade Civil. Resulta daí uma definição distinta de autonomia, o que lhe aproxima, por conseguinte, do normativismo republicano. Portanto, tanto no ideário republicano quanto na percepção gramsciana, o Estado deixaria de ser uma ameaça prévia à liberdade, para se constituir como condição funcional a esta.

Em ambos, no republicanismo e na vertente gramsciana, a assimetria de poder torna-se um aspecto deletério ao exercício da autonomia. Enquanto no republicanismo a hipossuficiência compromete a *virtù* do cidadão na *polis* e, por derivação, a formação do corpo político, a praxiologia gramsciana a percebe como um empecilho à ação emancipatória, que, por sua vez, se funda na práxis contra-hegemônica. Assim compreendidos, a autonomia passa a convergir com a ampliação das bases sociais participacionistas, tendo em vista o efetivo exercício democrático de direitos universalmente garantidos a partir da ação política.

2. A autonomia sindical segundo os intelectuais: um debate inconcluso.

As controvérsias que cercam a literatura sindical no Brasil há mais de meio século têm como ponto central de sua agenda os dilemas que envolvem a relação entre Estado e sindicatos. Não obstante às controvérsias analíticas que incidem sobre tal relação, pode-se afirmar que as linhas interpretativas que vêm norteando as questões trabalhistas tomam como ponto de partida uma discussão mais ampla, qual seja: o papel da legislação corporativa (sindical e trabalhista) para a (des)construção da democracia no Brasil.

Isso se deve ao fato de que mesmo com o término do Estado Novo em 1945 tornou-se perceptível que a força de seu desenho institucional-legal continuou estruturando as relações de trabalho no Brasil, como bem atesta a controversa Constituição de 1946. Assim, se por um lado ela promove o sufrágio, o pluripartidarismo – pelo menos até 1947, quando se coloca o PCB no ostracismo-, e a liberdade de imprensa - evidências de sua inegável liberalização civil e política -, por outro, há consenso na literatura de que o mesmo não pode ser dito para a regulação sindical e trabalhista. (Vianna, 1974, 1978; Erickson, 1979; Camargos, 2008; Weffort, 1978, 1981; Delgado, 1986).

No artigo 159 da Constituição de 1946 definia-se que: “É livre a associação profissional ou sindical, sendo regulados por lei a forma de sua constituição, e sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público”. No entanto, como percebe Chiarelli (1974), tal “liberdade sindical” encontrava-se submetida às restrições impostas pela lei ordinária: a CLT, de 1943. Em 1974 Werneck Vianna também afirmava que a Carta Constitucional de 46 “abrigava uma ordem corporativa, mas possuía uma convivência contraditória com as instituições clássicas do regime político liberal” (Vianna, 1974:19). Esta visão será compartilhada por diversos intelectuais, sobretudo nos escritos da década de 70.

Com a permanência do sistema de trabalho varguista na Constituição de 46, cujas bases se estendem aos dias atuais, via *Justiça do Trabalho, Previdência Social e Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT)*, pode-se afirmar que este veio a se tornar um dos grandes temas de estudo da Ciência Política, da Sociologia, e mesmo da história no Brasil contemporâneo.

Reconhecendo que o projeto institucional corporativo passou a estruturar as relações de poder entre os atores políticos ligados não apenas ao mundo do trabalho, mas à experiência democrática brasileira como um todo, pode-se dizer que este campo de estudos, notabilizou-se pelo esforço de captar a influência e os desdobramentos que esse código jurídico-institucional vem produzindo, sob várias nuances, em nossa formação social. Como se verá esta é a pedra angular da literatura sindical a ser analisada, e que toma o período de 46 a 64 como objeto de reflexão.

Mais que a longevidade do projeto político corporativo, que, segundo Camargos (2008), resiste a tantas décadas por responder com “relativa eficácia às demandas de uma expressiva parcela da classe trabalhadora”, seja em períodos democráticos ou não, pode-se dizer que o centro do conflito intelectual presente neste campo de estudos, funda-se essencialmente na polêmica sobre a *intensidade de seus efeitos* sobre a construção da democracia no Brasil.

A densidade das questões que surgem da relação *corporativismo e democracia* vem produzindo amplas clivagens analítico-interpretativas na academia brasileira. Conceitos como “cidadania regulada”, “modernização autoritária” e “Estado cartorial”, aludem a outros como “populismo de Estado” ou “sindicalismo de Estado”, “trabalhismo” e mesmo “nacional-desenvolvimentismo”. Enfim, para este ramo de estudos, como se pode perceber, a formação do Estado brasileiro pós-30, forjado via legislação corporativa, tornou-se um dos grandes desafios à compreensão da ordem democrática brasileira.

Se no plano internacional a intervenção estatal no mercado de trabalho, via legislação trabalhista e sindical é normalmente apontada como uma das grandes conquistas democráticas do mundo contemporâneo, no Brasil, por sua vez, via de regra, esta intervenção ganha adjetivos negativos, evidenciando um tom *pejorativo* fartamente encontrado nos estudos que vêm tratando do trabalhismo. Buscam revelar que por aqui, diferentemente do Velho Mundo, o trabalhismo não teria se tornado um *veto player* na arena política, e ao invés de construir sua *autonomia* frente aos desafios do mercado, encontra-se subsumido nas dependências do Estado. No plano nacional o esforço dos intelectuais estaria, grosso modo, em evidenciar que a debilidade, ou o drama do nosso ator sindical tornara-se patente com a legislação autoritária que o Estado consegue lhe *impor* no período pós-30.

Se, de um modo geral, a legislação corporativa tornou-se o *desafio comum* de uma ampla parcela de intelectuais, advoga-se aqui que as questões postas por este *diálogo inconcluso* giram, precisamente, entorno do *grau de impacto* que tal aparato institucional-legal vem produzindo na práxis da democracia brasileira. De nossa parte, tomamos como referência o âmbito sindical, seja no seu campo de atuação política, seja na arena trabalhista. Neste sentido, temas como a relação entre sindicatos e partidos, o direito de greve, o imposto sindical compulsório, a unicidade sindical e o monopólio da representação ganham destacada relevância neste campo de estudos, que variam de importância conforme as proposições analítico-normativas de cada autor.

A intenção deste capítulo consiste justamente em mapear este campo de estudos, tendo como referência a avaliação de autores cujos textos tornaram-se paradigmáticos nesta área e que, por consequência, acabaram fundando linhas interpretativas distintas da relação entre sindicalismo e Estado no Brasil.¹² Aqui, a hipótese central defendida é a de que o ponto de partida deste *debate inconcluso* é a *autonomia sindical*. Em outras palavras, é a variação semântica acerca deste conceito que tem norteado a formação de, basicamente, quatro linhas interpretativas dos trabalhos que tratam do sindicalismo no Brasil. Centradas, a rigor, em Francisco Weffort, Luiz Werneck Vianna, Leôncio Martins Rodrigues e Ângela de Castro Gomes.

Nestes autores, o conjunto da atuação sindical analisado para o período de 46 a 64 revela discordâncias e aproximações analíticas quanto à *posição* do movimento sindical frente à estrutura corporativa. De nossa parte, destacamos que o tom das críticas que cercam os limites da autonomia sindical, seja no plano da ação política, ou trabalhista, revelam as preocupações normativas que envolviam o *contexto* do debate, terminando por resultar numa variação de seu *conteúdo*. Decorre daí que, calcados em fundamentos ideológicos distintos, os autores produziram conclusões contraditórias, e mesmo inconciliáveis sobre os mesmos eventos sociais.

12 Salientamos que em alguns casos, a produção intelectual desses autores transcende a academia, servindo de esteio à prática sindical de muitas lideranças. Com efeito, como se verá no próximo capítulo, é de nossa intenção perceber em que medida os apontamentos normativos do debate acadêmico podem estar influenciando a construção do atual projeto de reforma sindical e trabalhista em curso que, não por acaso, tem como foco central os princípios de liberdade e autonomia sindicais.

É neste sentido que o desenho aqui proposto para analisar os problemas teórico-conceituais da literatura em questão, toma as reflexões sobre os sindicatos a partir da Carta Constitucional de 1946, percorrendo todo o período que se estende até o Golpe Militar de 1964. Trata-se na verdade de perceber como as ações sindicais têm sido interpretadas num contexto de experiência democrática, ainda que limitada. Desse modo, a literatura a ser mapeada será classificada, basicamente, a partir de quatro tendências teóricas, três das quais, gestadas no decorrer dos agitados anos 70.

É neste sentido que certas indagações tornaram-se inevitáveis: qual o *pomo da discórdia* entre tais tendências? O que estaria sendo capaz de singularizá-las e ao mesmo tempo cindi-las? Que eventos sociais seriam mutuamente excludentes nestas análises?

Em resposta à primeira indagação acreditamos poder afirmar que as controvérsias analíticas se fundam num constante diálogo com o projeto político de Oliveira Vianna e Francisco Campos. Assim, o surgimento das divergências analíticas sobre o lugar e o papel dos sindicatos na democracia brasileira pós-45, tem como ponto de partida o *corporativismo dos anos 30*.

Se acertamos em afirmar que tais divergências têm origem nos teóricos do corporativismo estadonovista, vale a pena nuançar as proposições básicas destes, cujos aspectos normativos apontavam um leitura diversa da realidade brasileira, como se verá mais adiante.

2.1. Conteúdo e contexto: apontamentos intelectuais de Oliveira Vianna e Francisco Campos.

Compreendida em tensão com o *pluralismo político*, a representação corporativa de interesses é freqüentemente associada à crescente complexificação das sociedades contemporâneas. Com efeito, é a partir de uma reorientação de fatores sócio-políticos e econômicos que se encontrariam as bases explicativas de sua estrutura organizacional. É neste sentido que o crescente processo de transformação social e econômico brasileiro experimentado no decorrer

dos anos 20 é apontado como seu elemento propulsor. Sob este ponto de partida pode-se compreender ainda o caráter controlador embutido no projeto corporativo proposto por Francisco Campos e Oliveira Vianna.

É possível identificar o processo de sua institucionalização num contexto de forte agitação social, cujas pressões, assumindo dimensões inusitadas, passaram a incidir com significativa intensidade sob as estruturas políticas e econômicas vigentes até então. As camadas populares e os setores médios do meio urbano redimensionavam os padrões de interação social daquele período, passando a ter atuação decisiva na arena política. Com alguma frequência, suas ações rompiam o espaço formal da lei, atestando a crise de legitimidade a qual estava fundado o regime liberal-oligárquico.¹³ Em outras palavras, tal modelo político-econômico passava a ter como desafio a incorporação das massas e dos setores médios urbanos junto à organização do poder (Weffort, 1972; Vianna, 1976; Gomes, 1992; Wanderley Guilherme, 1979). Os levantes populares dos anos 20 são normalmente tomados como indícios da crise do modelo liberal que estruturava a atuação do Estado naquele contexto, cuja garantia formal dos direitos civis e políticos, ao lado da teoria do livre mercado, mostrava-se excludente do ponto vista social. Incapaz de responder satisfatoriamente aos anseios destes atores sociais no plano nacional, as elites políticas encontravam-se ainda às voltas de uma caótica conjuntura política e econômica na arena internacional. Os efeitos desta intensificam o desajuste e a instabilidade deste modelo frente à modernização social em curso no Brasil. Tudo isso deflagrava claramente sua saturação.

É sob tal leitura do mundo que os apontamentos normativos de Oliveira Vianna e de Francisco Campos passaram a tomar o corporativismo como saída para os males sociais oriundos da crescente divisão social do trabalho no mundo moderno. Não obstante, tal perspectiva fazia-se em franca tensão com as premissas do *liberalismo anglo-saxão*.¹⁴

13 A busca das classes médias de se incluírem no cálculo político das elites pode ser percebida nos levantes dos anos 20, o qual se destacam a Revolta do Forte de Copacabana em 1922, e as rebeliões de 1924 nas regiões do Rio Grande do Sul e São Paulo, ano em que também se inicia a Coluna Prestes (Fausto, 2006). Nestes termos, ao forçarem o alargamento do aparato institucional-legal terminavam por revelar a crise de legitimidade em que se fundava a ordem liberal-oligárquica vigente.

14 A profícua distinção do pensamento político entre Oliveira Vianna e Francisco Campos, conforme tem apontado alguns autores, tem qualificado os estudos que tomam a formação do pensamento autoritário no Brasil no decorrer da República Velha. No entanto, para os objetivos desse texto, importa-nos destacar o que os aproxima, ou seja, suas bases normativas. Ao tomarem como premissa que a crise institucional brasileira derivaria do divórcio entre política e sociedade, Oliveira Vianna e Francisco Campos comungavam do mesmo olhar elitista sobre a cultura política brasileira, donde se desdobra a recusa das premissas liberais, e,

Para aqueles intelectuais, o exercício das liberdades individuais, amparadas pelo dogma da proteção de uma área incólume à atuação do Estado, teria não só legitimado as relações assimétricas de poder entre os indivíduos, como ainda aberto espaço para o arbítrio econômico do mercado em detrimento dos interesses nacionais. Francisco Campos, procurando evidenciar as virtudes da Constituição de 1937, foi enfático em afirmar que o “caráter eminentemente negativo (...) da democracia não era mais adequado aos novos ideais da vida” (1937:32) Neste pronunciamento, em sintonia com o pensamento de Oliveira Vianna, a rejeição à liberdade negativa era o ponto de partida.

Segundo esta percepção, haveria uma inadequação sócio-histórica vigente no Brasil às premissas políticas do liberalismo. Assim, passaram a recusar todo o fundamento liberal de limitação e divisão do poder estatal. O “mito” dos direitos e garantias individuais errara em definir-se de modo “puramente negativo”. Para estes autores, as transformações operadas no mundo pelas “grandes revoluções industriais, técnicas e intelectuais” demonstrava a inadequação destes princípios. Apontavam que o “problema constitucional não era mais o de como prender e obstar o poder, mas o de criar-lhe novos deveres e aos indivíduos novos direitos” (Campos, 1937). Em decorrência disso, entendiam que a cidadania não deveria ser fundada na premissa do indivíduo em “revolta contra o poder”, criando-lhe numa esfera livre de intervenção do Estado. Segundo eles, não se tratava de eliminar a liberdade individual, pelo contrário, o que estava em curso seria apenas a uma valorização de seus aspectos essencialmente “positivos”, sendo necessário para tanto uma reconfiguração das instituições que dão forma à democracia. Portanto, em teoria, pretendiam apenas limitar os direitos civis, ao passo que objetivavam claramente cercear os da esfera política.

Nestes termos, concluía que a lei deveria limitar a liberdade para melhor defendê-la, “assegurando-a contra o arbítrio das organizações fundadas sobre o interesse de grupos constituídos (...) sobre a base do interesse privado” (Campos, 1937:40-41). É sob este prisma teórico-normativo, que se erguerá um novo desenho institucional-legal, cujo conteúdo corporativo não possuía precedentes na história do Brasil.

consequentemente o elogio da centralização do poder estatal como prerrogativa à construção democrática.

Enquanto teoria do Estado, o pensamento corporativo passava a apostar numa efetiva intervenção deste sobre todas “as atividades sociais, econômicas, políticas” e mesmo educacionais (Campos, 1937). Decorre daí o axioma de que toda a organização do interesse público caberia ao chefe de Estado e não as “forças irracionais do mercado”. Neste sentido, ao se eliminar a participação civil da coisa pública, fazia-se necessário a organização de corpos intermediários, cuja incumbência seria agrupar os cidadãos por “categoria ou por setores da economia nacional”. É sob esta moldura que a iniciativa individual e o auto-interesse deveriam ser expressos, ou seja, “dentro do quadro da corporação”. E nesta ordem, a liberdade civil individual não estaria suprimida, apenas limitada a partir dos interesses superiores da nação (Campos, 1937; Vianna, 1974).

Se o corporativismo era colocado como alternativa política oposta tanto ao liberalismo quanto ao socialismo revolucionário, pode-se afirmar que, por sua vez, sua relação com a gramática republicana assumia um caráter dúbio. Se o projeto de Francisco Campos e Oliveira Vianna de alguma forma dialogava com a redução da assimetria de poder entre os atores na esfera pública, por identificá-la como fonte de instabilidade e nociva aos interesses da nação, por outro lado opunham-se aos princípios da soberania popular. Por um lado, ao institucionalizar, ainda que controvertidamente, as demandas operárias, potencializava-se o equilíbrio de forças na polis, ao passo que inviabilizavam a construção de instituições participacionistas, comprometendo a edificação de uma cidadania ativa, como de resto a ação do corpo político.¹⁵

Deve-se elucidar que o contexto de crise mundial do liberalismo era contrabalançada pela construção de um *Estado forte*, e as apostas normativas de bem-estar deslocavam-se do plano individual para o coletivo. A deslegitimação do pensamento liberal transformava o Estado em tábua de salvação, passando a ser entendido como ente *imparcial*, desgarrado dos interesses particularistas e capaz, portanto, de assegurar os *genuínos interesses da Nação*. Este aspecto normativo do Estado esta presente tanto na obra de Oliveira Vianna quanto nos escritos de Francisco Campos, para quem a soberania popular deveria se subordinar à soberania nacional.

Se, desde Maquiavel, o pensamento político moderno e contemporâneo procurou

15 É interessante destacar aqui o caráter classista do corporativismo brasileiro. Ao construir canais de comunicação entre o Estado e grupos de interesse, o faz de forma segmentada, como teorizou O'Donnell (1975) em seus estudos sobre o assunto.

institucionalizar o conflito político, considerando-o vital ao bom desempenho das instituições, vale notar que ao Estado corporativo oficializá-lo significava suprimi-lo. Neste sentido, a atuação normativa das instituições públicas, ganhava significativa relevância. Na leitura corporativa, os interesses opostos, e a luta das classes pervertiam as demandas nacionais, cabendo ao Estado substituí-los pela “cooperação entre as classes”. Decorre daí que para Oliveira Vianna, o liberalismo no Brasil não passa de um “exotismo intelectual” de nossas elites políticas, tamanho o descolamento e o desconhecimento dessas em relação à trajetória histórica nacional (1974).

É em contraponto ao caráter “exótico” da relação Estado e sociedade, remanescente do jogo político liberal-oligárquico precedente que a legislação trabalhista de Getúlio Vargas procurou atuar. Como exemplo do cenário intelectual vigente naquele contexto, vale reconstituir o discurso do então ministro Lindolfo Collor, que ao analisar o decreto 19.770 de 1931, exigia o registro das organizações sindicais junto ao recém criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, preconizando que esta lei daria à nação “uma nova fisionomia social, orientada no sentido da colaboração de classes”.¹⁶

O caráter autoritário das proposições corporativas que compõem o pensamento de Oliveira Vianna funda-se precisamente no seu diagnóstico da cultura brasileira. Pode-se dizer que foi a percepção de um caráter “inorgânico” e “invertebrado” da formação social brasileira que estruturou todo o projeto da legislação social que veio a se institucionalizar no país pós-30. Em face de uma realidade em que os indivíduos, tanto da elite quanto das camadas populares, eram destituídos de “consciência de grupo”, cabia ao Estado exercer uma função “pedagógica” (1974).

É por este motivo que, de acordo com Gomes (1993), o corporativismo de Oliveira Vianna tem por base uma leitura específica entre Estado e sociedade no Brasil, não sendo o projeto corporativo, portanto, uma simples cópia de modelos estrangeiros como insistem algumas análises. Aqui é possível perceber que, para além dos problemas políticos e econômicos conjunturais, existe na leitura deste autor a presença de uma variável culturalista a qual lança mão com o intuito de fundamentar o corporativismo como necessidade histórica. É neste

16 Discursos de Lindolfo Collor, em 26 de dezembro de 1930 apud Campos, 1937.

sentido que a “sociedade” conta no cálculo político do pensador fluminense, uma vez que a fraqueza orgânica social “precisava ser reconhecida e encarada para que então o construtivismo do Estado se pudesse exercer em plenitude” (p.46). É por tais vias que o autor, em 1943 afirmava que “a sociedade existe”, e “encerra forças incoercíveis e incompreensíveis, com que o Estado, apesar da sua onipotência atual, tem que contar, se não quiser fracassar nas suas tentativas de reforma ou de transformação da sociedade” (Vianna, 1943:243 apud Gomes, 1993:46).

É sob este enquadramento que Gomes atribui coerência à proposta corporativa de Oliveira Vianna. Tomado como um mecanismo indutor, o Estado deveria forjar sindicatos sob uma lógica corporativa, adotando, por exemplo, a organização por categoria trabalhista e não por indústria, a fim de alcançar maior coesão e “conexão das profissões exercidas por seus membros” (Gomes, 1993). O imposto sindical também teria o mesmo sentido “instrutivo”. Instituído pelo Decreto 4.298, começa a ser recolhido em 1942 e, através da prestação de serviços, deveria tornar os sindicatos atraentes para os trabalhadores, servindo, portanto, como “recurso didático” à mudança de comportamento do “povo massa” (Gomes, 1993; Vianna, 1999).

Seria este o mesmo sentido atribuído por Vianna a outros aspectos da legislação sindical, como o *monopólio da representação* e a *unicidade sindical*. Segundo ele, a coerção do Estado por ser uma necessidade patente, deveria conjugar-se com uma leitura precisa da realidade cultural brasileira. Assim, garantia-se a liberdade sindical de representar coletivamente trabalhadores e patrões, mas lhes negava *um aspecto* importante da soberania política via tutela do Ministério do Trabalho, como já atestava o Decreto 19.770 de 1931.

Neste mesmo sentido, outras dimensões da então discutida autonomia sindical seriam igualmente cerceadas, como a supressão do *direito de greve*, e o vínculo a organizações partidárias, cujo objetivo seria contornar uma possível “reação negativa” das massas, que por ventura pudesse implicar em uma “perda de controle sobre a estrutura sindical” (Gomes, 1993:55).

A total despolitização dos sindicatos e a tentativa de enquadrá-los dentro dos interesses do

Estado pós-30, seria reforçada ainda pela criação da Previdência Social e da Justiça do Trabalho, que juntos formariam o tripé de sustentação de um novo sistema de trabalho para o país, conforme veio a ser formalizado integralmente em 1º de maio de 1943 com a Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT). Seguindo as proposições de Oliveira Vianna, tal sistema deveria ser o “fio condutor da política econômica e social” do Estado Novo (Araújo, 1993). Neste sentido, ao retirar do mercado o poder de solucionar qualquer dissídio trabalhista, o projeto corporativo limitava a realização das negociações coletivas, passando a atribuir ao Estado a responsabilidade de dar cabo a qualquer conflito de ordem econômica. Por fim, ante a intenção de expurgar qualquer atividade política do meio sindical, procuraram edificar uma legislação que impedisse a aproximação entre Sindicatos e Partidos, além de instituírem ainda o imposto sindical compulsório, cuja intenção seria imputar aos sindicatos o dever de prover diversos serviços sociais, forçando-os assim a estabelecer uma franca relação de parceria com o Estado (Erickson, 1979; Vianna, 1976; O. Vianna, 1955).

A grande questão é que este corpo institucional, que estabeleceu estreitas relações entre Estado e sindicatos, efetivamente instituído apenas no pós-37, persistiu à queda da ordem política que lhe servia de sustentáculo. Em 22 de julho de 1946, o decreto lei 9.502 reafirmava o princípio de que as atividades político-partidárias permaneciam proibidas dentro dos sindicatos. E como compreendia Kenneth Paul Erickson, a “propaganda de doutrinas julgadas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais” deveria ser afastada do ambiente de trabalho (1979).

E com este mesmo “espírito” manteve-se o poder normativo da Justiça do Trabalho. Criada em 1939 para “solucionar os conflitos surgidos entre capital e trabalho”, segundo Werneck Vianna (1999), esta serviria na verdade para transferir ao Estado a responsabilidade de transformar o conflito mercantil em matéria jurídica que, tomando por base o discurso do interesse nacional, mantinha sua vitalidade intacta na ordem democrática que se iniciava em 1946. Com efeito, ao evitar o confronto entre empregados e empregadores no mercado, o Estado encontrava condições de justificar o cerceamento do direito de greve. Assim, visando os *superiores interesses da nação* as partes conflitantes se encontrariam numa instância estatal o qual deveriam se subordinar. Deliberadamente o Estado mantinha em suas mãos o conflito distributivo.

Conforme evidencia parte da literatura, a lógica que organiza e preside todos estes princípios jurídicos é a percepção *comunitarista* das relações de trabalho (Vianna, 1999; Gomes, 1992). Fundamentada na harmonia entre as classes, tem como base discursiva os interesses superiores da nação, cujo código legal deveria se ajustar. Portanto, se os interesses conflitantes, passaram a ser admitidos no plano político pós-46, é inegável que à maioria dos parlamentares interessava mantê-lo num profundo ostracismo quanto ao plano trabalhista e sindical. Diante de tudo isto, a leitura acadêmica majoritária passaria a afirmar que o *hibridismo constitucional* de 46, combinava fundamentos liberal-democráticos no espectro político, via multipartidarismo e o sufrágio, à vigência de uma legislação trabalhista e sindical antipluralistas, mantendo-se fiel ao projeto estadonovista.¹⁷

É nestes termos, que tomamos como premissa que o *pomo da discórdia* entre os teóricos que abordam a trajetória dos sindicatos no Brasil desde então, tomam este programa institucional-legal, assumidamente autoritário para os padrões democráticos contemporâneos, como ponto de partida. Há que se ressaltar que as controvérsias não se prendem unicamente ao caráter assumidamente autoritário deste programa, mas sim a sua capacidade de se relacionar à construção de uma sociedade efetivamente pluralista e democrática. Em linhas gerais, as divergências se fundam nas premissas normativas que têm por base algum tipo ideal de relação entre Estado e sindicatos, cujas abordagens estariam transitando entre o plano liberal, o republicano e o socialista. Grosso modo, afirmamos que a busca de um equilíbrio ótimo nessa equação (Estado e sindicatos) passou a nortear este campo de estudos, tendo como pano de fundo a busca das melhores condições ao exercício da *autonomia* sindical. Decorre daí que o conceito de autonomia fora sempre pensado a partir do maior ou menor distanciamento dos sindicatos frente ao Estado, ora atribuindo maior relevância a uns aspectos que a outros.

Resulta desse quadro a valorização de aspectos distintos de uma mesma situação política e social, que a nosso ver desconsideram um problema central para o debate: a assimetria de poder. Não obstante, vejamos como isso vem se dando.

¹⁷ Compreender tal dubiedade constitucional tornou-se um dos grandes desafios da literatura, que a exemplo de outros temas também se tornou objeto de apreciações controversas, repercutindo na avaliação da trajetória sindical no decorrer do período de 46 a 64. Sobre tal discussão ver Gomes, 1988, especialmente os capítulos VII e VIII.

2.2. Francisco Weffort: autonomia como não-relação.

As reflexões acerca da regulação jurídica do trabalho e sua relação com a prática democrática no Brasil, ganham uma dimensão paradigmática com Francisco Weffort em sua tese de livre docência de 1974. Crítico mordaz da lógica institucional corporativa, é possível identificar na obra de Weffort a análise de uma gama de aspectos repressores do aparato estatal à manifestação “autêntica” da consciência de classe. Ao denunciar os mecanismos antidemocráticos de intervenção estatal sobre o sindicalismo, Weffort busca racionalizar a causa do atraso e da debilidade deste enquanto instituição classista. Segundo Weffort, o corporativismo, ao reforçar a natureza centralista do Estado brasileiro, teria pervertido não só as instituições públicas, mas a sociedade como um todo (1981). É esta hipótese que o autor busca validar em seus estudos acerca do conceito de *populismo*.¹⁸

Segundo ele, a pressão popular por cidadania no pós-46, ao submeter-se nos moldes populistas, mostrou-se prejudicada basicamente pela ausência de dois aspectos que o autor reputa fundamentais à construção da democracia: a representação dos trabalhadores no plano sindical e no plano partidário. De acordo com Weffort, a perpetuação do caráter autoritário e corporativo da legislação trabalhista brasileira, subsumido numa “ideologia nacionalista”, teria impedido, não somente as lideranças sindicais, mas a esquerda de um modo geral, de edificar instituições que capacitassem as camadas populares a “usar os seus direitos coletivamente”. Inviabilizando, assim, a “evolução da representação individual”, quanto à busca por certos direitos sociais (1981). Compreendida nestes termos, a luta operária organizada, seja num partido ou nos sindicatos no intento de servir à representação geral dos interesses trabalhistas, mostrou-se incapaz de edificar um projeto político independente da “ideologia nacionalista do Estado”. Decorre daí que, ante às “ambigüidades do sindicalismo populista” e do caráter “reformista dos grupos de esquerda”, a construção de uma experiência ampliada de cidadania no período de 1946 a 1964, tornara-se um empreendimento estéril. E, se estava presente nos discursos era, no entanto, destituído de lastro no plano empírico

¹⁸ Para uma discussão pormenorizada da teoria de Weffort acerca do populismo, ver *O Populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra (1978).

(Weffort, 1978).

Em um texto publicado em 1981 Weffort, tomando os estágios da experiência inglesa quanto à construção da cidadania como descrita por Marshall (1965), conclui que no pós-46 os sindicatos e outras forças da esquerda, mostraram-se incapazes de assumir o seu *papel histórico* de ampliar os direitos civis e políticos dos trabalhadores. Diante do descolamento do modelo marshalliano observado no Velho Mundo, transposto ao plano positivo das relações sociais existentes no cenário brasileiro daquele contexto, Weffort chega à conclusão de que as ações dos sindicatos enquanto atores políticos estariam cabalmente equivocadas. Aproximavam-se do Estado, não percebendo que seus fracassos deviam-se, antes de tudo, à legislação corporativa.

Ao analisar o plano empírico do mundo do trabalho, Weffort apontava basicamente três equívocos do movimento sindical: (a) no plano *ideológico* associou-se à agenda do PCB, subordinando-se ao *projeto nacionalista* dos anos 60, do qual resultou o seu apoio à *política de reformas*, o que pressupunha a "colaboração de classes"; (b) em sua dimensão *organizacional*, associado às esquerdas, procurou agir às expensas do aparato institucional-legal. Assim, sobretudo no pós-55, ao ignorarem a "relevância política da lei", os sindicatos deixaram-se guiar por uma "estrutura dualista", articulado pelas "associações paralelas", como o Pacto de Unidade Intersindical (PUI) e do Pacto de Unidade e Ação (PUA), que na verdade serviam de "complemento à estrutura sindical oficial". Segundo Weffort, ao agirem assim, os grupos de esquerda acreditavam que tais associações tornavam-se um "meio [capaz] de reformar o corporativismo na prática" (1973; 1981:148). Em suas palavras, "Este tipo de atitude que ignora o plano propriamente jurídico-institucional da política tem contribuído para tornar ainda mais difícil a conquista da cidadania dos trabalhadores, tanto no plano sindical como no plano político-partidário" (Weffort, 1981:148). Na verdade, prossegue, os grupos dominantes "*toleravam*" esses movimentos sociais. Assim, "Ao perder-se de vista a relevância política da lei, perdia-se de vista também o fato de que a liberdade do movimento era, em boa parte, devida à tolerância interessada dos de cima". (c) Por fim, do ponto de vista *político*, ao se subordinar ao programa de ação das esquerdas (PCB e PTB), passa a aceitar as "vicissitudes da aliança formada [junto a] Goulart e outros populistas fieis à tradição de Vargas" (Weffort, 1981:148-149).

Decorre daí a afirmação do autor de que, precisamente, no pós-55, tais movimentos (partidos de esquerda e sindicatos), optam pelo Estado como foco de atenção e não as bases. Rendendo-se a uma lógica “cupulista” de ação, a agenda sindical teria se tornado progressivamente *política* e não *econômica*, deixando patente a incapacidade desses atores de elaborar um projeto próprio de ação. Por não combaterem a legislação sindical corporativa, os atores acabaram por aprofundar o seu atrelamento frente ao Estado, tornando a sua liberdade inexistente no interregno de 46 a 64, comprometendo de resto qualquer vestígio de autonomia. Em outras palavras, o Estado continuou acumulando os papéis árbitro e de legislador, o qual as ações sindicais não se ocuparam em combater.

Diante dessas apreciações, o autor conclui que este *sindicalismo populista* é uma expressão da decadência do projeto político do “desenvolvimentismo capitalista nacional”. Ou seja, a partir de uma leitura míope da correlação de forças a que estavam inseridos, agarravam-se a um Estado que se rendia à hegemonia do grande capital internacional (1973:18-27).

Tal planetário de erros é recorrentemente apontado ao longo da obra de Weffort. O tom de suas críticas tem como aversão a proeminência do Estado sobre os atores civis, fator impeditivo da construção democrática. Seu normativismo, em sintonia com alguns intelectuais de sua geração, pauta-se pela superação da estrutura corporativa, cuja permanência teria sido capaz de corromper, como já foi dito, não só o nível sindical, mas a ordem política brasileira como um todo. Em outras palavras, o *estadismo populista*, supondo o Estado como força centrípeta das relações sociais, ganha o estatuto de mecanismo antidemocrático de absorção das massas ao sistema político, cuja operacionalização, via legislação sindical e trabalhista, impregnou o mundo do trabalho por um viés corporativo, tornando-se deletério à condução *per si* da política nacional.

Insistindo nas proposições teóricas de Marshall (1965) e Umberto Cerroni (1971), cujos estudos revelam o processo europeu de transposição da representação individual ao plano coletivo, do qual resultou a formação de sindicatos e partidos, Weffort conclui que na experiência histórica brasileira, a inclusão das massas à política, produziu a formação de “cidadãos de 2º classe”, ou, “quando muito, cidadãos pela metade” (1981:143). Assim, teria

sido a “mística do Estado de compromisso”, que procurava suplantar “qualquer forma de organização popular”, o responsável por produzir uma “meia cidadania dos trabalhadores”. Ao contrário do trabalhismo europeu, por aqui, a associação sindical e política não teriam resultado da “emancipação individual do trabalhador” frente ao patrão. Em outros moldes, foi o Estado que cumpriu essa função, cujo conteúdo tutelar revelava a debilidade dos direitos civis e políticos em nossa cultura política.

Na tentativa de elucidar a veracidade de suas conclusões o autor concentra suas reflexões sobre o perfil das relações estabelecidas entre as esquerdas e a *ideologia do nacional-desenvolvimentismo* no decorrer de 1946 a 1964. A crítica de Weffort ao *nacionalismo* funda-se essencialmente no esvaziamento da idéia de classe que o orienta. Ao anular os antagonismos inerentes ao conflito social, o *nacionalismo* abrigaria os germes da premissa corporativa, podendo, portanto, ser compreendido, ao lado do *populismo*, como seu resultado ideológico. Em suas palavras,

o nacionalismo é uma ideologia de Estado. Nasce dentro do Estado ou em associação com ele. (...) Neste sentido, não há dúvidas que o nacionalismo obscureceu gravemente o sentido de classe da emergência política das massas, [como de resto] a formação do proletariado no bojo do desenvolvimento capitalista (1978:39/40)

O sentido ideológico do *nacionalismo*, conforme mencionado por Weffort funda-se na canônica definição de Marx acerca deste conceito. Entendido como uma “forma pequeno burguesa de consagração do Estado”, o nacionalismo serviu de mistificação dos conflitos sociais, ocultando os interesses classistas que norteavam a prática dos governos.¹⁹ E neste sentido, o Estado deixava de ser percebido como um *instrumento de classe* para se enquadrado como um ente imparcial, capaz de atender aos desvalidos quando solicitado (1978).

É interessante notar que o que o autor denomina de *sindicalismo de Estado* é apenas um desdobramento das críticas endereçadas tanto ao *nacionalismo*, quanto ao conceito de *Estado*

¹⁹ Vale ressaltar que a variação de sentido atribuído ao papel do *projeto nacionalista* para a ação das esquerdas entre 1946-64, tornou-se uma das grandes disputas normativas do pensamento político brasileiro que toma o meio sindical como objeto de estudo. Será a variação de seu *sentido e influência* uma das grandes discordâncias verificadas entre Weffort e Werneck Vianna, presente em um instigante debate que travaram na segunda metade da década de 70.

populista. Pode-se mesmo dizer que é a crítica à "presença mítica do Estado" na regulação das relações trabalhistas o grande tema da produção intelectual de Francisco Weffort, seja em seus escritos da década de 1970 ou no seu texto de 1981. Todavia, se tal tema confere unidade e coesão interna à sua obra, por outro lado, o mesmo não se pode dizer quanto ao seu referencial teórico-normativo.

Se as premissas socialistas matizavam seus escritos da década de 70, afirmamos que, por outro lado, os seus textos dos anos 80, passaram-se a fundamentar noutra vertente da teoria política.

Ao analisar o "Populismo na Política Brasileira", livro publicado em 1978, o autor recorria a Marx para discutir a "ausência de sentimento classista no Brasil", em que o proletariado ao não se constituir em *classe pra si* entrara na política sem perceber a divergência de interesses e projetos entre burguesia e proletariado (1978:99-101). É neste mesmo texto que o autor, a partir de Marx, utiliza a *ideologia* enquanto conceito explicativo da *ingenuidade* das esquerdas em não perceberem o Estado enquanto instrumento burguês de controle classista. Sob estas bases o autor poderia ser facilmente entendido como divulgador de uma vertente do pensamento socialista.

É por estas vias que a crítica de Weffort ao dirigismo estatal aproxima-o, nos escritos dos anos 70, à chave de leitura socialista, em específico da tradição classista européia. Como se pode ver, para ele, as forças de esquerda, ao aceitarem as formas institucionalizadas de organização hierárquica da política reafirmavam sua condição de heteronomia.

Assim, mantendo-se crítico ao *desenvolvimentismo*, por falsear as diferenças classistas nacionais, as proposições normativas de Weffort abrigariam uma aguda contraposição entre Estado e Autonomia. Decorrendo daí que o *corporativismo* e o *nacionalismo*, alçados à condição de *força ideológica*, teriam sido capazes de mascarar a formação de um verdadeiro sentimento de classe no país.

Por sua vez, nos anos 80, ao discutir os mesmos problemas do Estado corporativo na democracia brasileira, o autor passa a se guiar por um referencial democrático-liberal. É neste

momento que os escritos de Marshall tornam-se um subsídio analítico.

Nesta leitura, Weffort sustenta a correlação entre o processo de construção da cidadania no plano nacional e o caráter mistificador do Estado, mas o faz numa perspectiva diversa. Aqui, o arbítrio do Estado teria inviabilizado o livre contratualismo, tornando-se um impecílho ao necessário processo de amadurecimento das classes à construção da regra democrática, desacreditando um projeto próprio de ação política. Inegavelmente o autor se aproximava de uma leitura canônica liberal, o que o conduziria à defesa do pluralismo dos grupos de interesses como premissa básica do jogo político.

Desse modo, seja recorrendo a Marshall ou a Marx para explicar as mazelas do sindicalismo no Brasil, seu *mal estar normativo* básico acerca da construção democrática nacional mantem-se: a classe operária, sem autonomia, se vê subordinada às iniciativas do Estado. E nestes dois casos, autonomia era percebida como sinônimo de *não-relação*, uma vez que tanto na perspectiva liberal quanto numa determinada perspectiva socialista era imputado ao Estado o *exercício ilegítimo e arbitrário do poder*. Assim, seja entendida como manutenção da segurança privada ou como caminho para a emancipação, a autonomia estava sempre compreendida “*fora*” do campo instituído.

Suas críticas para o período de 46 a 64 reproduzem a oposição clássica entre Estado e sociedade civil. Seus escritos dos anos 80 revelam que a construção democrática deveria obedecer à premissa liberal de limitação do poder do Estado, o que só poderia ser feito via estratégias que aproximassem lideranças e *bases*. Com efeito, isso só seria possível ante indivíduos dotados de convicção quanto aos seus direitos civis e políticos básicos. É a este serviço que sindicatos e partidos deveriam se prestar junto a suas bases e não se acoplarem ao Estado. A ausência destes valores entre os atores sindicais daquele contexto revelaria a falta de substância de suas proposições democráticas, atestando que entre nós ela sempre foi um “grande mal entendido”, por ser puramente “instrumental” (Weffort, 1979).

Em que pese o contexto histórico a qual estava envolvido, é patente o seu *desejo* por uma sociedade civil forte, que fosse capaz de por em marcha a construção de sua cidadania às expensas da tutela do Estado. Não obstante, apesar de apontar avanços na construção da

cidadania sob as bases da democracia populista, o que prevalece suas análises, são os seus efeitos deletérios.

Pós-80, sua concepção ideal de Estado funda-se, muito nitidamente, numa disposição limitada de seus poderes e funções. É sob tal base normativa que os benefícios da proclamada *liberdade positiva*, âmago da gramática corporativa anunciada por Francisco Campos em 1937, tornavam-se alvo de duras críticas e assumiam a condição de franco descrédito.

Pensando nas proposições metodológicas de Koselleck (1992), torna-se revelador a variação de conteúdo de alguns conceitos da política encontrados até aqui. A *democracia*, a *cidadania*, ou mesmo a *função social do Estado*, ou ainda o que se espera de *partidos e sindicatos*, chegam a tomar rumos distintos, para não dizer incomunicáveis entre Weffort e os intelectuais do Estado Novo.

Nota-se que a articulação de um *conceito* a determinado *contexto*, com vista à compreensão de seu *conteúdo*, evidencia, por exemplo, que se no pós-46 a experiência da "cidadania [vinculava-se] ao exercício dos direitos do trabalho", princípio a qual o movimento sindical no pós-46 simpatizava, tornara-se, por sua vez, amplamente rechaçada por Weffort nos anos 70. Se a agenda das esquerdas, matizada pela "ideologia trabalhista", enfatizava os aspectos sociais da cidadania, antes que seus fundamentos políticos, possibilitando que esta fosse compreendida numa dimensão distinta do marco canônico liberal, conforme descreve Gomes (2002), interessava a Weffort justamente inverter essa ordem de prioridades.

Admitindo que os conceitos variem de conteúdo em função do contexto histórico a que se encontra relacionado, é de extrema relevância anunciar que dos textos analisados de Weffort, todos foram escritos num período de ditadura militar. Os anseios de organização da sociedade civil e da construção da democracia às expensas do poder do Estado têm como pano de fundo, um contexto histórico sugestivo, a qual se encontrava negado as premissas democráticas de um Estado de direito. O anseio por liberdade de participação das classes trabalhadoras na política apresenta-se, de um modo geral, como uma demanda pujante daquela conjuntura para boa parte da academia brasileira. Daí a clara atribuição de um *dever histórico* não cumprido, seja por parte dos operários ou das esquerdas de um modo geral. E neste sentido, devido às

especificidades contextuais do trabalhismo brasileiro, a transposição da experiência histórica da democracia inglesa para o Brasil frustrava as expectativas não só de Weffort, mas de porção significativa de uma geração de intelectuais.

Assim, ao constatar que no período de 46 a 64 as lideranças populares estavam às voltas com a estrutura do Estado, como forma de consolidar conquistas democráticas, a Weffort importava acima de tudo evidenciar *onde estava o erro*. E ante aos avanços de um Estado autoritário que casava direitos, impedindo, por exemplo, o exercício do *habeas corpus* a partir de 1968, torna-se compreensível que para grande parte dos intelectuais daquela geração, nada era mais temido ou passível de desconfiança do que o poder do Estado. E neste sentido, conforme se avançava os anos 80, a autonomia tornava-se sinônimo de *não-interferência* do Estado.

É importante perceber aqui a variação de sentido que a relação entre Estado e sindicatos vai assumindo ao se transpor o *contexto populista* (46-64) e o *contexto militar* (64-85). A agenda político-ideológica altera-se significativamente, e a inversão de papel do Estado frente aos movimentos sociais impacta diretamente o *conteúdo* das propostas de construção de cidadania.

Resumidamente, afirmamos que as dissonâncias entre a ação dos atores sindicais e as proposições teóricas de Weffort estariam girando entorno do sentido atribuído ao Estado naquele contexto. Enquanto ao intelectual interessava olhar para o plano político da relação Estado e sindicatos, procurando construir um ambiente propício à ampliação democrática dos direitos civis e políticos, os atores sindicais justificavam suas ações no interior do Estado como uma forma de expandir os direitos sociais previstos na própria CLT.²⁰ Buscavam, portanto, “defender (...) a legalidade democrática e estendê-la em benefício das massas”. O PCB, em estreita associação com os sindicatos, definia nos anos 50 que a “revolução no Brasil, por conseguinte, não é ainda socialista, mas antiimperialista (...), nacional e democrática”. Enfim, o conteúdo programático do partido pautava-se por “reformas democráticas da Constituição”, que só poderiam ser alcançadas “pacificamente, combinando a

20 Para uma leitura desta perspectiva, ver Segatto, 1989:94-100. Ver ainda a *Resolução Sindical de 1952* e a *Declaração de Março de 1958*, onde se encontram definidas as teses e diretrizes de atuação do PCB junto aos sindicatos e desses frente ao Estado.

ação parlamentar e a extraparlamentar” (Segatto, 1984:94-95). Assim, ao se reconhecerem numa condição não hegemônica, preferiam as mazelas de um Estado corporativo que os desafios abertos de uma relação direta com as forças de um mercado que caminhava a passos largos para uma “lógica imperialista” de regulação. Decorre daí que se as forças de esquerda criticavam o Estado num momento, em seguida viam-se voltados para ele.

Assim, enquanto Weffort ocupa-se em avaliar os efeitos do corporativismo no plano da representação política, preocupado em imputar aos sindicatos o *dever histórico* de ampliar os direitos civis e políticos da cidadania, os atores tinham que se haver com os desafios de uma agenda social. Anteparo básico de proteção contra as razões do mercado. Uma vez extinta a tutela do Estado (Justiça do Trabalho; imposto compulsório; monopólio da representação; unicidade sindical), que sorte teriam no seu confronto com a classe patronal? Em outras palavras, para os atores da esquerda, a autonomia parecia não estar num plano político de não-intervenção do Estado, ou como queria Weffort no fim *in totum* do corporativismo, mas no seu embate com as forças do mercado, devendo para tanto, contar com alguma presença do mesmo. Por conseguinte, ainda que os atores criticassem o sistema corporativo de trabalho, preferiam aderir a ele que se exporem às incertezas de sua ausência.

2.3. Werneck Vianna: a estrutura flexível do corporativismo sindical.

As apreciações de Werneck Vianna sobre a relação sindicatos e Estado centram-se, assim como em Weffort, nos aspectos corporativos da legislação sindical, apresentando sobre estes, entretanto, um olhar diverso. No seu livro clássico “Liberalismo e sindicato no Brasil”, publicado em 1976, Werneck Vianna procura descortinar as premissas normativas que guiaram o projeto corporativo no Brasil pós-Revolução de 1930. Com isso ele evidencia que dentre as correntes corporativas daquele contexto, será a tendência *comunitarista* que presidirá a Carta Constitucional de 1937. A luz de uma eloqüente base de dados, o autor revela ainda que o crescente processo de controle do Estado sobre as forças do mercado, conforme pretendido por Oliveira Vianna e Francisco Campos obteve pesos diferenciados quanto à regulação do conflito entre capital e trabalho. Naquela conjuntura, o corporativismo aparecia aos olhos de Werneck Vianna com caráter fortemente classista, portanto,

segmentado.²¹ Noutras palavras, o poder coercitivo do Estado assumia texturas distintas conforme variava os recursos de poder entre patrões e empregados, fazendo com que aqueles contassem com canais privilegiados de interlocução com o poder. Por conseguinte, o discurso do “*interesse coletivo*” encontrava seus limites práticos, o que não invalidou o significativo esforço das autoridades políticas em conduzir para a arena do Estado o conflito que até os anos 30 se dava, em larga medida, no âmbito do mercado.

Portanto, se o *Estado de compromisso* formado por Getúlio Vargas vislumbrava a *cooperação* entre empregadores e empregados, via rigoroso *controle corporativo* de suas liberdades, Werneck Vianna evidencia que tal projeto foi imposto com mais eficácia sobre as associações trabalhistas.

A formalização da CLT em 1943, reunindo a legislação de mais de uma década, evidencia o teor da intervenção estatal sobre as forças do mercado. Segundo Werneck Vianna, esta, apesar de institucionalizar boa parte da agenda trabalhista dos anos 20, servira precipuamente para *disciplinar* as classes trabalhadoras, tornando-se, naquele contexto, *funcional à reprodução do capital no Brasil*, pois, dentre outras coisas, retirava das massas a perigosa condição de *disponibilidade e agitação política*.

Concordamos com Camargos em afirmar que a leitura do corporativismo em Werneck Vianna apontou duas marcantes conseqüências para as relações de classe no Brasil: (a) o “amortecimento da consciência de classe dos trabalhadores, dada a tutela estatal”, e (b) a “judicialização das relações de classe”, por transformar o conflito classista em conflito jurídico via presença normativa da Justiça do Trabalho. Servindo assim de “órgão substitutivo” da livre negociação coletiva (2008). Neste sentido, ao se judicializar a resolução dos conflitos trabalhistas abria-se espaço à “perda de autonomia” da vida associativa dos setores subalternos, “comprometendo a capacidade de auto-organização e auto-representação dos trabalhadores” (Vianna, 2003:18 in Camargos, 2008:23).²²

21 De acordo com os apontamentos de Werneck Vianna, pode-se dizer que o corporativismo estadonovista alinha-se ao caráter *segmentado* apontado por O’Donnell (1988). Para uma perspectiva semelhante, ver Gomes, 1979.

22 É interessante salientar que o tema da “judicialização” só veio a se tornar objeto pormenorizado de seus estudos nos seus escritos mais recentes, não constando, portanto, em suas preocupações da década de 70.

Assim, ao avaliar os principais aspectos da legislação corporativa sindical que atestam o seu continuísmo na Carta de 1946, o autor buscava ressaltar a (i) permanência do papel normativo da Justiça do Trabalho, (ii) a controvertida admissão do direito de greve – garantido constitucionalmente, mas duramente cerceado pelo posterior Decreto-lei nº 9.070 - (iii) e a inexistência de uma *liberdade sindical* – enquadrando sob este jargão os “casos e formas de intervenção excepcional [do Ministério do Trabalho] na sua administração”, conforme anunciava a emenda do udenista Ferreira de Souza (Anais do Congresso Nacional de 1946, v.XVI apud Vianna, 1999:326).

Ao salientar a permanência desses três aspectos para a ordem democrática que se iniciava a partir de 1946, o autor constrói o seu argumento em torno da ausência da *autonomia sindical* para aquele contexto. Nestes termos, vale ressaltar que não há menção à perpetuação do *imposto sindical compulsório*, à *unicidade e ao monopólio da representação*, e nem a relação destes com os partidos, tema caro para Francisco Weffort.

Para Werneck Vianna, ao contrário de Weffort, a persistência do corporativismo sindical na ordem democrática pós-46 não se deve a um “erro das lideranças operárias”, posto que sua permanência, ou não, estava além da “conduta [das esquerdas] na arena política e social” (1978). Segundo ele, compreender o “contexto (...) em que se [encontrava] o capitalismo como modo de produção dominante e as formas peculiares em que se [cumpria] esse processo no país”, colocam em cheque o reducionismo das teorias que propõem a compreensão da política brasileira simplesmente pela ótica do *populismo*. E conclui que, imputar à classe operária uma práxis eminentemente populista como resultado de uma adesão irrefletida às forças do Estado implica no “ocultamento das mil e uma variedades de repressão de que essa (...) classe tem sido objeto” (Vianna, 1978:20).

O distanciamento analítico entre os autores torna-se ainda mais evidente na passagem abaixo:

Sem consultar essa realidade, alguns estudiosos atribuem a persistência do corporativismo sindical ao que julgam como política equivocada das lideranças operárias por se aliarem, nos últimos dias do Estado Novo, ao movimento queremista, (...) [incorporando] a questão da industrialização do país e a da emancipação nacional. Isso teria conduzido a uma associação com o Estado, à colaboração de classes, em prejuízo da sua autonomia e do seu ímpeto reivindicativo, e, conseqüentemente, ao seu alinhamento no sindicalismo oficial”. [E conclui]: “A consistência dessas hipóteses não tem resistido ao confronto com as

evidências empíricas (Vianna, 1978:20).

O que nos importa destacar aqui é captar o olhar do autor sobre o impacto de tal estrutura jurídica sobre a ação política operária, pois há entre os autores uma variação de intensidade. Enquanto a abordagem de Weffort privilegia as estruturas institucionais para detectar o grau de sujeição da classe operária naquela conjuntura, Werneck Vianna busca enquadrar o horizonte possível de escolha dos atores ante as proposições estruturais, o que resulta em uma leitura heterodoxa destas sobre os agentes.

Tais passagens revelam as preocupações metodológicas de Werneck Vianna em captar a racionalidade dos atores a partir de uma reconstituição da ambiência política e intelectual que os conformava.

Todavia, em Werneck Vianna também existe uma estreita associação entre a heteronomia sindical e o corporativismo da CLT, sobretudo nos seus escritos da década de 70. Não obstante, identificamos em suas análises uma variação de intensidade quanto à funcionalidade desta à acumulação do capital. Afirmamos, portanto, haver ao longo de sua produção intelectual uma gradação de tonalidade quanto à capacidade de predição das estruturas sobre o curso dos eventos. Em “Liberalismo e sindicato no Brasil”, de 1974, o autor foi enfático ao apontar a viabilidade do projeto corporativo em atuar como uma ferramenta pró-capital, revelando que ao engessar a ação política trabalhista, tornara-se “permissivo” aos interesses patronais.

Por sua vez, num texto de 1978, intitulado “Questões atuais sobre o sindicalismo”, Werneck Vianna conclui que na conjuntura de 50 a 64, a “função dessas leis” tornara-se progressivamente inviabilizada, pois sua “capacidade arbitral e regulatória” encontravam-se fortemente constrangidas (p.21). Segundo o autor, os princípios corporativos mostraram-se ineficazes numa ordem democrática, uma vez que esta permitia às lideranças operárias expandir suas atuações “dentro e fora dos sindicatos”. As garantias individuais de ação política teriam construído um ambiente diverso do contexto estadonovista, fazendo com que o *regime celetista* do trabalho se tornasse disfuncional à própria acumulação do capital. Sob tal avaliação o autor conclui que, “inverte-se, ou pelo menos se duplica a mão de direção sinalizada nos canais construídos para vincular os sindicatos ao Estado”. Prova disso, seria o

“inventário das medidas tomadas no pós-64”, via supressão do “poder normativo da Justiça do trabalho, das comissões paritárias do salário mínimo, e a lei da estabilidade, derrogada pelo FGTS” (Vianna, 1978:21).

Decorre daí que, ao analisar a dinâmica processual que se estabelece entre 1930 e 1964, a legislação corporativa mantém seu conteúdo repressor e tutelar, mas vai sendo resignificada pelos atores sindicais. Assim, se em suas primeiras análises o autor deixava nítido que a autonomia sindical tornava-se possível apenas fora do aparato institucional corporativo, posteriormente passa a admiti-lo como seu instrumento de propulsão. Transformado o ambiente contextual, dos anos 30 aos 50, as críticas à CLT tornaram-se parciais, pois sua ideologia original de *cooperação social* havia se esvaziado.²³

Por conseguinte, diferentemente de Weffort, para Werneck Vianna a estratégia das elites operárias de “atuar por dentro das estruturas do Estado”, não implica em “peleguismo cupulista”, ou numa adesão irrefletida à ideologia populista de “cooperação de classes”, mas antes numa “ação estratégica”, cujos frutos foram interrompidos com o golpe militar de 1964.²⁴ Neste sentido, expressões weffortianas como “cidadãos de 2º classe”, ou, “cidadãos pela metade” perderiam o sentido, pois esta não resultaria da pura concessão estatal.

Pode-se afirmar que em Werneck Vianna, o conceito de Estado não é estático, adquirindo, por isso, maior complexidade analítica. E, por este motivo, não adquire a condição exclusiva de *comitê executivo da burguesia*, nem de *ente político imparcial*, podendo, todavia, assumir estas posições de acordo com a correlação de forças presente no contexto analisado.

De nossa parte, concluímos que para este autor o problema da autonomia não consistiria no intervencionismo estatal em si, mas antes no sentido em que ele opera. Inegavelmente, esta perspectiva o aproxima de alguns apontamentos republicanos, uma vez que o *corpo político* não constitui ameaça necessária à ampliação da experiência democrática. Podendo ser, muito

23 Vale adiantar que este aspecto dúbio da CLT, cuja textura estrutural varia de acordo com a disposição dos componentes conjunturais foi objeto de forte crítica na literatura sindical em que se destaca o livro de Boito Jr., intitulado “Sindicalismo de Estado no Brasil”.

24 A título de exemplo, o autor aponta que a criação do Imposto Sindical, originalmente criado para “viabilizar a perpetuação no poder de lideranças pelegas”, torna-se um poderoso instrumento de formação de lideranças sindicais e fortalecimento estrutural das associações operárias.

antes, seu elemento propulsor. Haveria ainda a possibilidade de abordá-lo numa perspectiva gramsciana, para quem entre Estado e sociedade civil existiria uma *determinação mutua*, conforme apontava o conceito de Bloco Histórico do pensador italiano.²⁵

Em um recente texto de 2003, o autor aprofunda algumas destas questões e se afasta de outras concepções clássicas que vinham marcando a sua produção intelectual. Assim, ao desfiliar o corporativismo de uma leitura que o atava unilateralmente a uma experiência política autoritária, reclassificava-o como um “arrojado (...) projeto modernizante” dos anos 30. Neste sentido, o autor passaria a divulgar com mais nitidez alguns aspectos democratizantes da “fórmula corporativa” que, no entanto, como afirma Camargos (2008), já se encontravam embrionariamente assinalados em “Liberalismo e Sindicatos no Brasil”. Isso nos permite classificá-lo em duas fases.

É saliente em suas ponderações analíticas a ausência de um desenho normativo prescritivo de regulação ideal entre capital e trabalho. Suas preocupações estariam voltadas para uma compreensão descritiva do ambiente político econômico em que estas forças sociais estariam se equivalendo. Partindo da premissa de que o trabalho no Brasil se encontra em situação de hipossuficiência, Werneck Vianna colocava em 1978 um dilema que, em essência, se difundira ao longo da década dos 80, e ao circular entre as preocupações dos constituintes de 88, encontra-se, em alguma medida, de forma inconclusa na agenda sindical recente, qual seja: (a) o mercado de trabalho deve se pautar por uma relação eminentemente contratualista entre capital e trabalho, prescindindo de regulação estatal, ou, pelo contrário, (b) aderir a uma reforma que mantenha a permanência de uma CLT retificada, configurando o que muitos autores passaram a denominar de *modelo legislado das relações de trabalho*? (Vianna, 2003; Camargos, 2008).

Nesta chave de leitura pronunciada por Werneck Vianna em 1978, talvez se possa afirmar que a opção por uma dessas alternativas dependeria das prerrogativas e dos recursos de poder a serem desenvolvidos e mobilizados pelos atores envolvidos no debate no último quartel do século XX.

25 Para uma discussão destas questões, ver o capítulo 1 do presente trabalho.

A perspectiva analítica de Werneck Vianna revelava o ambiente de incertezas institucionais a qual se inseria o autor. A *reorientação* da institucionalização dos sindicatos e da regulamentação do mercado de trabalho aparecia aos seus olhos como uma demanda impositiva daquele contexto. A origem desses apontamentos surgia da premissa de que o regime político então vigente se encontrava em *difficuldade* de executar suas funções corporativas básicas, seja frente ao capital ou ao trabalho. É neste sentido que segundo ele a crise política institucional redundaria, ou numa completa “*liberalização das relações capital e trabalho*”, ou numa “*reatualização da CLT*” (1978).

Oxalá a premente mudança anunciada pelo autor, pode-se dizer que o conflito capital trabalho atravessou toda a década de 80 sem confirmar seus apontamentos, que apesar permear o debate político sindical manteve-se inconcluso mesmo no pós-88.

Em seus escritos mais recentes, Werneck Vianna assume como premissa normativa a necessidade de se “aprofundar (...) [a] presença da dimensão do público” nas relações de trabalho do país. Nota-se aqui uma reorientação significativa de alguns de seus fundamentos, ao abandonar, por exemplo, a tese de que o corporativismo servira prioritariamente a tutela da classe trabalhadora, tendo em vista o propósito de consolidar a expansão da acumulação capitalista.²⁶

A resignificação da relação entre o Estado e as organizações sindicais apontadas na obra de Werneck Vianna o aproxima, no nosso entendimento, das perspectivas normativas republicanas e da *praxiologia* gramsciana. Suas discussões recentes acerca da necessidade de *aprofundar* a presença do Estado nas relações trabalhistas como forma de intensificar a experiência democrática nacional, assentam-se neste campo da teoria política.

Ao contrário de Castoriadis, para quem a autonomia possível se encontra fora do espectro institucional, e mesmo da perspectiva liberal, afirmamos que o autor, em seus últimos textos, vem repensando o clássico antagonismo entre Estado e sociedade civil, bem como o paradoxo entre autonomia sindical e corporativismo. Dito de outro modo, o que se esta afirmando, é que o Estado, sob esta ótica, teria sido capaz de suscitar a materialização de demandas

26 Parte das conclusões aqui apontadas acerca da trajetória intelectual de Werneck Vianna em seu texto de 2003 pode ser encontrada no trabalho de Regina Camargos (2008).

universalistas por meio do projeto corporativista, terminando por reconfigurando a assimetria de recursos entre os agentes, bem como a disposição de poder entre capital e trabalho.

2.4. Leôncio Martins Rodrigues e o corporativismo como variável interveniente da heteronomia sindical.

Envolvido no mesmo quadro de experiências históricas que Francisco Weffort e Werneck Vianna, envolto, portanto, no contexto intelectual dos anos 60, o trabalho de Leôncio Martins Rodrigues, apesar de suas especificidades analíticas, apresenta, como veremos, inevitáveis similaridades normativas com as abordagens dos autores que analisamos até aqui. Não obstante, fundado em outro campo normativo da teoria política, este o faz por premissas distintas.

Seus primeiros escritos (1966 e 1968)²⁷ problematizavam basicamente o fato de que as especificidades do sindicalismo brasileiro só poderiam ser compreendidas a partir da interação entre o processo de *industrialização* a qual estava submetido o país naquele contexto e as *experiências sociais* que conformavam a visão de mundo do operariado. Olhando para o forte desenvolvimento econômico brasileiro dos anos 40, 50 e 60, o autor terá como pano de fundo de seu trabalho uma *teoria da modernização*. Nesta, a industrialização, associada às particularidades do meio social, seria fator decisivo para a formação e o perfil do desenvolvimento do sindicalismo no país.

Segundo ele, se a modernização era uma condição mundial inevitável, não obstante, esta ganhava cores específicas no cenário nacional, marcado, então, pela junção de relações sociais *arcaicas e modernas*, definidas, grosso modo, como *subdesenvolvimento*. É a partir dessa premissa que o autor irá justificar os cuidados metodológicos que matizavam o seu desenho de pesquisa, inaugurando assim uma nova linha interpretativa do sindicalismo no Brasil.

²⁷ Vale ressaltar que o livro de 1966, “Conflito Industrial e Sindicalismo no Brasil”, inserido numa coleção dirigida pelo professor Fernando Henrique Cardoso, constitui a tese de doutoramento de Leôncio Martins Rodrigues. Nestes termos, o texto de 1968, intitulado “Classe operária e sindicalismo no Brasil”, retoma, em sua essência, o problema desenvolvido na publicação anterior.

Nos seus escritos da década de 1960 e 70, ao avaliar a formação do operariado brasileiro, Rodrigues conservava-se em estreita sintonia com um determinado contexto intelectual, podendo ser inserido nas discussões que ocorriam no ISEB e mesmo na CEPAL. Com efeito, o “tipo de industrialização” teria propiciado a entrada de massas de origem rural no mercado de trabalho, valendo-se de uma mão-de-obra a qual falta não apenas “uma familiaridade com a civilização urbana como também um relacionamento mais profundo com a tradição operária” (Rodrigues, 1968:350).

Suas preocupações com a singularidade do cenário trabalhista no Brasil levaram-no a defender que “o movimento operário” não devia ser reduzido aos “conflitos fabris”, mas, antes, ser situado “no plano da sociedade global”. Afirmava ainda que a inobservância deste cuidado analítico básico estaria levando a uma “insuficiente atenção [quanto] às características da formação do proletariado em nosso país”. Isto conduziria a transposições teóricas flagrantemente incompatíveis com os problemas empíricos da sociedade brasileira. Sendo este, como se verá, um cuidado metodológico que perpassaria toda a obra do autor.

Neste sentido, afirmamos que a sua singularidade analítica deve-se ao fato de que suas variáveis explicativas fundam-se no campo das questões ligadas aos problemas *socioeconômicos*, antes que nas de cunho *político-institucionais*, apesar de não desconsiderar a inter-relação que sustenta esses dois planos explicativos. Para Rodrigues, as condições sócio-políticas, ainda que não fossem destituídas de importância, teriam apenas uma influência marginal quanto à configuração do perfil dos sindicatos no Brasil.

Para ele, as variáveis institucionais afetariam as “táticas”, os “meios de pressão e de luta do sindicalismo”, mas seriam insuficientes para explicar os limites destas estratégias, bem como o horizonte valorativo e ideológico que as guiam. A explicação para tais limites organizacionais se fundaria na “cultura nacional” e no “tipo de industrialização” que lhe circunscreve. Ou seja, em variáveis sócio-econômicas. (Rodrigues, 1974:147). Portanto, constituiria em equívoco não procurar naquelas as orientações ideológicas mais profundas do operariado (1966; 1968; 1974:147). Com efeito, tais particularidades quanto ao mundo do trabalho deflagrariam um cenário de “ambigüidades”. Responsáveis, não obstante, por definir as especificidades do sindicalismo brasileiro até aquele momento (Rodrigues, 1966; 1968).

Decorre daí que ao longo de toda a sua produção intelectual, seu desenho metodológico básico terá por base “dois conjunto de fatores determinantes”: o primeiro deles seria o “tipo de tecnologia” disponível no país, e sua interação com o “volume e a qualificação da mão-de-obra”. Isso afetaria as “formas de remuneração”, e o “modelo das relações industriais”. O segundo fator seria o conjunto das “particularidades do meio social” (Rodrigues, 1974). Da interação destas variáveis brotaria o seu princípio explicativo da heteronomia sindical brasileira.

Para o autor, o efeito conjugado desses marcos explicativo (industrialização e, usando o próprio autor, “características da sociedade”) teria configurado “visivelmente” (i) um sindicalismo débil, e a (ii) inexistência de “partidos operários de massa” que pudessem forjar uma ideologia operária própria. Resultaria disto a inexistência de uma unidade política de ação própria, o que terminou por possibilitar a (iv) edificação de um Estado tutelar corporativo, dissimulado pelo fenômeno do populismo.

Para Rodrigues, o descompasso entre o crescimento das taxas de *urbanização* e de *industrialização*, que pesavam a favor do primeiro aspecto, teria acarretado uma nítida superioridade da oferta de mão-de-obra sobre sua demanda. Tal realidade teria favorecido, sobretudo no decorrer dos anos 40, o “recrutamento de trabalhadores oriundos da agricultura e das pequenas cidades do interior”, destituídos, em sua maioria, de qualquer formação política que pudesse representar alguma forma de “pressão direta sobre as camadas patronais” (Rodrigues, 1968:350). É em virtude de tais condições que teria se aguçado os problemas latentes do “atraso cultural” das camadas populares que ao migrarem da zona rural para o meio urbano, e assumindo a condição de operários, mantinham-se, no entanto, “dispersos” e “heterogêneos”, devendo ser compreendidos pelo adjetivo de *massa* e não de *classe*. Com efeito, conforme destacou-se em Francisco Weffort, o populismo aparecia em Leôncio Martins Rodrigues como mecanismo chave à explicação das perversões do jogo político nacional.

Assim, a exemplo de boa parte dos intelectuais de sua geração, seu olhar sobre o operário brasileiro, em específico, e as camadas populares, de um modo geral, identificava na

passagem de uma “cultura tradicional” para uma “cultura de massas”, características que aguçavam a ausência de compromisso daquele “com a formação das instituições da democracia representativa”. Residiria aí, a inaptidão do trabalhador nacional ao jogo democrático (Rodrigues, 1974: 123).

Decorre daí sua afirmação de que no pós-30, afirmou-se no plano nacional a existência de “dois brasis”, um moderno – industrial - e outro arcaico, fundado em bases essencialmente agrícolas. Não obstante, tal “Brasil moderno” passou a comportar basicamente dois tipos de operário, os quais o autor descreve como “qualificado”, integrado ao padrão de vida urbana, e outro, majoritário, “desqualificado”, “de baixa qualificação profissional”, vivendo em condições marginalizadas. Incapaz de apresentar qualquer atividade reivindicativa organizada de cunho classista.

Se radicalizarmos o conceito de “Brasil moderno” e de “trabalhador qualificado”, ganhamos clareza dos fundamentos normativos de Rodrigues. E neste sentido, ao que parece a “solução” aos males do trabalhismo estaria no aprofundamento da urbanização e da industrialização no plano nacional. De nossa parte, concluímos que, por estas vias, operários politicamente coesos e maduros surgiriam apenas do aprofundamento das razões pragmáticas que compõem o jogo de mercado.

Em seu desenho analítico, Rodrigues (1966;1968) afirma que estes dois tipos operários estariam sendo guiados por prioridades reivindicativas distintas. Enquanto ao “operário desqualificado” caberia a busca imediatista de demandas vinculadas a uma “dimensão puramente econômica”, ao “operariado qualificado” interessaria, por sua vez, uma luta de médio prazo, que se encontrava numa esfera eminentemente “política”. A singularidade entre essas duas agendas, explicaria a existência de duas dinâmicas no interior do sindicalismo brasileiro. Enquanto a “dimensão econômica” caracterizar-se-ia pela atenção aos dilemas do trabalhador inserido no contexto fabril, a “dimensão política” estaria ocupada com as condições gerais do operário, voltando-se para a sua relação quanto aos rumos da sociedade global.

Decorreria daí a “politização” da cúpula e “despolitização” da base. Assim, enquanto esta se

vê às voltas com os dilemas cotidianos do mundo trabalho (aumento de salário e condições de trabalho), permanecendo, portanto, despolitizada, a cúpula, inserida num “*contexto trabalhista degradado*” volta-se para as questões políticas, procurando questionar os fundamentos legais da estrutura social vigente, politizando-se. Decorre daí a formação de realidades simultâneas e, ao mesmo tempo, distintas que vigoravam no sindicalismo brasileiro no período de 46 a 64.

Funcionando em lógicas distintas, as lideranças tornam-se pouco representativas para um amplo contingente de suas bases, pois atua “fora das empresas”, professando uma agenda descolada do plano empírico das bases, que, por sua vez, se preocupava com a assistência médica, com as horas-extras e com os salários. Prova disso seria a existências das “organizações paralelas” que tanto “incomodavam” a Weffort – PUI e PUA. Estas relegariam para o segundo plano “as reivindicações específicas do proletariado”, por se prenderem aos problemas gerais da sociedade ditados pelos grandes temas da política nacional e do desenvolvimento econômico. Em face desta leitura, Rodrigues busca apresentar o cenário de *ambiguidades* que caracterizava o movimento sindical brasileiro.

Tendo este arcabouço teórico-metodológico por base, Leôncio Martins Rodrigues utiliza-se das mesmas categorias analíticas que Weffort e Werneck Vianna, ocupando-se da relação entre *base e cúpula, sindicatos e Estado, sindicatos e partido*. Conforme procuramos evidenciar, o autor via como problemática a relação entre cúpula e base no sindicalismo brasileiro no decorrer do período de 46 a 64, assim como pudemos perceber nas leituras de Francisco Weffort e Luis Werneck Vianna ao olharem para o mesmo contexto. Entretanto, importa-nos afirmar que o faz por uma leitura diversa, alicerçada sobre as *condições socioeconômicas do mercado de trabalho* e não numa leitura *institucional-legal*, desvelando, portanto, outras bases explicativas para o mesmo fenômeno.

Entretanto, a exemplo de Weffort e Werneck Vianna, a relação *Estado e sindicato*, pensada a partir da CLT, também era percebida como frontalmente nociva ao sindicalismo autônomo. Segundo ele, a CLT resultaria de um cenário, cuja essência consistia em revelar que a “debilidade do sindicalismo brasileiro não é decorrência da intervenção do Estado nas associações operárias, mas ao contrário: a fraqueza do movimento operário é que permitiu ao

Estado chamar a si a organização dos sindicatos” (Rodrigues, 1968:1966). De nossa parte interessa ressaltar que, a exemplo de Weffort, e Werneck Vianna, em menor medida, Rodrigues também entendia a institucionalização sindical como um *ato unilateral*, a qual o Estado antecipava-se para frear o potencial desagregador que o sindicalismo livre poderia representar. Isso nos permite afirmar que o autor, em alguma medida, se aproxima do campo normativo dos autores analisados até aqui. Desejosos de uma sociedade civil forte, que a exemplo do modelo europeu antecederesse o Estado em sua formação. Para Rodrigues, o argumento oposto à advogada *debilidade* sindical brasileira, teria por base a livre negociação coletiva.

Ao lamentar a interferência do Estado quanto à reorganização dos sindicatos, o autor destaca o fim da *pluralidade sindical*, institucionalizada pelo decreto 19.770 de 1931, bem como o conjunto das medidas pós-37, tidas por ele como responsáveis por varrer “os vestígios de autonomia dos sindicatos”. Seguindo as observações de Evaristo de Moraes Filho²⁸, Rodrigues afirmaria que a “intervenção do Estado não se limitou a traçar os modelos para o funcionamento dos sindicatos (...) [mas] estabeleceu também um regulamento minucioso estipulando das relações entre empregados e empregadores” (1966:163).

Para Rodrigues, “seria apenas depois de 1945, com a queda do Estado Novo é que o movimento operário começa a ressurgir”, readquirindo relativa liberdade de manifestação, via legalização parcial do direito de greve, visto que continuava submetido à decisão da Justiça do Trabalho, ao lado de uma significativa retração do controle do Ministério do Trabalho sobre as organizações. A exemplo de Werneck Vianna, o autor entendia que o “ambiente democrático” que se inaugurava a partir de então, legitimado pela Constituição de 46 teria sido capaz de estimular reações que se sobrepunham à “estrutura herdada do Estado Novo” (Rodrigues, 1966:163-164).

De resto, com o fim do “atestado de ideologia” promulgado em 1951, a burocracia estatal se via obrigada a adaptar-se às novas circunstâncias democráticas às quais se faziam presente um sindicalismo mais combativo. Daí ressurgiria as lideranças provenientes do PCB que se

28 A leitura de Rodrigues acerca da reorganização dos sindicatos e da legislação trabalhista funda-se essencialmente nas conclusões a que chegou Evaristo de Moraes Filho nos livros “O Sindicato Único no Brasil”, Ed. A noite, Rio, 1962. e “A Regulamentação das Relações de Trabalho no Brasil”, Revista Brasileira de Ciências Sociais, Belo Horizonte, Julho de 1963.

encontravam no ostracismo desde que este foi posto na ilegalidade em 1947.

Para Rodrigues, a legislação sindical passaria a funcionar como um instrumento voltado para o “relativo controle do movimento operário”, procurando manter “abertas as possibilidades de diálogos” e freando, sempre que necessário, o “desenvolvimento das tendências mais radicais” (1966:165).

Na leitura de Leôncio M. Rodrigues, os efeitos da legislação trabalhista sobre o sindicalismo e o movimento operário brasileiro, no período de 46 a 64, adquirem uma condição heterodoxa, assim como em Werneck Vianna. Apesar de percorrerem caminhos analíticos distintos, para ambos, este período representou uma retração da relação unilateral entre Estado e organizações sindicais. Nestes termos, mesmo erradicados em perspectivas analíticas distintas, estes analistas concordavam em estabelecer uma estreita associação entre heteronomia sindical e o corporativismo da CLT.

Enquanto Werneck Vianna discute a debilidade sindical olhando eminentemente para a CLT, Rodrigues imputa sua causalidade partindo de indicadores sócio-econômicos. Para ele, “muitas das análises (...) da legislação trabalhista e do sindicalismo”, pecariam por excesso de normativismo. E, entendendo-a com algo “de fora”, lhe atribuiriam “a faculdade de modelar por inteiro o movimento operário no Brasil”. Assim sendo, na sua ausência, “marcharia em outra direção (...) organizar-se-ia de outro modo, seria menos burocrático, mais combativo e revolucionário” (Rodrigues, 1966:1966). Para ele, o corporativismo da CLT apenas evidenciava os termos em que se configurara a “formação da sociedade industrial no Brasil”. Prova disso seria o fato de que, apesar da “libertação dos sindicatos” e da “derrota das velhas burocracias do Estado Novo” nada disso teria significado uma “entrada maciça do proletariado nas entidades profissionais” (Rodrigues, 1974). Neste sentido, as limitações do sindicalismo no Brasil resultavam antes do tipo de indústria e de mão-de-obra que o envolvia, enquanto que o caráter da nossa legislação trabalhista era apenas seu desdobramento.

Em sintonia com o normativismo de Francisco Weffort, Rodrigues (1974) aponta a ausência de massa crítica do operariado brasileiro. Para ele, a dimensão minoritária do operário urbano em relação ao conjunto da sociedade brasileira, inviabilizava a construção de “partidos

políticos de massa”. E na ausência destes, abria-se um vácuo de representação, impedindo que o conjunto disperso das insatisfações populares fosse transformado em pressão política pela via parlamentar. Assim, caracterizado por uma situação diversa do modelo europeu, no cenário brasileiro o operariado não dispunha de um “poderoso partido de classe”, o que desestimulava um “enfrentamento direto com os empresários”, dando margem, portanto ao intervencionismo corporativo estatal.

É neste sentido que, para Leôncio Martins Rodrigues, a implantação das “leis de proteção ao trabalho” por parte do Estado deveria ser entendida como uma característica das “áreas de subdesenvolvimento retardatário”. Pois nestas condições, o operariado estaria apenas semi-incorporado “nos quadros político-institucionais vigentes”. É por esta linha interpretativa que o discurso paternalista de políticos populista despontava como um caminho político inevitável para essa parcela da população (Rodrigues, 1966:173).

Decorre daí que, não se percebendo enquanto “classe”, o operariado encontrava-se numa perigosa condição de “disponibilidade política”, mantendo-se destituídos de qualquer filiação ideológica. Isso, segundo Rodrigues, explicaria o êxito do fenômeno populista, uma vez que o proletariado industrial se mostrava incapaz de atribuir sentido político à situação de carestia em que se encontrava. Em outros termos, representavam, portanto, o risco da ação “imponderável”, cujo descontentamento se manifestava através de “explosões súbitas de revolta de curta duração” o que, nas palavras do autor, “convém não deixar expandir” para garantir a “estabilidade do sistema” (1968:355-356).

É interessante notar que, nesta conclusão Rodrigues reitera uma contradição presente na literatura que toma o populismo como base explicativa. Ou seja, a *participação política* das massas só seria algo desejável desde que ocorresse nos moldes do trabalhismo europeu, portanto, de forma classista e ideologicamente orientando.

No campo *político e ideológico*, enquanto Weffort se esforçava para apontar os equívocos da agenda do PCB, nos anos 50, sobretudo após o suicídio de Getúlio Vargas, por aproximar-se do *projeto nacionalista*, e de sua *política de reformas*, para Rodrigues, ao contrário, esta deveria ser entendida como perfeitamente pertinente a aquele contexto. Ante o *vazio político*

e ideológico que caracterizava as massas urbanas, seria inviável estabelecer uma arena de combate que vislumbrasse a supressão revolucionária do Estado democrático liberal. E neste sentido é justificável que lutassem pela expansão da CLT, e não pela sua supressão.

Assim, ao se filiar ao *discurso desenvolvimentista*, associando-se à industrialização e à urbanização, integrava-se ao jogo do mercado e lutava pela democratização do poder, acabando por se afastar em definitivo de uma ideologia marxista revolucionária. Portanto, ao contrário de Weffort, para Rodrigues o movimento sindical, sobretudo após a década de 1950, em função da sua debilidade congênita, não teria se equivocado nem no plano ideológico, nem no plano político de ação, dada a limitação contextual à qual estava inserido.

Em dois textos posteriores²⁹, publicados após a Constituição de 1988, o normativismo de Leôncio Martins Rodrigues, a exemplo de boa parte da intelectualidade brasileira, *celebrava* o “início da crise, aparentemente irreversível, do modelo corporativo de organização sindical”. Em tal contexto identificava-se a consolidação das bases de um autêntico “*pluralismo político*”, fundado em premissas *contratualistas* e *pragmáticas* da relação capital e trabalho. E pautado por premissas liberais, conforme se reduzia a presença do Estado ampliava-se a autonomia sindical.

Assim, ao limitar drasticamente o “poder de intervenção do Ministério do Trabalho nos assuntos internos dos sindicatos”, a Constituição, apesar de não romper frontalmente com a legislação corporativa, teria lhe “desferido um golpe profundo” (Rodrigues, 1990; 1992:22-23). Mas qual seria o sentido exato dessas mutações para o autor? O que estaria motivando transformações tão profundas na ordem institucional do país? Estaria o edifício corporativo sendo realmente implodido? Teriam as condições socioeconômicas se alterado?

Fiel ao seu modelo explicativo, Rodrigues sugere a existência de uma “sociedade moderna e urbanizada”. O adjetivo de “moderna”, indica a derrocada do *nacional-desenvolvimentismo* e o avanço de relações trabalhista pautadas pela livre negociação. Em outras palavras, a edificação de uma sociedade liberal-democrática pressupunha a disfuncionalidade do

29 Ver especialmente capítulo 4, “O sindicalismo corporativo no Brasil”, do livro Partidos e Sindicatos. Escritos de Sociologia Política, de 1990, onde o otimismo do autor quanto à superação do corporativismo revela-se menos intenso do que em seu texto de 1992, “*O declínio do sindicalismo corporativo*”. Trabalho e Previdência, RJ, FGV.

corporativismo. Nestes termos, seria a dinâmica da livre interação dos grupos que, por se auto-regularem, pressuporia a ausência da ação tutelar do Estado.

Nestes dois textos Rodrigues (1990;1992) não menciona o “atraso rural da classe proletária”. Ao avaliar a aumento exponencial das greves no decorrer dos anos 80, o surgimento de centrais sindicais e de lideranças combativas, a “falta de tradições e sentimentos classistas de solidariedade” dos operários brasileiros deixa de ser uma variável explicativa de relevo. Entretanto, segundo o próprio autor não se poderia deixar de indagar que a autonomia sindical, verificada naquele momento não havia “[resultado] basicamente do aumento da capacidade de pressão dos trabalhadores”. Para ele, a superação parcial do ranço corporativo devia-se antes às “manobras de bastidores, dos acordos, dos *lobbies* concertados com uma Assembléia influenciada pelos ventos democráticos que seguiram a decomposição dos regimes militares” (Rodrigues, 1992:72).

Em Rodrigues, como se procurou mostrar, ao contrário dos demais autores aqui analisados, a hipossuficiência trabalhista não decorre da legislação corporativa, sendo esta senão, um resultado daquela. Nitidamente o autor inverte a relação de causalidade. Se a autonomia era também vista pela perspectiva liberal da não-intervenção estatal, as bases para a sua edificação, no entanto, obedecia a variáveis econômicas. Para ele, o desejado pragmatismo do livre contratualismo, enquadrado no jogo democrático pluralista, estaria diretamente ligado ao aprofundamento das relações capitalistas de produção no plano nacional. Assim, somente o adensamento da urbanização e da industrialização, ao agudizarem as razões de mercado produziram operários politicamente maduros, que a exemplo do caso europeu, constituiriam instituições coesas. Entretanto, para a conjuntura de 46 - 64 isso revelaria-se um projeto frustrado uma vez que sociedade brasileira deveria ser compreendida como a junção entre o que havia de “moderno” e “arcaico”.

Por estas vias, pensada como algo para o futuro, a autonomia sindical se processaria apenas com a superação dessas ambigüidades, formando as condições materiais para que todo um campo de “categorias essenciais do capitalismo” – luta de classes, industrialização, expansão produtiva – pudesse se estabelecer. Era preciso esperar pela edificação do que o autor denomina de “Brasil moderno”.

2.5. Ângela Gomes: a desestabilização do conceito de heteronomia sindical

Das diferenças existentes entre os autores analisados até aqui, a obra de Ângela de Castro Gomes apresenta mais uma leitura diversa da ação sindical em sua relação com o Estado. Sua acuidade analítica revela os cuidados relevantes de uma investigação de cunho histórico, que ao se ater ao processo de longa duração (diacrônico), afasta-se da leitura conjuntural (sincrônica), que marcou o olhar dos sociólogos até aqui analisados.

Seu cuidado teórico-metodológico revela preocupação com a “individualidade histórica” do objeto estudado, procurando definir com precisão as características do indivíduo histórico que se quer explicar. Decorre daí que ao buscar captar a racionalidade do trabalhador junto às entidades e destas frente ao Estado, a autora acaba por desestabilizar conceitos caros ao pensamento político social brasileiro, como, por exemplo, a “ideologia da outorga”, de Raimundo Faoro (2002), e, acima de tudo, o conceito de *populismo*, a qual opõe o de *trabalhismo* (Gomes, 1988).³⁰

Acrescentamos que ao resgatar o drama dos agentes, atua na contramão do fatalismo histórico que o conceito de populismo pode suscitar, colocando-se crítica, dessa forma, às leituras monocausais da trajetória humana. Deste modo, insere-se na tradição que faz da política o *locus* do conflito e, por isso mesmo, da liberdade.

Com efeito, em sua obra é possível encontrar a complexidade do *fenômeno histórico*, que não se vê abordado sobre a ótica das macro-determinações sociais, mas sob o feixe das *probabilidades* que cercam as *causalidades históricas*. Levando-nos a crer que “os acontecimentos complexos [resultam] sempre [e] simultaneamente, de um grande número de

30 Em artigo publicado pela Revista Dados em 2002, Gomes chega a enquadrar o populismo na categoria de “mito político” e não de conceito. Com efeito, a exemplo de outros mitos, o populismo teria se tornado a - histórico, cuja elasticidade estaria sendo utilizada para rotular fenômenos políticos distintos na história brasileira. Por isso, ao detectar a força do “populismo” na leitura das relações políticas brasileiras, que transcende as reflexões da academia, a crítica da autora ocupa-se antes do que ele guarda de dramático e problemático da política nacional, vista sempre a “beira do autoritarismo”, do que o “sucesso ou o insucesso da palavra” (Gomes, 2002:57).

circunstâncias”. Tendo tais cuidados teórico-metodológicos, ao estudar as condições pelas quais se deu a construção da “legislação social brasileira”, rejeita os apontamentos propostos pelo conceito de *populismo*, fazendo-a sobre a ótica de outra categoria analítica: o conceito de *trabalhismo*.³¹ Sob tal perspectiva, busca captar essencialmente as particularidades que envolvem a trajetória do trabalho organizado no Brasil, e sua relação com as instituições públicas que dão forma à construção da democracia no pós-30.

Se em sua dissertação de mestrado³², a autora concentrou esforços em resgatar, dentre outros aspectos, os passos que marcaram a atuação da burguesia industrial e comercial nos primeiros anos da República, na sua tese de doutoramento, os trabalhadores tornam-se o seu público privilegiado.

Não obstante, nos dois casos, ao analisar a relação destes atores com o Estado, tendo como foco a construção da *legislação social brasileira*, insiste em dar visibilidade à ação destes atores como prova de sua influência no curso dos acontecimentos. Será este apego normativo, caracterizado por contestar a *debilidade* dos agentes, que lhe situará em franca tensão com boa parte da intelectualidade brasileira.

Influenciada pela abordagem teórica de E. P. Thompson (1966), Ângela Gomes busca reconstruir o curso da formação do operariado, investigando suas “tradições, sistemas de valores, idéias e formas institucionais”, cujo intuito seria decodificar a materialização de sua “identidade coletiva”, singularizando-as frente aos “interesses de outras classes” (Gomes, 1987:17).

Importava à autora apontar caminhos analíticos distintos de interpretação da experiência política brasileira de 1930 a 1964. Interessava-lhe evitar o suposto *reduccionismo* contido na idéia de manipulação veiculada pelo conceito de populismo. Por este motivo, seu trabalho pode ser localizado numa tradição que se caracteriza pela crescente insatisfação com o uso deste conceito, marcando o início de um esforço mais “sistemático no sentido de elencar as questões teóricas e históricas que, nesta abordagem crítica, ele obscureceria” (Gomes, 2001).

31 Para uma discussão pormenorizada da oposição entre “trabalhismo” e “populismo”, ver Gomes (1988), especialmente o capítulo VI.

32 Ver Gomes, 1978.

Pensando sobre as proposições teóricas de Koselleck, acerca da relação entre *conceito*, *conteúdo* e *contexto*, podemos acrescentar que sua tese de doutoramento, “A invenção do trabalhismo no Brasil”, publicada em 1988, inseria-se em um período de grande efervescência política do país. Este cenário sócio-histórico, marcado pela atuação de diversos grupos organizados, trazia a sociedade civil ao centro dos debates de forma inusitada, servindo-lhe de fundo contextual.

Se em fins dos anos 70, as greves do ABC paulista são normalmente apontadas como um estímulo a diversos estudos sobre o combativo movimento operário da Primeira República (Ferreira, 2001), talvez não seja despropositado afirmar que a conjuntura *pós-Diretas Já* tenha lançado raízes sobre o conteúdo analítico da autora. Dizendo de forma mais precisa, suas reflexões podem ser inseridas numa vertente da historiografia brasileira denominada por Ferreira de *revisionista*. Caracterizada essencialmente pela recusa do *populismo* enquanto categoria analítica da política brasileira (2001:13).

Em seu trabalho de 1988, a exemplo de Werneck Vianna, o projeto corporativista é pensado como um desdobramento da política de *disciplinarização*, essencialmente voltada para *população trabalhadora*. Ao atribuir este caráter à legislação, o que, segundo a autora, estaria se dando era uma “nítida” vazão às “preocupações e ambições dos industriais brasileiros, [que remontaria] os finais dos anos 20” (Gomes, 1988:258). Mas apesar deste traço estrutural, o corporativismo assumiria em suas análises um sentido singular. Compreendido como um projeto político investido de *simbologias* e *tradições*, este revelaria um esforço em se sintonizar com as bandeiras operárias dos primeiros anos da República, a qual o trabalhador assumia o status de “célula vital do organismo pátrio”.

Dito de outro modo, ao investigar a trajetória das classes trabalhadoras no pré e no pós-30, o faz numa perspectiva diacrônica, e se junta a um campo interpretativo, cuja legislação corporativa deixa de ser compreendida como um projeto político unilateral. Dessa forma, ao reconstituir a complexidade heurística deste fenômeno político, a autora apresentava uma das grandes contribuições de sua produção intelectual.

Encarnando tais “bandeiras”, o projeto corporativo pós-30 fundia-se às representações

coletivas trabalhistas e passava a ser divulgado como o único canal possível de efetiva construção da cidadania no Brasil. Assim compreendida, a construção da cidadania, enquanto programa oficial vincular-se-ia à luta por direitos sociais, materializada no exercício da Justiça do Trabalho, na legislação Sindical e Previdenciária. Tudo isso faria do Estado o seu porta voz genuíno, sobretudo no pós-42.

Com efeito, a construção da cidadania das camadas populares se afastaria da via político-partidário encontrada nos modelos clássicos de construção da democracia, ao custo de constranger o exercício do sufrágio universal e cerceando, inclusive, a representação popular junto aos órgãos parlamentares.³³

Neste ponto repõe-se o debate acerca da dubiedade da relação entre a legislação corporativista e a construção da democracia brasileira. Decorre daí que, “em relação ao movimento operário, a legislação sindical deve ser pensada sob o duplo aspecto de seu caráter mobilizador (como nova base de apoio ao regime) e desmobilizador” (Gomes, 1979:240).

Ao contrário dos autores analisados até aqui, segundo Gomes, a interferência do Estado no pós-30 não atestaria, necessariamente, a “debilidade” e a “conformidade” trabalhista, uma vez que o corporativismo não é entendido como um ato deliberado da vontade do soberano. Na verdade, alçado à condição de diretriz de governo, o corporativismo encarnaria no plano jurídico o conflito resultante de interesses opostos. E, nestes termos, os genuínos interesses trabalhistas, apesar de se manterem “incapazes de impulsão própria” a não se mostravam em completo estado de submissão (Gomes, 1988:22). Desta forma a autora se contrapunha centralmente às linhas interpretativas fundadas no anticorporativismo, entendendo-o antes com o propósito de publicizar injustiças privadas do que para consolidá-las.

Decorre daí que o seu esforço em destacar uma relação dinâmica entre Estado e classes trabalhadoras, lhe afasta do conceito de *populismo*, substituindo-o pelo de *trabalhismo*. Se aquele representava a idéia de uma classe/massa trabalhadora passiva e sem uma “verdadeira consciência”, sendo por isso manipulada e enganada por “políticos cínicos e inescrupulosos”, destituídos de bases partidárias, o conceito de *trabalhismo*, por outro lado, buscava se afastar

33 Em contrapartida, a autora conclui que, sobretudo no pós42, os discursos oficiais assumiam, de forma não desprezível, a combinação entre legislação corporativista e os princípios de competição eleitoral, como veio a se consolidar na Carta Constitucional de 1946 (Gomes, 1988:284-285).

desta concepção de “política, de políticos e de povo”, as quais a autora reputa, muito “simplista e maniqueísta” (Gomes, 2002:63).

Na análise de Gomes (1988), a hipótese central do sucesso, e mesmo da longevidade, da intervenção do Estado na institucionalização da legislação social brasileira junto à classe operária, dever-se-ia ao fato de que o discurso articulado pelas lideranças sindicais trabalhistas durante a República Velha, havia sido incorporado pela elite política pós-30. E, numa leitura republicana, a presença do Estado atenuava, ainda que controvertidamente, a condição de hipossuficiência das camadas trabalhistas frente aos interesses do capital. Em outras palavras, desestabilizava de alguma forma, a oligarquização dos interesses vigentes na ordem progressa, trazendo para o campo da política questões trabalhistas que até então haviam sido objeto de repressão do Estado.

Deste construto analítico pode se inferir que a aproximação das esquerdas junto ao Estado, na conjuntura 46-64, por intermédio do projeto nacional-desenvolvimentista, ocorria, precisamente por encarnar leis que, de alguma forma, materializavam as contribuições advindas de lutas operárias das décadas passadas.

Para usar uma expressão da autora, a “palavra operária”, e os “elementos-chave de sua auto-imagem” teriam sido “investidos de novo significado em outro contexto discursivo”, tornando-se capaz de se fazer representar no projeto corporativo. Nesta perspectiva, tomando como referência a discussão clássica acerca História Social de E. P. Thompson (1966), a autora insistia em afirmar que o êxito do Estado Novo estaria na articulação da confluência entre a *lógica material* e a *lógica simbólica*, que ao incorporar uma identidade construída nas primeiras décadas da República tomara para si a responsabilidade de sua gênese.

Ao se basear em Thompson, Ângela Gomes pode ser localizada em um movimento intelectual que ela mesma denomina de *crise dos paradigmas totalizadores*, experimentada no correr da década de 80. Em seus apontamentos, as variáveis sócio-econômicas ou sócio-políticas não assumem uma condição estruturalista, sendo o trabalho empírico capaz de iluminar outras conclusões sobre a trajetória da classe trabalhadora e do sindicalismo brasileiros.

É neste sentido que, ao invés da “ideologia da outorga”, a qual o Estado teria se imposto de forma unilateral e a revelia da vontade trabalhista, tem-se um cenário de mutua influência, mesmo se considerando a assimetria óbvia dos recursos de poder daquele sobre estes agentes. Assim, ao propor a idéia de “pacto trabalhista” para discutir as relações entre Estado Novo e classes trabalhistas, aquele deixa de ser onipotente, e a passividade da classe operária passa a ser relativizada (Gomes, 2001).

A leitura de Ângela Castro Gomes permite a redução do fosso entre Estado e interesse trabalhista, precisamente porque o Estado deixa de ser pura exterioridade ideológica. Em outras palavras, estaria presente em sua obra o pressuposto normativo de que a construção da liberdade não se opõe, necessariamente, à regulação jurídica. E neste sentido, a autonomia sindical deixa de ser sinônimo de *não-interferência*, a qual se funda a gramática liberal. Conseqüentemente, a auto-composição dos interesses entre o capital e o trabalho deixa de ser o ideal regulador preestabelecido de prática democrática.

2.6. Reflexões sobre o debate inconcluso

Como se procurou mostrar, as dissonâncias acerca da trajetória sindical podem ser perfeitamente observadas do ponto de vista das questões que envolvem a sua autonomia. Ao cabo, pode-se chegar a conclusão de que o centro do debate volta-se, em sua essência, para um tema clássico do pensamento político brasileiro: o caráter da relação Estado e sindicatos no Brasil pós-1930.

Como desdobramento deste enquadramento mais geral, o corporativismo e seu sentido para (des)construção da democracia no Brasil tornou-se o foco de nossas preocupações. Decorre daí que a questão que se interpõem entre uma condição de autonomia ou de heteronomia sindical é o sentido em que opera a presença do Estado. Como procuramos discutir no capítulo 1, esta também é uma das grandes celeumas da teoria política.

Assumindo os riscos desta abordagem, afirma-se que, à exceção de Ângela Gomes e das reflexões mais recentes de Werneck Vianna, de modo geral, os autores analisados

anteriormente, apesar das significativas distâncias que os acompanha, são invariavelmente *anti-corporativistas*. Como se procurou evidenciar já na introdução do texto, o tema que os une é o problema institucional da relação entre corporativismo e democracia. Por outro lado, o que os singulariza diz respeito ao *sentido* que essa relação adquire em suas perspectivas analíticas.

Se o ponto comum entre Francisco Weffort, Leôncio Martins e a *primeira fase* de Werneck Vianna é a condenação do corporativismo, as controvérsias, todavia, instalam-se quanto às razões de sua *origem*, sua *intensidade* e seu *grau de impacto* no comportamento das lideranças sindicais, ou, num sentido mais amplo, na ação das esquerdas que atuavam no Brasil no período de 1946 a 1964. As críticas quanto a um suposto peso desproporcional do Estado na arena política e social desvelam o ideal normativo de uma sociedade civil forte, cujos indivíduos pudessem reafirmar por si mesmos seus direitos de cidadania às expensas do poder público. Por estas vias, afirmamos que o tema da autonomia sindical é contraposta à legislação corporativista, que aparece na literatura associada a traços autoritários das elites políticas, e de passividade das camadas populares. Tornando-se, sem surpresas, sinônimo de ação antidemocrática do Estado.

É comum a observação de que a luta desenvolvida em direção às disputas políticas junto ao aparato estatal implicou no distanciamento entre lideranças e base. Estão de acordo que a ausência de um trabalho efetivo junto às bases limitou a autonomização dessas no interior das fábricas, impossibilitando, assim, o avanço de aspectos caros às lutas trabalhistas.

De nossa parte, apontamos como conclusão central que, tanto Francisco Weffort e Leôncio Martins Rodrigues quanto Werneck Vianna – em seus primeiros escritos - contrapõem, com perspectivas distintas, corporativismo a autonomia, o que nos parece uma posição equivocada. Para estes autores, autonomia sindical seria o resultado único e exclusivo de um determinado tipo de relação que estes mantêm com o Estado. Em outras palavras, apesar das variáveis distintas que os matizam, repetem em seus estudos o que criticam nos atores sindicais, ou seja, olham a autonomia apenas em relação ao Estado.

O contraponto oferecido por Ângela de Castro Gomes rompe essencialmente com duas

premissas básicas das linhas anteriores: a passividade das camadas populares, e a onipotência, seja do Estado ou das forças sócio-econômicas.³⁴ Ao propor uma relação dinâmica entre a ação trabalhista e as variáveis sócio-políticas e econômicas presente nos demais autores, Ângela de Castro Gomes reorienta o sentido da autonomia sindical. Em outras palavras, se o projeto corporativo incorpora parte dos anseios históricos da classe trabalhadora, logo a heteronomia não pode ser sinônimo imediato do tipo de regulação que se efetivou no Brasil.

Entretanto, Ângela de Castro Gomes, a exceção de Leôncio Martins Rodrigues, também investiga as escolhas políticas das classes trabalhadoras olhando marcadamente para a sua relação com o Estado. Faz-se a ressalva de que as estratégias de atuação sindical, ou sua lógica de ação coletiva, ao serem investigadas essencialmente na sua interação com o Estado, deixam pouco visíveis os dilemas da assimetria de poder frente à forma como o mercado se encontra estruturado.

Acrescenta-se, portanto, que para compreender a complexidade da ação sindical é necessário pensá-la em relação a outros organismos sociais, buscando discutir sua situação não só frente aos partidos políticos e ao Estado, como também frente às organizações patronais, que pautadas por recursos privilegiados de pressão, sempre contaram, invariavelmente, com canais estreitos de atuação junto ao Estado.

Com efeito, quando parte da literatura apresentava a autonomia como sinônima de liberalização política dos sindicatos, acabava por empurrá-los inevitavelmente para o mercado, sem se ocupar dos casos corporativos que vinculam a classe empresarial ao Estado, via subsídios, tributação regressiva e outros meios informais de contato (Boschi, 1991).

É por este motivo que, em nossas considerações, busca-se propor ao debate que a autonomia, se pensada em oposição ao conceito de corporativismo, deixa de lado uma sorte de dilemas que envolvem a racionalidade das escolhas dos atores sindicais. Nestes termos, a rigor, autonomia deve ser pensada em oposição às relações assimétricas de recursos de poder. Advogamos que ao diluir a tensão entre autonomia e corporativismo, abrimos espaço a outra

³⁴ Crítica ao conceito de populismo, as classes populares deixam a condição de “massas”, e tornam-se “sujeitos” capazes de atribuir algum sentido político ao mundo. Esta escolha teórico-normativa lhe coloca em franca tensão com um vasto segmento da academia brasileira, inclusive com a maioria dos estudos que tratam do sindicalismo no Brasil.

percepção normativa de construção da democracia, o que nos afasta de uma tendência acadêmica majoritária.

Com efeito, casar autonomia a anticorporativismo desconsidera os dilemas da ação coletiva que acomete de forma mais intensa os setores sindicais fragilizados que, por razões óbvias, não conseguem os mesmos tipos de vínculos com o Estado. Neste sentido, apostar numa perspectiva de autonomia como não-interferência estatal, como que parte da literatura, pode ter impactos perversos que variariam em função da densidade organizativa das entidades sindicais.

O que se está afirmando é que para o ator sindical parece ser insuficiente apostar na fórmula liberal, que prima pela *limitação do poderes do Estado* como garantia das liberdades civis e políticas para se pensar o desafio democrático trabalhista no Brasil. Do mesmo modo que a perspectiva autonomista de fundo socialista encontraria pouco enraizamento na prática sindical. Em outras palavras, o exercício da autonomia sindical não requer apenas a limitação dos poderes do Estado, mas também a garantia de redução da assimetria de poder dentro da própria sociedade civil. E tal distribuição do poder exigiria, inevitavelmente, a atuação estatal. É por este motivo que ao reconhecer uma condição de hipossuficiência trabalhista nas relações com capital, o Estado, mesmo ante à sorte de todos os vieses possíveis surgia para a classe operária como um “alvo óbvio”. E é por esta condição assimétrica que não cabia tomá-lo de assalto, mas “tanto quanto possível, penetrá-lo” (Reis, 2000:337). Sob tal enquadramento a ação dos atores sindicais entre 46 e 64 e sua aproximação junto ao Estado, talvez pudesse ser compreendida como o resultado de uma escolha pautada por bases racionais de ação, devendo ser neste sentido compreendida, pois, se a revolução deixava de ser factível no plano histórico imediato, cabia à esquerda participar da ordem como forma de sobrevivência e mesmo de expansão.

É por isto que os padrões clássicos do pluralismo liberal, e mesmo de certa vertente do pensamento socialista, em que os núcleos sociais de interesse de toda natureza buscavam organizar-se de forma independente, e no último caso radicalizada, perante o Estado, ganham ares de ficção ao se analisar o comportamento político dos trabalhadores brasileiros não só para a conjuntura de 46 a 64.

A partir dos apontamentos de O'Donnell (1988), podemos concluir ainda que a visão negativa do corporativismo, como detectou-se em parte da literatura analisada, funda-se no que o autor denomina de *princípio segmentado ou classista*. Nesta dimensão, o princípio organizador das relações corporativas seria a percepção do Estado como um aparato dependente dos interesses específicos de uma classe. Em outras palavras, a visão socialista explicaria o contato diferenciado do Estado frente às classes dominantes, o que limitariam as possibilidades de sua ação universalista.³⁵ É, neste sentido, que, no caso brasileiro, o caráter classista do corporativismo estaria salientado na análise de todos os autores investigados que, com tonalidades normativas marcadamente distintas, apresentariam-se críticos.

Neste sentido, conforme avançamos a pesquisa sobre o conceito de autonomia sindical o corporativismo passava a se apresentar como *conceito paralelo*, conformando-se como ponto estruturante do debate, passando a merecer, inevitavelmente, uma discussão pormenorizada.

Além das questões que envolvem o conceito de corporativismo, como conclusão apresentamos ainda que a discussão da autonomia sindical no Brasil esta associada ainda aos dilemas que envolvem o *populismo*. É interessante notar aqui que a denúncia do conteúdo mitológico encarnado na idéia de populismo, presente em parte da literatura analisada, funda-se no princípio da eterna “carência de organização social e política” do povo, o que aproxima os divulgadores desta premissa aos pressupostos de Francisco Campos e Oliveira Vianna.

A percepção do caráter fragmentado, privatista e clânico da sociedade brasileira, insistentemente divulgado por Oliveira Vianna, que serviu inclusive de base para sua defesa da necessidade de instituições corporativas, tem uma fina sintonia com a idéia da “debilidade” e da “passividade” da classe operária brasileira. A “origem agrária” explicaria os fracos “vínculos de solidariedade” e a “despolitização” do individuo brasileiro, servindo de base explicativa tanto para o *corporativismo* quanto para o *populismo*. A ironia de tudo isso estaria no fato de que, a partir da mesma premissa, fundar-se-iam tradições políticas radicalmente

35 Segundo Guillermo O'Donnell (1988), o corporativismo pode ser compreendido basicamente em duas perspectivas: o populista e aquele vigente em Estados Autoritário-Burocráticos. O *populista* caracterizaria-se por incorporar as camadas populares moderadamente à arena política, ao contrário do princípio corporativo presente nos *Estados Burocráticos Autoritários*, cuja exclusão total do setor popular seria a marca distintiva. Assim, no Brasil teria ocorrido os dois modelos, e o caso *populista* presente entre 46 a 64, teria proporcionado a ativação, ainda que controlada, dos anseios populares na arena política formal.

distintas do pensamento político brasileiro: o autoritarismo intervencionista de cunho corporativo, as leituras estruturalistas marxistas e as propostas de construção da democracia liberal no país.

O que se está afirmando é que, em alguma medida, a desqualificação do *povo* seria um traço comum tanto numa certa “*tradição democrática*”, quanto na “*tradição autoritária*”, que apesar de tudo se desdobram em perspectivas normativas distintas quanto à resolução do problema. Seja pautado em variáveis sócio-políticas (Vianna, 1976; Weffort, 1978) ou sócio-econômicas (Rodrigues, 1974), o que deveria ser um recorte das relações sociais brasileiras (privatismo político dos indivíduos), acaba sendo experimentado como um dado totalizante da nossa experiência social. Decorrendo daí, segundo o nosso entendimento, o seu caráter redutor da complexidade do real.

Assim, se estamos certos de que o debate inconcluso é a autonomia sindical, a leitura majoritária afirmaria que a superação de sua heteronomia teria por base a avaliação das questões apresentadas pelo projeto corporativista, as quais estariam subsidiadas por premissas ligadas ao conceito de populismo. E, neste sentido, as linhas interpretativas por ora analisadas se vêem contornadas por esta agenda *anticorporativista*, que de algum modo parecem se refletir no debate recente que toma a Reforma Sindical e Trabalhista como pauta para uma inovadora intervenção no mundo do trabalho.

3. A autonomia em duas dimensões: o discurso e a prática dos atores sindicais.

Como se procurou apresentar no corpo do trabalho, o corporativismo atentaria contra a autonomia nos casos em que (i) reduzisse o escopo da soberania popular frente ao Estado, e quando (ii) mantivesse intacta a assimetria de poder entre empregados e empregadores. Nestes termos, a heteronomia sindical estaria sendo pensada em três dimensões: frente ao Estado, aos partidos e ao mercado. Percebido nestas condições, o corporativismo atentaria contra a liberdade sindical, afetando o exercício desta que, por sua vez, consistiria na autonomia. Como desdobramento das preocupações que nortearam os capítulos precedentes, anunciamos que as atenções deste voltam-se precisamente para a compreensão do conteúdo atribuído à autonomia sindical que se encontra formalizado na PEC 369/2005 e no atual Projeto de Reforma Sindical. Não se pretende aqui uma avaliação *in totum* destes documentos, salvo nos casos em que interferir decisivamente para a compreensão da autonomia sindical. Sendo este o objetivo primeiro do presente capítulo, reafirma-se que nossas preocupações analíticas vêm contrastando autonomia a assimetria de poder e não a corporativismo em geral.

O desenho analítico proposto tem por finalidade deslocar o enquadramento que a *crítica anticorporativista* vem atribuindo ao debate de temas que estruturam o marco regulatório das relações de trabalho no Brasil. Por entender a autonomia em franca tensão com a interferência estatal, os pressupostos da literatura que tomam esta *crítica* por princípio podem ser resumidos em três questões basilares: a *unicidade sindical*, a *contribuição compulsória* e o *poder normativo da Justiça do Trabalho*. Para este campo interpretativo, os problemas de *representatividade* do sindicalismo brasileiro e as distorções de sua autonomia teriam estes pilares como origem. Como se verá, mesmo sendo este o *contexto intelectual* que norteou os trabalhos do Fórum Nacional de 2003/04, defende-se a hipótese de que o arranjo institucional que daí resultou não colocou termo aos aspectos básicos da estrutura intervencionista que organiza a luta classista no Brasil.

Buscando investigar os pilares da *crítica anticorporativista* que, em larga medida, serviram de subsídios à agenda dos debates que forjaram a PEC e o Projeto de Reforma, outros temas ligados à organização e à estrutura dos Sindicatos também ganharam significativo destaque,

como *as Comissões de Fábrica e o direito de greve*. De resto, a interface dos assuntos apresentou-nos ainda a necessidade de considerar os contrapontos que matizam a discussão entre a *negociação coletiva* e o *modelo legislado das relações de trabalho*. Não obstante, é sob tais bases que os documentos supra citados vieram a se constituir em objeto privilegiado das reflexões que se seguem.

Tomada como um dos "principais compromissos" do governo Luiz Inácio Lula da Silva, a Reforma da Legislação Sindical, discutida e elaborada pelo Fórum Nacional do Trabalho (FNT) desde o primeiro semestre de 2003, se estendeu ao longo de quase dois anos. Naquela ocasião, o então Ministro do Trabalho, Jacques Wagner, anunciava a premente "necessidade de democratizar" as relações de trabalho do país, dada as "inovações econômicas e políticas" que se perpassaram desde a promulgação da CLT, em 1943. Como resultado do Fórum Nacional, no início de 2004 era apresentado ao país uma Proposta de Emenda Constitucional, a PEC-369/05, e o atual Anteprojeto de lei para a Reforma Sindical - não enviado ao Congresso até a presente data, por estar condicionado à aprovação da referida Emenda Constitucional. Como se verá, uma vez encaminhada à Comissão de Trabalho da Câmara tais documentos tornaram-se alvo de grande resistência dos mais variados atores, o que, desde então, tem emperrado o trâmite esperado pelo Poder Executivo.

Por se tratar de uma seara que envolve uma vasta gama de interesses que se acomodaram há décadas (Gomes, 1993), a dificuldade de se alterar o *status quo* do sistema brasileiro das relações de trabalho tem-se revelado uma tarefa hercúlea. Vale ressaltar que esta não é a primeira vez que se instaura no país a busca por um novo padrão jurídico-institucional para as relações de trabalho. Outros esforços oficiais podem ser encontrados em experiências pregressas.

3.1. Da mudança à inércia: um breve histórico.

Fazendo um rápido recuo no tempo pode-se localizar no curto mandato do ex-presidente Fernando Collor de Melo, os primeiros questionamentos sistemáticos à forma em que se encontra disposto o Direito Sindical no Brasil. Assim, há menos de duas décadas,

precisamente em 1992, iniciava-se a organização oficial dos trabalhos que conflagrariam o primeiro canal de debates deste assunto pós-88: o conhecido *Programa de Reconstrução Nacional*. Propondo uma ampla reforma da CLT, tida como “paternalista e tutelar”, as proposições normativas que o norteavam tinham por orientação basilar a livre contratação coletiva de trabalho. No entanto, em face da crise política que resultaria em seu *impeachment*, as conclusões deste fórum, sequer chegaram a ser encaminhadas à apreciação do Congresso (Camargos, 2009).

Nos debates daquela conjuntura, a exemplo do que ocorre na atualidade, a agenda da Força Sindical e da CUT, já primava pela adoção da Convenção 87 da OIT, deixando claras suas convicções de que a liberdade sindical se fazia em contraponto ao Estado. Decorre daí que, a formalização das comissões de fábrica era, então, apontada como pedra angular da modernização das relações de trabalho no país. Sem embargo, cobravam da classe patronal uma “postura madura e consequente”, condição indispensável ao fortalecimento das instituições trabalhistas, como também ao avanço produtivo das próprias empresas. Sem malogro, uma nova tentativa de reforma do sistema de trabalho no Brasil surgiria pouco tempo depois.

Desta feita, em 22 de setembro de 1993, agora com o governo Itamar Franco, seria inaugurada a primeira experiência tripartite de negociações acerca da regulação do trabalho no Brasil.³⁶ Coordenado pelo então ministro do trabalho Walter Borelli, iniciaram-se as reflexões do *Fórum Nacional sobre Contrato Coletivo e Relações de Trabalho*. Além da presença das entidades trabalhistas e patronais, os Fóruns Regionais, organizados por órgãos oficiais, contaram com a presença de representantes de 11 países (Alemanha, Argentina, Chile, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Japão, México, Portugal e Uruguai), cujos pontos de vista enriqueceram os debates. Como anunciado em nota oficial, o esperado era que tal arranjo institucional produzisse a aproximação das entidades civis via construção de fóruns e câmaras, para que as “partes interessadas pudessem apresentar suas posições e, a partir disso, trabalhar em conjunto para estabelecer as novas regras [para as relações trabalhistas]” (Brasil, 1994:7 in Camargos 2009).

³⁶ Ressalta-se que parte das informações da trajetória histórica das iniciativas de Reforma Sindical que estão sendo expostas neste capítulo foram buscadas em Camargos (2009). Neste artigo, a autora faz uma minuciosa reconstituição das teses defendidas pelas Centrais na ocasião destes espaços oficiais de debate.

O documento final do Fórum Nacional reafirmava ainda que a superação da “tradição corporativista” do sistema de trabalho brasileiro, exigia encontros “participativos e transparentes”, cujos trabalhos pudessem por termo ao caráter francamente desatualizado da CLT que tanto inibia o exercício democrático da autocomposição de interesses entre capital e trabalho.

Naquela ocasião, as grandes polêmicas ficaram por conta da extinção da contribuição sindical compulsória, do escopo de atuação da Justiça Trabalhista, além, é claro, da representação dos trabalhadores nos locais de trabalho.

Um levantamento rápido destes pontos controversos nos permite identificar, no entanto, a convergência de bandeiras anticorporativistas que matizavam aqueles debates. Guardadas as devidas tensões, pode-se afirmar que a agenda anticorporativista constava tanto no cálculo das centrais sindicais quanto das entidades patronais. Em outras palavras, a *crítica anticorporativista*, abrigaria no seu processo de elaboração princípios liberais e mesmo de uma certa tendencia socialista, que apesar das divergências teórico-normativas, conformavam um grupo similar de críticas à regulação estatal, aproximando aspirações políticas trabalhistas e patronais. Tal constatação permite perceber que, no decorrer dos anos 90, o *discurso hegemônico contrapunha autonomia e liberdade sindical à legislação corporativa, revelando uma fina sintonia entre o apelo destes atores políticos (empregados e empregadores) e as proposições interpretativas de algumas linhas da academia, que vinham sendo amadurecidas desde a segunda metade da década de 70.*³⁷

Por fim, a exemplo da iniciativa do Governo Collor de Melo, as conclusões do Fórum Nacional sobre o Contrato Coletivo de Trabalho no Brasil, iniciadas por Itamar Franco, ganharam as ruínas do esquecimento, apesar destas terem sido enviadas ao Congresso.

Encerrando este curto resgate da história política recente, passa-se ao levantamento dos esforços pelos quais se orientaram os dois mandatos do ex-presidente FHC (1994 – 2002), cujas questões ligadas à esfera da organização trabalhista primaram, inequivocamente, pelo

37 Ver capítulo 2 deste trabalho.

aprofundamento unilateral de um receituário neoliberal.

As investidas de seu governo quanto à flexibilização da legislação trabalhista, culminaram com a sistematização do Projeto de Lei 5.483/2001. Alvo de grande resistência, tal iniciativa propunha, dentre outras coisas, a alteração do Artigo 618 da CLT, fazendo valer a primazia do “negociado sobre o legislado”(Camargos, 2008; 2009). A compreensão amplamente veiculada no meio sindical, dava conta de que tal dispositivo, se aprovado, abriria caminho ao aprofundamento da heteronomia dos segmentos trabalhistas com menor densidade organizacional frente às razões de mercado.

Tendo como diretriz de governo o entendimento de que o país precisava adotar procedimentos modernos no que respeita as relações capital e trabalho, como forma de participar competitivamente do mercado globalizado, suas medidas incidiram essencialmente sobre os direitos trabalhistas. Neste campo, a partir da regulamentação dos *contratos temporários* e do *banco de horas*, foi implementada uma significativa reconfiguração das jornadas de trabalho e dos salários, cujo intuito seria desonerar o custo da produção no Brasil.

Decorre daí que não se poder dizer que tenha havido em seu governo iniciativas sistemáticas de aproximação junto aos diversos atores organizados da sociedade civil, muito menos a existência de um projeto ambicioso de Reforma Sindical, a exemplo do que havia proposto o governo Itamar Franco. Neste termos, uma nova experiencia nacional de reforma só viria a ocorrer em 2003, sob os auspícios do recém-eleito presidente, Luís Inácio Lula da Silva.

Este levantamento, ainda que sucinto, permite perceber que o passar dos anos não alterara em substância as observações endereçadas ao Direito Sindical brasileiro. Alvo de críticas contumazes provenientes de diversos setores sociais, a CLT, para além dos problemas sindicais, mantinha-se como o foco dos problemas trabalhistas do país. Enquanto aos trabalhadores apresentava-se como arbitrária e afeita aos interesses políticos patronais, por outro lado, assumia no discurso empresarial a responsabilidade pelo *oportunismo* das elites sindicais, além de manter elevadas as taxas de desemprego, proveniente das exigências que travam a iniciativa privada em função do elevado *custo Brasil*. Como se pode notar, nos dois espectros sociais a regulação trabalhista encarnava, com matizes distintos, o arcabouço de

instituição *ineficiente, ultrapassada, rígida* e, enfim, *antidemocrática*. Neste ambiente, o entendimento majoritário supunha um verdadeiro paradoxo entre as exigências da moderna estrutura econômica vigente no país e a premissa corporativa que amparava o marco regulatório das relações de trabalho. Grosso modo, seria este, o contexto intelectual que norteou os trabalhos do FNT de 2005, seja por parte dos agentes do governo, ou dos representantes trabalhistas e patronais.

Situado o breve histórico do tratamento dispensado às questões trabalhistas nas duas últimas décadas, passemos à avaliação da trajetória e dos resultados a que chegou a mais recente investida oficial quanto a este assunto: a PEC 369/05 e o Anteprojeto de Reforma Sindical.

3.2. Autonomia e corporativismo: experiências tripartites

No percurso dos encontros realizados entre abril de 2003 e março de 2004, diversos setores públicos e privados foram envolvidos nos espaços de negociação, em que governo, empregados e empregadores puderam expor seus pontos de vista. Contando com o apoio institucional da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o FNT consolidara-se como espaço “*tripartite e paritário*” de negociações. Coordenado pelo Ministério do Trabalho, o governo contabilizou a participação de mais de 20 mil pessoas ligadas à área sindical e trabalhista em todo o país. No curso de 16 meses, os ciclos de debate organizados pelas Delegacias Regionais do Trabalho, foram estendidos por todas as unidades da Federação, contando com plenárias e conferências da qual se formou uma Comissão de Sistematização do Fórum. Órgãos públicos como o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e autoridades da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ainda puderam se envolver nas discussões do FNT³⁸(ver anexo 1).

38 As Confederações dos Trabalhadores estiveram presentes no debate a partir de cinco encontros oficiais, os quais puderam expor suas objeções, e apresentar contrapontos ao assunto em curso. Segundo Regina Camargos (2008), a resistência deste segmento da estrutura sindical às mudanças apontadas no FNT, remonta ao início dos anos 80. Decorre daí que, em oposição ao FNT, montaram, paralelamente, o Fórum Sindical dos Trabalhadores (FST), tendo por base a “total oposição a qualquer mudança que implicasse no questionamento de seu status quo”. De acordo com a mesma autora, “Esse projeto mantém praticamente inalterados os atuais pilares do sistema de relações de trabalho, como a compulsoriedade do imposto sindical, a unicidade sindical e o poder normativo da Justiça do Trabalho, pouco avançando em relação ao que já havia sido feito em 1988”(2008:17). Do FST resultou o Projeto de Lei 4.554/04, cujo intuito seria contrapor a PEC 369/05.

Enquanto a representação da classe patronal estruturou-se a partir de suas Confederações (CNA, CNC, CNF, CNI e CNT), as demandas laborais ficaram por conta das Centrais Sindicais (CUT, Força Sindical, SDS, CAT, CGT, e CGTB). Em nota explicativa, o governo afirmaria que, a escolha das entidades civis que representaram os empregados e os empregadores tivera como critério a participação de instituições de “abrangência nacional, com notório reconhecimento [e] presença nos principais setores de atividade econômica, [cujo] histórico de participação em fóruns e conselhos públicos” podiam ser amplamente comprovados (Brasil, 2005).

A sistematização das conclusões a que chegaram os participantes do FNT, pode dizer que se divide basicamente em quatro grandes dimensões: as atribuições do novo (i) *Conselho Nacional das Relações de Trabalho (CNRT)*, a (i) *Organização Sindical*, (ii) *a Negociação Coletiva*, (iii) e a *Composição dos Conflitos de Trabalho*.³⁹ Apresentado este desenho organizacional dos Grupos de Trabalho (GT's), as conclusões a que chegaram as diversas instâncias de debate do FNT, tiveram seus relatórios parciais enviados à *Comissão de Sistematização*, cuja apreciação foi submetida à Plenária Final do evento, realizada no dia 16 de março de 2004.

Ao que tudo indica a tentativa de ampliar o escopo do debate para a reconstrução de um novo padrão jurídico institucional para as relações de trabalho no Brasil visava à legitimidade dos seus resultados. É importante salientar ainda que, apesar de contar com o encaminhamento do Ministério do Trabalho em pontos polêmicos⁴⁰, não houve, por parte do governo, “uma proposta preliminar do Poder Executivo” que engessasse os encontros, preservando, portanto, “a ênfase no diálogo social”.

39 Por carecer de legislação específica, alguns pontos da Reforma Sindical, como a situação dos Trabalhadores Rurais e mesmo dos Servidores Públicos, foram prorrogadas para futuros Grupos de Trabalho (GTs), para regulamentar as “Normas sobre saúde”; “Autogestão e Informalidade”; “Qualificação e Certificado Profissional” e mesmo as especificidades das “Micro e Pequenas Empresas”. Daí o caráter inacabado do Anteprojeto finalizado em 2005 que, no entanto, já estava sendo apreciado por diversos congressistas.

40 Por se tratar de assunto controverso, várias teses e matérias conflitivas, por vezes não lograram o consenso esperado pelo governo. Dentre estas pode-se destacar as *condutas anti-sindicais* o *direito de greve*; a *substituição processual* e as questões afetas à regulamentação das *representações de fábrica*.

Por fim, como resultado desse evento híbrido, no primeiro semestre de 2005 era apresentado ao país um novo desenho para o sistema de relações sindicais. Divulgada como fruto de uma “construção coletiva sem precedentes”, a PEC 369/05 propunha a alteração dos artigos 8º, 11, 37 e 114 da Constituição Federal. Nestes termos, conforme o regimento, tais inovações exigiam aprovação qualificada – 2/3 dos membros - das duas casas legislativas, apreciadas em dois turnos de votação. A rigor, da aprovação deste emendamento constitucional dependeria a consolidação das inovações contidas no Anteprojeto, que passaria então à apreciação do Congresso. Decorre daí o entendimento de que as alterações constitucionais previstas para a PEC 369/05 estariam servindo de anteparo legal às modificações que orientam o Anteprojeto de Reforma Sindical.

3.3. O Novo Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT): dispersão e concentração de poder.

Dos encaminhamentos a que chegou o Fórum Nacional do Trabalho, uma das grandes novidades ficou por conta da formação de um Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT). Em consonância com a estrutura decisória tripartite estabelecida pela OIT em 1976, pode-se dizer que o novo órgão buscava posicionar o Brasil frente a experiências consagradas em outros países no que diz respeito ao tratamento dispensado às questões trabalhistas. Pautando-se por preceitos fundados numa paridade de participação, a ocupação dos cargos assumiu um caráter rotativo. Assim, após um período de transição, a presidência do Conselho deveria ser ocupada por mandatos temporários, em que representantes dos empregados e empregadores revezariam no cargo, atingindo o tempo máximo de 6 anos cada um. O desenho institucional do CNRT abrigaria ainda a composição permanente de mais duas Câmaras Bipartites e paritárias: (i) uma constituída por 5 (cinco) representantes do governo e 5 (cinco) dos trabalhadores via indicação das centrais sindicais, e outra por (ii) mais 5 (cinco) representantes do governo e 5 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas confederações patronais.(ver Anexo 2).

Considerado um órgão de “relevante interesse público”, as atribuições do CNRT consistiam basicamente em atuar normativamente quanto à “resolução e instruções” de assuntos afetos à

Negociação Coletiva, além das questões de *Composição de Conflitos Trabalhistas* e da *Organização Sindical*. Claramente o CNRT passaria a assumir algumas atribuições que até então ficavam a cargo do Ministério do Trabalho. Exemplo disso seria a aferição ou contestação das questões ligadas à *exclusividade sindical*, além de atuar decisivamente, quanto à apreciação de registros de *representatividade* indeferidos pelo MTE. Conforme previsto no Artigo 124 do Anteprojeto da Reforma Sindical, o novo Conselho serviria como câmara de diálogo permanente entre empregados, empregadores e governo. Na verdade, as atribuições e a formatação tripartite deste órgão oficializavam as recomendações da Convenção nº 144 da OIT.

Segundo outras resoluções, o CNRT deveria atuar ainda propondo “diretrizes de políticas públicas” de programas e ações de governo, ou mesmo subsidiando “a elaboração de pareceres sobre os projetos legislativos” ligados à esfera do trabalho. Outra atribuição inovadora seria a prerrogativa de iniciar proposta de estabelecimento dos “critérios de enquadramento das Organizações Sindicais de Trabalhadores e Empregadores por setor econômico e por ramo de atividade econômica” (Relatório Final da Reforma Sindical, 2004).⁴¹

Como se pode perceber, os trabalhos do FNT deram um passo inequívoco para a institucionalização dos conflitos trabalhistas. De nossa parte, afirmamos que os parâmetros que balizam o funcionamento do CNRT devem ser justificados a partir de dois argumentos: (i) reduzir as incertezas jurídicas provenientes do novo arranjo proposto, imputando-lhes previsibilidade procedimental, e (ii) diluir – não-eliminar - a tutela do MTE sobre as relações de trabalho, que passariam a ser processadas mediante correlação de forças paritárias num espaço tripartite oficializado: as Câmaras do CNRT.

No entanto, pode-se avaliar que, mesmo com as inovações trazidas pelo CNRT, a tutela estatal proveniente do MTE ficaria preservada. Como se verá, a PEC 369 reafirmava que caberia ao Estado estatuir a “personalidade sindical às entidades”. Em última instância, no Artigo 8º ficava mantida a prerrogativa estatal de autorizar ou não o funcionamento dos Sindicatos.

41 Como se sabe, o enquadramento das entidades sindicais não se daria pela aferição de categoria trabalhista, mas por ramo e setor da economia. Segundo os participantes do FNT, a medida visa reduzir o *número excessivo* de entidades sindicais.

Um ponto destacadamente criticado por amplos setores organizados da sociedade civil diz respeito à concentração de poder que este órgão teria propiciado. As confederações trabalhistas, por exemplo, desde o início foram críticas à estrutura de funcionamento do CNRT. Dentre as críticas veiculadas, pode se destacar a insistente denúncia deste setor ao excessivo controle decisório conferido às centrais sindicais no que diz respeito às questões trabalhistas de âmbito nacional. A razão destas observações pode ser identificada sobretudo nos artigos 226 e 229 do Anteprojeto. Claramente, a participação decisiva das centrais na composição das Câmaras Tripartites do novo Conselho formaliza a titularidade destas frente à representação trabalhista, reorganizando a estrutura de poder que legalmente ainda vigora no país.

Um levantamento panorâmico da literatura que se ocupa das “*políticas tripartites*” nos leva a concluir que a cooperação proveniente deste arranjo institucional possui um caráter controvertido e, por vezes, transitório. Estudos recentes têm apontado que a crescente insistência governamental em estabelecer “*instituições tripartites*”, objetiva a contenção dos “*riscos que surgem da modificação pelos quais tem passado o trabalho*” frente aos desafios da economia globalizada (Esping-Andersen, 1990). Outros, como Brandl e Traxler, entendem que a prioridade estaria em alcançar maior “*legitimidade e estabilidade [para] campo político*” (2005:637). Não obstante, de acordo com José Aleman (2009), muitos estudiosos apontam ainda que o “*tripartismo*” tem atendido principalmente os interesses de empregadores e governos, e não necessariamente dos trabalhadores.

Segundo Levitsky e Way (1998), estudos comparados demonstram que somente organizações trabalhistas com alto grau de coesão têm aceitado participar desses “*pactos*”. Em outras palavras, o que estes autores apontam é que os resultados dessa “*cooperação com a ordem*”, estariam variando em função da capacidade sindical em pautar a agenda dos debates, sendo também decisivo o perfil político ideológico do partido governista (Levitsky e Way, 1998; Aleman, 2009).

Destacadamente, a apreciação das características que constituíram o FNT e o desenho proposto ao CNRT abre espaço a esta importante seara de questões acerca do cenário que está

sendo colocados para o sindicalismo brasileiro. Se de um lado o referido órgão dispersa, em alguma medida, o poder até então preservado no MTE, por outro, o concentraria nas centrais sindicais, razão das insatisfações de alguns segmentos da estrutura sindical. Desse modo, ao tocar neste campo de questões, o governo Lula, reafirmando o “*diálogo social*” como premissa à resolução dos conflitos que tem origem no mundo do trabalho, inseria-se num campo polêmico das atividades trabalhistas: a *negociação coletiva* e o *modelo legislado das relações de trabalho*.

3.4. A autonomia possível entre o modelo legislado e a negociação coletiva: a PEC 369 e o Anteprojeto.

Nas últimas décadas, o argumento principal de alguns analistas acerca do sistema de trabalho no Brasil tem atribuído destacada atenção à correlação entre os direitos coletivos e individuais previstos na CLT. Para um certo campo analítico, a ambiguidade básica desse sistema poderia ser explicada pelo conservadorismo presente no âmbito dos direitos coletivos, em contraste com o seu caráter progressista no campo dos direitos individuais. Para estes pensadores, o sistema brasileiro seria, portanto, adequado às assimetrias que imperam no mercado de trabalho do país. De tal tese, encontrada na obra clássica de Evaristo de Moraes Filho (1952), surgiriam fortes críticas ao marco regulatório corporativista. Para muitos, decorreria daí que, no caso brasileiro, a trajetória sindical seria marcada pela politização das cúpulas, cujas estratégias visavam expandir os direitos coletivos, ponto privilegiado das lutas trabalhistas ao longo de várias décadas⁴² (Rodrigues, 1968).

É interessante ressaltar, que reside na base desses argumentos um forte questionamento da intervenção estatal nas relações de trabalho, presente tanto no meio intelectual quanto nos movimentos sociais organizados da sociedade civil. Em resumo, pode ser dito que a crítica dos setores mais influentes da comunidade acadêmica, assim como das entidades patronais e laborais incidiria, precisamente, sobre três pontos: o caráter compulsório da contribuição sindical, a unicidade da representação e, sobretudo, quanto à atuação arbitral do Estado via Justiça do Trabalho. Para muitos, nisto residiria o tripé da heteronomia do sindicalismo no

⁴² Como foi discutido no capítulo anterior, este tem sido um dos pontos norteadores das reflexões de Leôncio Martins Rodrigues acerca do sindicalismo brasileiro.

Brasil.

Resulta daí que a singularidade do tratamento dos conflitos de classe no Brasil estaria na combinação entre procedimentos liberais do Direito do Trabalho, com a arbitragem estatal. Estando a negociação coletiva prevista na CLT, Capítulos V e VI, reafirma-se que é dever trabalhista e patronal celebrar convenções coletivas de trabalho, ficando impedidos de se “recusar a negociar” (Artigo 616, parágrafo 1º). Atendendo ao mesmo princípio, no Artigo 8º, Inciso VI, resolve-se que, “é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho”. Entretanto, a compulsoriedade da intervenção estatal também encontra-se assegurada sob arranjos jurídicos diversos. Assim, uma vez instaurado o dissídio coletivo, a ação dos órgãos do governo poderia se dar tanto pela *mediação* das Delegacias Regionais do Trabalho (DRT's), quanto pela emissão de *sentença arbitral* da Justiça do Trabalho (Camargos, 2008).

Segundo predições jurídicas, a *mediação* é o processo pelo qual a DRT, órgão ligado ao Ministério do Trabalho, “visa restabelecer um processo de negociação coletiva interrompido” em virtude de impasses decorridos entre as partes. Neste caso, o objetivo do órgão mediador seria a recondução do entendimento, sem poder “obrigá-las” a um acordo. Segundo Regina Camargos, uma vez frustradas as iniciativas desse órgão, e persistindo o impasse contencioso, a resolução do mesmo torna-se uma atribuição dos “juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho e, em grau de recurso, ao Tribunal Superior do Trabalho” (2008). Nesta instância, ao contrário do que ocorre na maioria dos países, o conflito deixa o âmbito do mercado, tornando-se objeto apreciação judicial.

A solução de conflitos trabalhistas a partir deste mecanismo tornou-se, como vimos no capítulo anterior, uma das grandes questões da literatura que, inevitavelmente, esteve presente no FNT. O debate posto no evento de 2005 girava em torno do caráter antidemocrático da ação judicial, inapropriada por violar a liberdade de escolha e a soberania decisória das partes conflitantes. Esta crítica era veiculada tanto por entidades patronais quanto trabalhistas, cabendo a estes a ressalva de que a arbitragem estatal mostraria-se necessária e adequada nos casos de comprovada hipossuficiência sindical.

Neste sentido, afirma-se que grande parte do que foi proposto como inovação para a PEC 369/05, bem como o que consta no Anteprojeto de Reforma Sindical, versa sobre estas questões, incidindo diretamente sobre arranjos institucionais que afetam a relação entre direito legislado e negociação coletiva. Decorre daí que o desafio posto era então reduzir a intervenção normativa do Estado nos casos de conflito trabalhista e, ao mesmo tempo, garantir o acesso ao mesmo, sem comprometer a *autonomia* dos sindicatos. Orientados pelos pressupostos definidos pela Convenção 87 da OIT, advoga-se aqui que, no entanto, as inovações construídas naquele evento, não foram capazes de romper com a tradição heterocompositiva dos conflitos trabalhistas no Brasil.

3.5. Reorganização da norma: a representatividade em questão

A grande alteração proposta pela PEC 369/05 para o Artigo 8º diz respeito aos Incisos II e IV, que tratam essencialmente das preocupações que envolvem a *unicidade* e a *sustentação financeira* das entidades sindicais, respectivamente.⁴³ A hipótese a ser testada aponta que o enfrentamento destes tópicos, ao não romper com a *tradição* sindical brasileira, criou mecanismos variados de aferição de *representatividade*, cujo intuito seria foçar os *dirigentes* a se aproximarem de suas *bases*.

Em sua redação atual, o Inciso II resolve que, “é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial (...) não podendo ser inferior à área de um Município”. Esta passagem revela o desajuste entre a organização sindical brasileira e os princípios liberais perseguidos pela Convenção 87 da OIT. Por outro lado, a proposta de nova redação passava a assegurar o pluralismo da representação sindical, desde que observadas uma série de condicionantes. A rigor, a expectativa era de que tais condicionamentos incidissem sobre os “requisitos de representatividade, de participação democrática dos representados e de agregação que assegurem a compatibilidade de representação em todos os níveis e âmbitos da negociação coletiva” (Proposta de nova redação do Inciso II, Artigo 8º). Por sua vez, as

⁴³ O enquadramento dado ao artigo 8º tornou-se alvo de críticas contundentes por parte dos diretores do DIAP. Dentre as mais incisivas, pode-se destacar a afirmação de que a PEC 369 na verdade reforça a outorga do MTE sobre os sindicatos, representado, neste aspecto, um verdadeiro retrocesso (Abril/Maio de 2005).

condicionantes e os pormenores destes requisitos de representatividade ficariam formalizados no Anteprojeto da Reforma Sindical, especificamente no Título II, que trata da *Organização Sindical*.

Ante os interesses intensos e controversos defendidos no FNT, os atores acabaram instituindo um novo parâmetro legal para este problema, que denominaremos *mecanismo misto*: neste, ficou definido que a *exclusividade da representação*, consentida em assembleia, estaria assegurada apenas ao “sindicato que obteve registro antes da vigência desta lei”, desde que cumprisse todos os requisitos legais da representatividade⁴⁴. Caso contrário, deixando de observá-los, perderia o exclusivismo, instaurando-se em seu lugar a “liberdade de organização” para aquele ramo econômico ou setor produtivo. Em poucas palavras, garantida a liberdade de organização sindical sem prévia autorização do MTE, o *mecanismo misto* passava a definir que a *exclusividade* estaria condicionada à *representatividade*. Esta, fundada em critérios objetivos de aferição, deveria ser fiscalizada pelas Câmaras do CNRT. Não obstante, entre a permanência e a ruptura, o *mecanismo misto* possibilitaria a convivência da *unicidade* com o *pluralismo* (Capítulo V, artigo 38 a 41).

O entendimento consensual da *crítica anticorporativista* à unicidade sindical, instituída desde 1937, é que sua existência elimina a competitividade das elites sindicais por suas bases, construindo um cenário em que as entidades teriam poucos incentivos para lutarem por sua representatividade. Segundo esta percepção, o arcabouço antidemocrático vedaria a “existência de entidades sindicais concorrentes”, revelando que as “constituições brasileiras jamais primaram por um grau de excelência em matéria sindical” (Arouca, 2006). Não obstante, a superação desta sorte de perversões passaria pelo aprofundamento da liberdade de expressão e de organização das diversas tendências políticas. Assim sendo, este receituário daria vazão a uma salutar competitividade entre sindicatos, colocando fim à “farra dos sindicatos de carimbo”, sobrevivendo apenas os mais representativos.

44 Um campo intenso de controvérsias abateu-se sobre estes “requisitos legais de representatividade”. Uma crítica recorrente, incide, por exemplo, sobre o que está definido no artigo 22, em que esta prevista a exigência de “20% de filiação mínima dos trabalhadores do âmbito da representação” ou vinculação à “central sindical, confederação ou federação”. Segundo os críticos, tais condicionantes de representatividade “concentram poder nas cúpulas” além de não levar em conta as dificuldades de “adesão sindical” do trabalhador brasileiro, exposto a altas taxas de desemprego e rotatividade (Antunes, 2005; Borges, 2005; Queiroz, 2005).

Sendo o debate entre *unicidade* e *pluralismo* compreendido apenas nestes termos, pode-se perceber uma perigosa desconsideração da desvantagem trabalhista em se organizar coletivamente.⁴⁵ Como desdobramento, a defesa aberta do pluralismo, atendendo aos pressupostos da OIT, apontam para a formação de um *mercado sindical*. E neste ambiente, projetos distintos e variados estariam à disposição do *trabalhador-cliente*.⁴⁶ No curso dos acontecimentos, sob o rótulo da liberdade, se edificaria o contração da soberania decisória dos atores no plano coletivo.

De nossa parte há o entendimento de que tal cenário conflagraria a pulverização da representação. Os problemas de coordenação entre tais segmentos num processo de campanha salarial, por exemplo, elevaria às alturas os custos da ação coletiva.

Se a defesa do pluralismo funda-se numa boa intenção, supostamente, democrática, propõe-se aqui o deslocamento deste debate. Estando o problema na liberdade de expressão e organização, advogamos que a mesma estaria assegurada numa ordem política cujas diversas orientações políticas pudessem não apenas se expressar, mas pleitear o mandato de qualquer instituição sindical sem sofrer nenhuma censura ideológica. Nestes termos, ao contrário do que veio a ocorrer com o PCB em 1947, ao se assegurar a livre expressão e exercício político teria-se assegurado o princípio pluralista, sendo respeitados os problemas de ação coletiva que acompanham os *grupos latentes*, para usar uma terminologia olsoniana.

Outra preocupação dos atores que participaram do Fórum diz respeito à constatação de que ao lado da unicidade, a compulsoriedade dos recursos provenientes da Contribuição Sindical servia ao propósito de aprofundar a distância entre *cúpula* e *base*. Nestes termos, este aspecto da legislação também era amplamente reconhecido como deletério à *representatividade*. Decorre daí as alterações propostas para o Inciso IV, do Artigo 8º que, como veremos, reorientam parcialmente as bases desta prerrogativa.

45 Neste ponto, as considerações de Mancur Olson (1970) ganham destacada relevância. Por se constituírem em *grupos latentes*, antes que efetivos, em que os “resultados difusos e incertos” assumem ainda a condição de “bens coletivamente distribuídos”, deve-se considerar os custos da ação coletiva os quais estão expostos. Tais características serviriam de questionamento contundente à adoção irrestrita da lógica pluralista de organização dos grupos.

46 Uma discussão nestes moldes acerca do contraponto entre pluralismo e unicidade sindical pode ser encontrado em Fábio Wanderley Reis (Valor Econômico, 29/10/2007).

Enquanto na redação original do Inciso IV discutia-se o valor da contribuição anual, dado que a compulsoriedade era um pressuposto, o novo texto passava a afirmar que, para a entidade dos trabalhadores, tal prerrogativa deve estar condicionada à “celebração do contrato coletivo ou da comprovação da frustração da negociação coletiva” (Anteprojeto de Reforma Sindical, 2005). A inovação, claramente incide sobre o fato de que o repasse deixa de ser automático, passando a exigir das entidades um esforço negocial para obtê-lo. Mais uma vez, tem-se aqui a instituição de um “*mecanismo misto*”, dado que a compulsoriedade da arrecadação permanece, ao passo que se estabelece prerrogativas para o seu exercício.

Segue-se daí que, conforme previsto no Artigo 50 do Anteprojeto, o rateio desta contribuição deveria ser repassado apenas às demais instâncias da estrutura sindical, cujas entidades possuísem vínculos associativos entre si. Dito de outro modo, o que for negociado por federações ou confederações, deverá ser repassado apenas às entidades associadas, conforme os percentuais previstos em lei (Artigo 97, § único). No caso dos sindicatos que não tiverem filiação ou vínculo com qualquer dessas entidades – e aqui se incluem as Centrais -, o repasse do excedente deverá ser encaminhado ao Fundo Solidário de Promoção Sindical (FSPS), gerido pelo CNRT.⁴⁷ Tal mecanismo elucida mais uma vez a iniciativa dos atores presentes no FNT em estreitar os vínculos de representatividade entre as instâncias da estrutura sindical.⁴⁸

Vale dizer que das fontes de custeio da atividade sindical, somente duas foram extintas: a *Contribuição Confederativa e Assistencial*, permanecendo, por sua vez, a *contribuição associativa* e a *contribuição de negociação coletiva*, além, é claro, dos rendimentos patrimoniais, dos serviços, das doações e multas permitidas conforme estatuto (artigo 42, § único).

Se por um lado, atendendo a motivos óbvios, a contribuição espontânea, mediante vínculo associativo, manteve-se intacta, desde que “expressamente autorizada” pelo trabalhador

47 Para maiores esclarecimentos sobre as percentagens repassadas entre às entidades sindicais, ver o artigo 55 do Anteprojeto. Por sua vez, as bases pelas quais se encontram previstas os moldes regulatórios do CNRT, ver os artigos 50, § único; e 55, § único; 132) .

48 Ressalta-se que a prerrogativa de iniciar negociação concedida as federações e confederações, foi alvo de grande polêmica para muitos analistas. Por outro lado, o equívoco de muitos destes estaria em afirmar que as centrais também poderiam iniciar negociação e firmar contratos coletivos, o que é visivelmente negado no artigo 97, § único do Anteprojeto de Reforma. O foco da crítica seria a excessiva concentração de poder nas Centrais Sindicais. Os detalhes desta crítica podem ser verificados no Jornal do DIAP, edição abril/maio de 2005.

contribuinte, por outro, a compulsoriedade da “Contribuição de Negociação Coletiva” foi amarrada a um engenhoso arranjo jurídico. Esta, podendo ser cobrada anualmente de trabalhadores filiados ou não à entidade sindical – residindo aqui a sua compulsoriedade -, só poderá ser descontada ante *comprovada participação da mesma em processo de negociação coletiva*. A rigor, este artifício incide claramente sobre as condições atuais às quais estão colocadas a relação entre *cúpula e base*.

Em poucas palavras, as condicionantes que amarram tanto a cobrança da contribuição negocial, quanto a *exclusividade da representação* buscam atacar as bases dos *sindicatos de carimbo*. Neste sentido, pode-se afirmar que a unicidade e a compulsoriedade da Contribuição Sindical foram reorganizadas sob a ótica dos problemas de representatividade. Em ambos os casos, o resultado a que chegou os trabalhos do FNT não descartou a tradição trabalhista brasileira.⁴⁹

Como pode ser observado no capítulo 2 deste trabalho, a crítica recorrente e majoritária da literatura ao perfil *cupulista* das elites sindicais, pouco afeitas à preocupação com a representatividade junto à suas bases, deviam-se à unicidade e à compulsoriedade da arrecadação sindical. Para este campo interpretativo, a superação dos *sindicatos de carimbo* passava necessariamente pela revogação destas regras.

Entretanto, a exemplo do arranjo pensado para as questões que envolviam a unicidade sindical, as alterações acordadas para a arrecadação compulsória não romperam com as bases do sindicalismo brasileiro. Pode-se dizer que o modelo atual de compulsoriedade foi, na verdade, envolvido por mecanismos de controle. Por estas vias, ao adotar um caráter progressivo de substituição entre os modelos,⁵⁰ o que fica, em linhas gerais, é o

49 Compreensão diversa obteve Antônio Augusto Queiroz, diretor do DIAP. Ao analisar estes mesmos aspectos conclui que a “PEC não possui regra de transição e reforma sem transição não é reforma, é ruptura”. Com esta posição, Queiroz fazia coro à observação de boa parte dos congressistas envolvidos no tumultuado contexto político de 2005, em que o governo encontrava grandes dificuldades em disciplinar sua base de governo (Abril/Maio de 2005).

50 Conforme previsto no Título VIII, Artigos 220 e 221, uma vez aprovado o Anteprojeto, a extinção do “Imposto Sindical” de empregadores e empregados seria gradual e progressivo, obedecendo, no entanto, a lógicas distintas. Para estes, aprovada a lei, a regra, imediatamente, seria aplicada nos três anos consecutivos, sendo descontados 75% de um dia de trabalho no primeiro ano, 55% para o segundo e 35% para o terceiro. Estando completamente extinto no quarto ano. No caso dos empregadores, o processo seria o mesmo, implementado, no entanto, dois anos depois de aprovado no Congresso Nacional o referido Anteprojeto de Reforma. Após este período transitório aplicaria-se mesma regra progressiva para as entidades sindicais dos

condicionamento da compulsoriedade a alguns parâmetros de representatividade. A engenhosidade desta fórmula consiste em considerar os problemas de ação coletiva os quais estão expostos, sobretudo, as organizações sindicais trabalhistas, não permitindo, assim, que dependam apenas das contribuições associativas voluntárias, como quer a premissa liberal de organização dos grupos.

Aqui, a exemplo do *mecanismo misto* pensado para a unicidade, persiste o espectro corporativo de organização, no qual a legislação acaba protegendo estas entidades da lógica competitiva pura que, supostamente, regula as demais organizações sociais. Pode-se concluir que o que se criou, na verdade, foram *incentivos seletivos* às avessas. Ou seja, no limite, ainda que por uma questão auto-interessada de sobrevivência, as elites sindicais de qualquer instância devem buscar a aproximação de suas bases, uma vez que a *exclusividade da representação* e o direito à arrecadação *compulsória* do setor ou ramo trabalhista representado, exige uma espécie de *representação comprovada*.

A autonomia, sob estes dois aspectos – unicidade e compulsoriedade –, não se fez sob o receituário liberal, e ao manter vínculos com a tradição corporativa, preservou características que, ante todo mal apontado pela literatura, construíram historicamente o fortalecimento do sindicalismo brasileiro.

Se há acerto em afirmar que a *representatividade* esteve no centro das atenções quanto ao debate dos pontos discutidos acima, insistimos na mesma direção quanto à avaliação das alterações propostas para o Artigo 11. A rigor, por discorrer sobre a *representação em local de trabalho*, pode-se dizer que este aspecto da legislação deve ser encarado como um tópico ligado a dois campos da Reforma Sindical: a *Organização do Trabalho* e a *Negociação Coletiva*. Desta feita, ao encarnar os princípios da Recomendação 143 e da Convenção 135 da OIT, compreende-se que as alterações propostas foram curtas e incisivas. Enquanto na redação original do referido Artigo, a formação das comissões de fábrica fica restrita às “empresas com mais de duzentos empregados”, a resolução encaminhada pela PEC 369 decidia em poucas palavras que “É assegurada a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, na forma da lei.”

Alvo de grandes polêmicas, os apontamentos que daí resultaram não lograram consenso quanto à sua *materialização* entre os atores do FNT. O próprio governo admitiu que, por se tratar de aspecto “imprescindível para dinamizar o relacionamento entre trabalhadores e empregadores”, utilizou de mecanismos *unilaterais* para por termo à querela de questões.

3.6. Representantes de Fábrica: de práxis democratizante a “exotismo classista”

Como se sabe, este tópico da legislação sindical nunca fora bem aceito pela classe patronal. Desde as primeiras décadas da República, as reações a essa pauta de discussão evocava reações de violento repúdio (Gomes, 1988). Mesmo após o Estado Novo, a argumentação apontava uma sorte de infortúnios que implicariam em graves transtornos para o processo produtivo das fábricas. Admiti-lo seria curvar-se ante um violento ato de imposição pública dentro de uma esfera precipuamente privada, e que assim deveria se manter para o bom andamento da propriedade (Costa, 1995). Claramente o foco da discussão não incidia sobre a hipossuficiência trabalhista, mas sobre uma dimensão moral da organização da produção.

Guardadas as devidas proporções, entende-se que estas premissas liberais persistem na base atual da argumentação proferida pelos empregadores, que anunciam, sobretudo, o temor de um *acirramento dos conflitos cotidianos*. Resumidamente, o que se está afirmando aqui é que este princípio compõem um *ethos*, devendo ser tratado, portanto, como parte da *cultura trabalhista* no Brasil. Para se ter uma percepção do grau de tensão que envolveu este campo dos debates no FNT entre representantes patronais e trabalhistas, não houve concordância sobre nenhum dos 34 artigos que compõem o Título III do Anteprojeto.

Sendo o estímulo à autocomposição de conflitos uma premissa básica do FNT, pode-se dizer que todo o Título III, que trata “Da Representação dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho”, organiza-se em torno dessa lógica. De nossa parte, procurando deslocar o foco trilhado naquele evento, este campo dos debates será entendido como um instrumento chave ao exercício da autonomia sindical. A formalização deste mecanismo no interior das empresas potencializaria a reconfiguração dos parâmetros que sustentam o exercício desigual do poder,

precisamente por publicizá-lo. Neste sentido, para além do entendimento da autonomia como *não-interferência* do Estado, as atenções aqui voltam-se para as condições que qualificam a sua ação regulatória, donde se conclui que a efetividade das normas instituídas demandam em alguma medida a presença do Estado.

Conforme previsto no Capítulo II do Anteprojeto, artigo 62, inciso VIII, dentre as atribuições desta *representação de base*, estariam as de mediar conflitos trabalhistas, individuais e coletivos, no interior das empresas, bem como de “acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e dos contratos coletivos.” Como se observa, a rigor, o local da produção transforma-se numa arena apta à tematização de demandas trabalhistas variadas.

Não obstante, sendo sua instalação uma prerrogativa primeira do sindicato, cabendo-lhe inclusive a convocação para sua eleição, conforme previsto no artigo 65, o grande desafio é fazer com que isso ocorra dentro das empresas⁵¹. É sabido que a tradição das relações produtivas no Brasil consiste em tratar as controvérsias trabalhistas *entre quatro paredes*, e, ao término do contrato, da *porta pra fora* da empresa. Em contraponto, o que se institucionaliza no Título III do Anteprojeto é, não somente, a endogenização da resolução dos conflitos, mas a sua publicização. Decididamente, as negociações coletivas passam a contar com um canal diferenciado de acordos, alçando as “representações dos trabalhadores nos locais de trabalho” à condição de “atores coletivos”, ao lado dos sindicatos e dos empregadores (Título IV, Artigo 96).

Das insatisfações dos atores trabalhistas presentes no FNT, parte delas se encontram no Capítulo VIII, que delibera sobre a “negociação coletiva na empresa”. O ponto pacífico das discordâncias volta-se para o poder concedido ao *representante* de “celebrar contratos coletivos” na empresa, dada dispersão do poder decisório que este tópico propiciaria. Notoriamente, o voto contrário das elites sindicais aos vários artigos que normatiza esta questão elucida o receio das mesmas em perder o controle de suas bases.

De nossa parte, compreende-se que, atribuir aos representantes a condição de celebrar

51 O artigo 96 resolve ainda que em caso de “omissão sindical”, a autocomposição pode, inclusive, ser celebrada pelo próprio representante da empresa, devendo o sindicato ser devidamente informado dos termos da conciliação.

negociações coletivas (Artigo 88, § II) consiste numa prerrogativa legal que aprofundaria a heteronomia sob o véu de um democratismo acrítico. As preocupações aqui voltam-se para os problemas de cooptação que a assimetria de poder entre patrões e *representantes* pode propiciar. Nestas condições, os mecanismos de controle da organização do trabalho, inerentes à condição de proprietário, perverteriam esta concepção idealizada do exercício da autonomia, precisamente por desconsiderar os fundamentos empíricos que norteiam o cotidiano da prática trabalhista.

Se as atribuições de um *representante* figuram com desenvoltura há algum tempo nos centros mais dinâmicos do trabalhismo brasileiro, ressalta-se, no entanto, que para a maior parte deste, sua presença representará uma *afronta à tradição patronal brasileira*. O ineditismo desta situação rompe com diversos parâmetros do trabalho no Brasil, reconfigurando inclusive a dinâmica simbólica que sustenta o *status de poder* entre patrão e empregado no cotidiano das empresas. Decorre daí que, preocupados com a sua efetividade, o debate destas questões no FNT esteve amarrado há um outro campo de assuntos: “As Condutas Anti-Sindicais”.

Abordado no Capítulo III do Título VII do Anteprojeto de Reforma, a “prevenção e a repressão à conduta anti-sindical”, se aplicaria a toda sorte de casos cujo constrangimento à liberdade e à autonomia política do representante ficasse comprovada. Neste sentido, qualquer forma de “favorecimento ilícito”, “intimidações”, ou ato que implique em “dificultar o exercício do direito de greve” poderia ser enquadrado nesse caso. A resistência patronal aos artigos 175 e 176, justifica-se precipuamente porque ali se encontrariam formalmente disciplinados os casos e situações que conflagram a conduta anti-sindical. Vale ressaltar que, dado o nível *acalorado* das insatisfações, pode-se perceber o grau de enraizamento empírico dessas práticas.

Entende-se que a regulação do Estado sobre este campo é capital para o exercício efetivo das *Comissões de Fábrica*. Da definição clara do que se entende por conduta anti-sindical, bem como da capacidade de fiscalização por parte das entidades sindicais e mesmo do Poder Público, depende a efetividade dos *representantes* no ambiente de serviço. Nota-se aqui, que o princípio corporativo manteria laços estreitos com o grau de autonomia alcançado nos locais de trabalho, dado que incidiria sobre o princípio assimétrico das relações de poder, conforme

vem sendo salientado neste estudo. Mais uma vez, se a autonomia fosse compreendida como resultado da *não-interferência* do Estado, o plano prático dos resultados deflagraria a ineficiência desses princípios juridicamente assegurados.

3.7. A Justiça do Trabalho e os servidores públicos sob o enfoque autocompositivo

Um outro campo importante de questões afetas à negociação coletiva, diz respeito às alterações propostas pelos participantes do FNT às “disposições gerais” definidas para o Capítulo VII do Artigo 37 da Constituição Federal. Neste caso, o centro das atenções passava a ser os requisitos básicos da Administração Pública, especificamente do *direito de greve dos servidores*. A alteração proposta pela PEC 369 refere-se ao Inciso VII, o qual se acrescenta à redação original que “a negociação coletiva e o direito de greve serão exercidos nos termos e nos limites definidos em lei específica”.⁵² (grifos nossos). A novidade estaria em regulamentar a negociação coletiva como um direito trabalhista extensivo aos servidores públicos.

Compreende-se que a extensão da Negociação Coletiva ao funcionalismo apenas confirma de *direito* o que já era de *fato*. No entanto, tal formalização passa a garantir segurança jurídica ao seu exercício. Na sua ausência, o que se pode verificar na atualidade é que a greve tem-se tornado, numa variedade de casos, um recurso para se *abrir negociações*, ao invés de ser o último instrumento. Tal constatação permite perceber que a ausência do diálogo negocial tem marcado boa parte das relações trabalhistas no Brasil. Neste sentido, a negociação coletiva, tida como uma via necessariamente anterior ao ato grevista, no roteiro de campanha salarial, funcionaria como um recurso a mais quanto ao equilíbrio da correlação de forças no serviço público.

Por fim, as proposições de nova redação para o Artigo 114 da Constituição Federal tratam do exercício da Justiça do Trabalho. Neste campo, os atores do FNT mantiveram os incentivos ao exercício da negociação coletiva, procurando preservar a autocomposição dos conflitos como

⁵² A legislação específica que delimita o direito de greve, disposta no Título VII do Anteprojeto que abriga 10 (dez) artigos – 178 a 187 -, não logrou nenhum consenso entre o governo e os atores trabalhistas. Em sua essência, as insatisfações voltaram-se para a manutenção do poder de tutela sobre os atos grevistas. No entendimento destes, tal legislação atenuava um importante poder de pressão sindical.

pressuposto normativo básico da liberdade e da autonomia sindical. No entanto, o que se pode observar é que as conclusões do Anteprojeto não apontaram o fim do poder normativo deste órgão do Judiciário. Na verdade, as alterações do referido artigo buscam, por estranho que pareça, ampliar o escopo de atuação arbitral da Justiça Trabalhista no que diz respeito a outras instâncias da estrutura sindical. Enquanto a redação original definia a competência da Justiça em processar e julgar “as ações (...) entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores”, o texto novo, resolve que a mesma prerrogativa do referido órgão se estenderá às ações das “entidades sindicais”, ou seja, em todos os âmbitos que estas atuarem como contrantes coletivos.⁵³ Em contrapartida, o governo cria uma serie de canais alternativos à resolução de conflitos como forma de reduzir o elevado número de processos impetrados na Justiça do trabalho. Procedendo desta forma, o governo fazia coro a uma preocupação que vem sendo salientada por diversos estudos que abordam o sindicalismo no Brasil.

Alvo de críticas contumazes, a Justiça do Trabalho tem representado para muitos analistas a personificação do atraso a que o corporativismo tem relegado as entidades sindicais no Brasil (French, 2001). De acordo com o diagnóstico apresentado pelo Ministério do Trabalho, uma das razões pelas quais o Brasil teria se tornado um “recordista mundial” em volume de reclamações trabalhistas deve-se à “falta de um sistema eficiente de proteção coletiva do trabalho.” Tomando por base os dados fornecidos pelo TST, seriam “mais de 2 milhões de processos trabalhistas” encaminhados à JT por ano. A conclusão é que boa parte das ações que ganham a via judicial como forma de resolução dos conflitos, tem origem na persistência de “impasses que poderiam ser resolvidos por meio de composição voluntária, com segurança jurídica e sem prejuízo do acesso [a esta instância] do Poder Judiciário” (Diagnóstico das Relações de Trabalho no Brasil, 2005).

Ante tal preocupação, os representantes do FNT buscaram mecanismos para a adaptação de garantias processuais à *defesa coletiva de direitos individuais* por parte das entidades sindicais. A reorganização da *substituição processual*, conforme previsto nos artigos 141 e 144 do Anteprojeto, busca disciplinar os casos em que os sindicatos podem atuar em juízo dos representados, seja quanto a pendências de direitos coletivos, individuais e individuais

53 Por *entidades sindicais* o documento elaborado pelo FNT, estabelece: os Sindicatos, as Federações, as Confederações e as Centrais Sindicais, seja de Empregados ou de Empregadores.

homogêneos. Tal mecanismo, já previsto no Inciso III do Artigo 8º da Constituição, foi adaptado, o qual se buscou capacitar os sindicatos a atuarem em nome de seus representados junto à Justiça do Trabalho. De acordo com o texto da Reforma, o novo arranjo jurídico não anularia a defesa individual junto a este órgão do Poder Judiciário, devendo apenas organizar questões trabalhistas comuns, conferindo-lhes tratamento coletivo, que até então eram tratadas individualmente (Anteprojeto de Reforma Trabalhista, Artigo 141, 2005).⁵⁴

A resistência patronal quanto à *substituição processual* foi massiva. Como resultado do evento “A Indústria e a Reforma Sindical”, realizado em março de 2005, o presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Monteiro Neto, referiu-se à substituição processual como “nociva à harmonia das relações de trabalho”. O centro do problema, afirmava, residiria na permissão “às entidades sindicais dos empregados acionarem as empresas sem autorização ou procuração de seus representados”. Apesar de regulamentada desde a Constituição de 88, “na prática forense muitos juizes acabam estabelecendo exigências que restringem a atuação do sindicato em juízo” do trabalhador. A rigor, o que estaria sendo disputado é a exposição ou não do trabalhador nos processos que, um vez identificado, sofreria *individualmente as consequências da ação coletiva*.

Outro ponto que ensejou controvérsias no FNT, desta feita oriunda no campo das preocupações trabalhistas, diz respeito às inovações que condicionam os meios pelos quais o dissídio coletivo poderá ser acionado na JT. Previsto na PEC, e reiterado no § 3º do artigo 105,⁵⁵ os atores coletivos só poderão requerer a JT ou qualquer outro órgão arbitral desde que haja “comum acordo entre as partes”. Tomado este caminho, o temor era de que as negociações se prolonguem indefinidamente, trazendo claras dificuldades para manutenção da coesão organizacional de um movimento trabalhista.

Como pode ser percebido, a resistência patronal e trabalhista quanto ao novo enquadramento

54 Por direitos individuais homogêneos entende-se aqueles que têm origem comum, provenientes do “mesmo fato ou ato jurídico”. Neste sentido atingiriam inúmeras pessoas ao mesmo tempo, prevalecendo as “questões comuns sobre as questões individuais” (Anteprojeto de Reforma, artigo 141, § II).

55 Neste mesmo artigo encontram-se definidas as regras para a *ultratividade dos contratos coletivos*. Vale ressaltar que a importância deste tópico para o êxito das campanhas salariais de diversas categorias trabalhistas tem se tornado alvo de preocupação de diversos analistas como, por exemplo, em Camargos (2008).

atribuído à JT funda-se em aspectos distintos. Todavia, na avaliação do governo, a justificativa para tais mudanças estava na inadiável redução dos processos trabalhistas, uma vez que, com o tempo, o tradicional poder normativo deste órgão, servira como um desestímulo à negociação coletiva.

No entanto, ante tudo o que foi dito, acredita-se que a explicação para o elevado número de ações na Justiça do Trabalho pode ser abordado também sob uma hipótese não contemplada pelo FNT.

Compreende-se que, se para a maior parte dos trabalhadores, sobretudo no serviço privado, a greve tem figurado como um *instrumento pretérito de luta*, é natural que, em larga medida, os conflitos sejam decididos ao cabo das relações de trabalho. Existindo veracidade nesta hipótese, pode-se inferir que, se o caráter contencioso das relações trabalhistas tende a ser *silenciado* no contato cotidiano entre patrões e empregados, é compreensível que as pendências que aí se acumulem só venham ser devidamente discutidas uma vez encerradas as bases formais do contrato. Como desdobramento, a inevitável judicialização do conflito, abre espaço à explicação de uma boa parte das ações impetradas na Justiça do Trabalho.

Deste estado de coisas, ocorre que as relações assimétricas transformam parte do direito trabalhista aplicável apenas ao momento em que o trabalhador assume o *status de desempregado*. Disso se conclui que, no Brasil, a máxima popular do *fala quem pode e obedece quem tem juízo*, explica, dentre outras coisas, a marginalização dos parâmetros da legalidade, revelando o *grau de leniência* que vigora mesmo para quem se encontra “*protegido*” no mercado formal. Nestes termos, para um amplo segmento trabalhista o Direito Sindical não tem servido de empecilho à *burla fria* de conquistas históricas.

Entende-se aqui que, sobre estes problemas, que variam em função da assimetria de poder, os avanços apresentados no Anteprojeto de 2005 limitou-se às *comissões de fábrica*, às *condutas anti-sindicais* e à *substituição processual*.

3.8. O componente inercial das críticas.

Por se tratar de um tema que envolve interesses variados e intensos de múltiplos setores organizados da sociedade civil, a onda de polêmicas às quais esteve envolvido, tanto o Anteprojeto quanto a PEC 369, iniciou-se antes mesmo do envio desta à Câmara dos deputados ainda em 2004. A resistência ganhava proporções inusitadas até mesmo que de quem estivera fortemente envolvido nos trabalhos do FNT.

De um modo geral, as avaliações podem ser organizadas em três grandes grupos: os radicalmente contrários, os críticos moderados e os apoiadores. Tais grupos possuem composição bastante heterogênea podendo ser encontrado em autores da área jurídica (Arouca, 2004), entre acadêmicos, na estrutura sindical⁵⁶, nos setores organizados do meio empresarial e trabalhista, além de partidos políticos ligados tanto à oposição quanto à base aliada do governo. Nota-se que a motivação das críticas varia de sustentação e, acima de tudo, quanto aos pontos de divergência. É possível identificar desde incentivos político-partidários, fundados no objetivo de intensificar os custos da transação da agenda governista, até os ideologicamente organizados, que se situam em polos conflitantes. Estes, ainda poderiam ser divididos, grosso modo, entre os que identificam a persistência de um perfil corporativo na legislação e aqueles que a imputam uma *amarga* tendência *liberalizante*.

No campo dos radicalmente contrários, o teor das críticas assume tonalidades igualmente variadas. Dentre as de menor contundência destacam-se as afirmações polarizadas de que o Anteprojeto conduziria o sindicalismo brasileiro à “anarquia” (Antunes, 2005) ou à “arbitrariedade inaceitável” (Gerdeau, 2005).

Na perspectiva empresarial “*as alterações propostas (...) em nada auxiliariam na melhoria das relações capital x trabalho*”. Asseguravam que as *representações de fábrica* e a *substituição processual*, por exemplo, estariam ancoradas essencialmente em querelas políticas, completamente desvinculadas das demandas efetivas dos trabalhadores. Para as representações empresariais, os trabalhadores brasileiros estariam “interessados em menos tutela do Estado e mais liberdade de negociar diretamente seus interesses” (Ruiz, 2005), e isso

⁵⁶ Com destaque para as Confederações que, ao lado do PC do B, inclusive chegaram a realizar um fórum paralelo de reforma (FST). Como se verá, dentro da estrutura sindical o divisionismo marcou inclusive as Centrais Sindicais que estiveram presentes no FNT.

não teria sido contemplado no FNT. Na opinião de Jorge Gerdeau (2005), ao regulamentar tais questões, o Brasil estaria na contra-mão da modernidade, uma vez que “As empresas [estavam precisando] de operários profissionalizados e não de funcionários politizados”. Em resumo, parte da cúpula empresarial concluía que o presidente não havia esquecido sua *origem sindical*, por querer instalar uma “república sindicalista no Brasil” (Paulo Butori, presidente do Sindipeças, 2005).

A condenação unilateral levou-os a rechaçar *in totum* as deliberações do FNT e, inflexíveis à negociação, apontavam a necessidade de “esperar um outro governo” para que a Reforma aconteça (Butori, 2005). Por fim, segundo Paulo Skaf, então presidente da FIESP, a estratégia para barrar o Projeto deveria consistir em “uma ação forte no Congresso”.⁵⁷

Do lado trabalhista, dentre os radicalmente contrários à PEC e ao Anteprojeto, a polêmica alardeada estaria na afirmação de que os atores do FNT, atenderam unilateralmente às exigências patronais, ao instituir a primazia do *negociado sobre o legislado*. Prova disso seria, por exemplo, a remoção do capítulo que consagrava no projeto "o princípio do uso da norma mais benéfica ao trabalhador". Entretanto, pode-se observar no artigo 3º do Anteprojeto, que a jurisprudência que garante a vigência da *norma mais favorável* mantém-se inalterada, contemplando o caráter inegociável do “direito do trabalho, observadas as disposições desta lei”.

Outro grande problema da Reforma para o setor trabalhista, residiria na adoção incondicional da *negociação coletiva* que, associada ao *fim da unicidade* empurraria as *entidades sindicais* para dentro *das leis da oferta e da procura*. Segundo Borges (2004), esta disposição jurídica “estimularia a fragmentação e o caos do sindicalismo”. Todavia, compreende-se que tais observações ignoram peremptoriamente os dispositivos firmados nos artigos 188, 195 e 201 do Anteprojeto que indicam claramente o contrário.

Neste quadro, intelectuais como Ricardo Antunes anunciavam que o *projeto* representava um *grande retrocesso* para a estrutura sindical brasileira. Em uma entrevista ao Correio da Cidadania-Brasil (2005), o professor da Unicamp afirmava a necessidade de se *recusar esse*

57 Fonte: Valor Econômico – 16/05/2005, p.49.

projeto, fruto da união entre *governo e patronato*. Erradicado na crítica anticorporativista, Antunes concluía que, por assumir a *cara neoliberal*, a Reforma tornara-se incapaz de romper com o imposto e com a unicidade sindical, revelando a falta de *coragem* governista.

Ainda neste campo das críticas, Altamiro Borges (2005), editor da revista Debate Sindical e membro do Comitê Central do PC do B, mencionava ainda que a *organização nos locais trabalho* fora instituída de forma invertida e prejudicial aos trabalhadores. Primeiro porque substituiria as Comissões de Conciliação Prévia (CCP), abrindo brecha ao surgimento de “*dóceis sindicatos por empresa*”, o que resultaria na diluição do poder de pressão dos trabalhadores. Segundo, porque a “*negociação coletiva na empresa poderá ser conduzida diretamente pela representação dos trabalhadores*”, fragilizando as entidades sindicais. Erradicado em argumentação parecida, o diretor do DIAP, Antônio Queiroz, assegurava que, tais “*organizações por empresa*” careciam ainda de garantidas à sua instalação, sobretudo em fábricas com menos de 30 funcionários, excluindo-se, assim, a “*maioria das empresas*” (2005). Tudo isso, segundo estes analistas, conservaria o trabalhador em uma situação de profundo desamparo frente aos interesses patronais.

Compreende-se, entretanto, que tais considerações ignoram o que esta textualmente disposto nos artigos 63 e 64 do Anteprojeto, respectivamente. No primeiro artigo citado, encontra-se afirmado que “a representação dos trabalhadores será instalada pelo sindicato com personalidade sindical, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de 20% (vinte por cento) dos trabalhadores com mais de 6 (seis) meses na empresa”. E, como complemento, no artigo 88, resolve-se que os *representantes* só poderão iniciar negociação mediante “*omissão do sindicato*”, devendo este, no entanto, ser comunicado com o mínimo de “5 (cinco) dias” de antecedência. Como se pode perceber, a “*representação por empresa*” não se distâcia dos sindicatos, sendo este, antes, um requisito à sua existência. Resta dizer ainda, que no § 2º do artigo 64, que versa sobre a proporção de representantes em cada unidade produtiva, encontra-se definido que “na empresa com menos de 30 (trinta) trabalhadores, a representação poderá ser criada por contrato coletivo”. Dito isso, pode se constatar claramente a inconsistência da crítica acima referida e, com efeito, a correlação entre o fim das CCPs e a fragilização negocial trabalhista revela-se amplamente espúria.

Por fim, para fechar este bloco de observações, podem-se encontrar afirmações de que o próprio anteprojeto teria condenado à morte o recém-nascido CNRT que, uma vez “contaminado pela visão do tripartismo”, serviria na verdade como um braço do MTE. Segundo Altamiro Borges (2004), a comprovação disto estaria no artigo 121, que assegura a este ministério a competência pela “nomeação dos membros dos órgãos do CNRT”, derivando disto o seu atrelamento ao Poder Executivo. Entretanto, por deixar de observar o restante da frase, o autor não relata que a referida “nomeação” deveria “observar as indicações” das entidades sindicais (Centrais Sindicais e Federações de Empregadores). A improcedência da crítica torna-se ainda mais patente quando considerada a resolução do artigo 123. Na íntegra: “Os mandatos dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores têm caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades sindicais substituir seus representantes, na forma do Regimento Interno do CNRT” (Artigo 123, Anteprojeto).

Conclui-se portanto, que para este campo interpretativo, verificável tanto no meio empresarial quanto trabalhista, a radicalização das críticas simplificam a racionalidade do que foi proposto pelo Anteprojeto, apresentando um diagnóstico desatento e com muitas falhas de informação técnica. Neste sentido, afirmações de que a Reforma não possui *regra de transição*, e constitui-se em medida *arbitrária e nociva* às relações trabalhistas, tornam-se insustentáveis. De nossa parte, a improcedência destas observações poderia ser constatada na avaliação dos *mecanismos mistos* que, dentre outras coisas, situa o anteprojeto a meio caminho da ruptura e da permanência.

Por sua vez, observações de maior densidade analítica partiram de outras tantas fontes como, por exemplo, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) e a CUT. O jornal daquela instituição, em uma edição especial de abril/maio de 2005, elencou seus pontos de discordância frente às conclusões do FNT.

Neste bloco de críticas, defende-se aqui que as insatisfações dos atores têm como fundamentação básica o levantamento de passagens que estariam abertas a interpretação dúbia, em que as indefinições e ambiguidades jurídicas poderiam gerar distorções ao encaminhamento prático do que se encontra formalizado legalmente. As “indefinições jurídicas” estariam situadas, essencialmente, nos seguintes assuntos: na vigência do “comum

acordo”, na regulação do “direito de greve” e na “concentração do poder decisório nas centrais sindicais”.

Quanto ao primeiro ponto, conforme se discutiu acima, o impasse estaria no artigo 114 da PEC, essencialmente no § 2º, sendo o mesmo “*princípio*” reafirmado no artigo 105, §3º que versa sobre o “*conflito de interesses*”. Se na atualidade a legislação brasileira prevê a *mediação* e a *arbitragem* como formas alternativas de solução dos dissídios coletivos, os críticos da reforma entendem que estas tornaram-se inviabilizadas, dada edificação do “*comum acordo*” para acioná-las.

A prevalência do “*comum acordo*” como princípio de resolução dos conflitos esta previsto em várias passagens da Reforma, podendo ser verificada inclusive no tratamento dispensado à “*ultratividade*”, e na própria definição da “*data-base*” - artigo 105. No entanto, o ponto alto das polêmicas incide sobre as regras de ajuizamento do dissídio coletivo. E, neste caso, de acordo com as novas regras “*nem trabalhadores nem empregadores poderão mais provocar unilateralmente a Justiça do Trabalho*”, ou seja, apenas mediante o comum acordo entre as partes.

De acordo com o ministro do TST Vantuil Abdala (2004), incide em erro considerar que a JT seja “*retrograda à evolução e ao aperfeiçoamento das relações de trabalho*”. Mesmo estando de acordo que o “*ideal é a solução do conflito (...) pelas próprias partes*”, concorda-se que reduzir o Direito Sindical à negociação coletiva implica no aprofundamento do interesse econômico (2004). Neste sentido, a interferência estatal deve ser compreendida como prerrogativa à edificação da autonomia, sendo funcional à democratização das relações de trabalho. Dito de outro modo, advoga-se, que a eficácia da *negociação coletiva* em produzir avanços trabalhistas, possui correlação diretamente proporcional à capacidade organizacional das bases. Dessa forma o ideal normativo do governo em forçar o esgotamento das alternativas de negociação, antes da ação arbitral do estado, poderia produzir distorções práticas.

Como já foi exposto, o receio é de que ao estabelecer o *comum acordo* para impetrar ação na JT, tal condição conduza os sindicatos a prolongados períodos de negociação, inviabilizando a

manutenção de suas bases organizadas por todo o período exigido. Se por um lado o *comum acordo* parece ser interessante por consagrar o conflito como canal de concretização das demandas, advoga-se que nos setores trabalhistas com menor densidade organizativa, em que o direito de greve tem dificuldades óbvias em se estabelecer, este mesmo mecanismo pode aguçá-lo os efeitos da assimetria de poder. E nestas circunstâncias, a autonomia sindical revelaria dificuldades em se tornar factível, o que torna relevante a crítica dos atores.

Outro campo de críticas bem fundamentadas diz respeito ao direito de greve, precisamente no que concerne ao que está definido no § 2º do artigo 113 do Anteprojeto. Assim:

Não havendo acordo, o empregador poderá, durante o período de greve, contratar diretamente os serviços mínimos, definindo, de modo razoável, os setores e o número de trabalhadores, sem comprometer o exercício e a eficácia do direito de greve, sob pena de caracterizar ato anti-sindical. (BRASIL, Anteprojeto 2005)

Diante de tal definição, os questionamentos tornaram-se inevitáveis: quem definiria o “*modo razoável*” da contratação em tempos de greve? Como se definiria os “serviços mínimos”? Devido ao seu caráter impreciso, as insatisfações dão conta de que tal passagem estaria constringendo um direito fundamental do trabalhador.

Se há razão nestas observações, por outro lado, boa parte das críticas desconsideram o que se encontra disposto no § 2º do artigo 111, segundo o qual, “É vedada a dispensa do trabalhador durante a greve, bem como a contratação de mão-de-obra destinada à substituição de grevistas”. Neste sentido, mesmo leituras razoáveis do Anteprojeto deixaram de observar este ponto.

De nossa parte, compreende-se que ante à sorte de controvérsias que permeiam estas passagens, entende-se que a correção de tais “indefinições jurídicas” deveriam ser alvo de disputa a ser travada nas votações do Congresso Nacional, e não na recusa *in totum* das definições do FNT.

Outra questão que nos pareceu bem fundamentada diz respeito à concentração de poder decisório nas Centrais Sindicais. Na verdade, esta inquietação pode ser encontrada tanto no setor trabalhista quanto no patronal. As observações davam conta de que esta condição

poderia ser averiguada desde a forma em que o CNRT seria composto (artigos 123 e 128), até à definição prevista no artigo 93, onde a condução do “diálogo social e das negociações tripartites” estaria assegurada apenas às centrais sindicais e às federações dos empregadores. Neste mesmo sentido, seguiam as críticas quanto à *representação derivada*, prevista nos artigos de 8 a 12 do Anteprojeto, cujas as centrais teriam a permissão de “criar sindicatos [de base] a partir de sua representação”.⁵⁸ Entretanto, o que as críticas deixam de mencionar é que a criação do sindicato por “representação derivada” não é uma prerrogativa apenas das Centrais, mas também das Federações e Confederações conforme previsto no Artigo 10, inciso II.

Dentro deste campo de críticas, sérias divergências no movimento sindical também puderam ser identificadas. O fato é que as críticas eram provenientes não apenas das entidades alijadas do FNT, mas verificáveis na própria Força Sindical, e na CUT, sendo que “metade” desta se encontrava na “coordenação da Frente Nacional contra a PEC 369” (Jornal do DIAP, abril/maio de 2005). Dos apoiadores da proposta governista, ressalvados alguns pontos, figurariam a tendência *Articulação Sindical* da CUT.

Em maio de 2005, na 11ª Plenária Nacional da CUT, com aprovação de 84% dos votos, a instituição definia uma “Plataforma Democrática Básica” para conferir unidade na luta da Central frente à Reforma enviada ao Congresso. Naquela ocasião, a CUT, maior Central Sindical do país, divulgava sua oficial oposição à PEC 369 de 2005, por entender que esta pouco contribuía para o fortalecimento do movimento sindical brasileiro. Para tanto, a entidade ambicionava costurar um amplo apoio junto a “partidos progressistas”, além de apostar num “debate aberto” com as diversas correntes dos movimentos sociais.

Entretanto, ao se analisar os pontos da *Plataforma Democrática*, entende-se que, a bem da verdade, o seu conteúdo repete, em essência, o que havia sido firmado no FNT.⁵⁹ Uma leitura

58 Em nota de esclarecimentos, o governo justificava as “representações derivadas” como um dispositivo criado para barrar a proliferação desmedida de sindicatos inexpressivos que a unicidade não tem sido capaz de conter (Cartilha de Perguntas e respostas, 2005).

59 Plataforma Democrática Básica: (a) Reconhecimento das Centrais Sindicais com liberdade na estrutura vertical; (b) Manutenção da estrutura atual nos sindicatos de base, condicionada a critérios de representatividade e democratização nos estatutos; (c) Organização Sindical por Setores e Ramos de Atividade; (d) Fim do Imposto Sindical (contribuição compulsória) e das taxas confederativa e assistencial e instituição da Contribuição Negocial; (e) Direito de Organização por Local de Trabalho – OLT; (f) Contrato Coletivo Nacional por Ramo; (g) Direito de Negociação e Greve no Setor Público nas três esferas e nos três

atenta dos pontos defendidos revela a preservação das bandeiras histórias da CUT que, como já se disse, tomam por base uma concepção de democracia erradicada numa leitura anticorporativista.

Por fim, a rejeição mais organizada às propostas de Reforma ficou por conta da Câmara dos Deputados e, por estranho que possa parecer, encabeçada por diversos partidos da própria base governista. Sendo esta arena considerada “*a decisiva*”, a receptividade negativa do meio parlamentar provocou grande repercussão, e serviu de apontamento aos rumos que tomariam a Reforma Sindical. Como se sabe, a razão de tanta apreensão deve-se à sóbria leitura de que naquela casa os setores organizados do “*capital*” controlam a maioria dos parlamentares, podendo, portanto, reconfigurar amplamente o placar das decisões.

O próprio líder do governo na Câmara Arlindo Chinágliava avaliava que o envio da PEC para o Congresso havia sido permeada de falhas na sua “*coordenação política*”. Partindo do pressuposto de que o governo passava por uma “*crise política real*”, apontava a existência de várias dificuldades de “*relacionamento entre governo, base aliada e governos de oposição*” (Jornal do DIAP, Abril/Maio de 2005). As observações do Deputado deixavam transparecer que, para além do conteúdo da PEC, havia uma disputa por alocação de interesses paralelos.⁶⁰

Naquele contexto, diversos partidos fecharam acordo para barrar a PEC. Dentre eles pode-se citar as bancadas do PMDB, do PSB, do PC do B⁶¹, do PDT e do PTB, que na ocasião representavam um terço do Congresso Nacional. A unidade da bancada tomava por princípio a “*retirada da PEC*”, uma vez que, segundo a Deputada Vanessa Graziotin (PC do B-AM), não havia ocorrido um debate suficiente “*para formulação da proposta com a maioria dos trabalhadores*”. Por sua vez, o Deputado Leonardo Piccinani concluía que a “*reforma é um*

poderes; (h) Ultratividade dos Contratos; (i) Substituição Processual; (j) Coibição das práticas anti-sindicais; (l) Ratificação da Convenção 158 da OIT; (m) Não intervenção do Estado na organização sindical. De São Paulo, Humberto Martins – 12 de Maio de 2005.

60 Na mesma entrevista, Chinágliava apontava “*as críticas dos deputados aliados de não ter a atenção dos ministros*”. Assim, ao fazer críticas à coordenação política do governo nas casas legislativas reiterava a “*necessidade de mudanças*” (Jornal do DIAP, Abril/Maio de 2005).

61 As objeções do PC do B, liderado pelo deputado Sérgio Miranda – MG, eram assumidamente esperadas. Como foi dito, a exclusão das Confederações trabalhistas do FNT em prol das Centrais, levou estas a realizarem um Fórum paralelo (FST), contando com amplo apoio deste partido. Destes encontros o deputado elaborou o Projeto de Lei 4.454/04, endossado pelo Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), que ocupava o cargo estratégico de Presidente da Comissão do Trabalho.

engodo, [que] veio para mascarar a incompetência do governo de criar empregos” (Jornal do DIAP, abril/maio de 2005). Em sua maioria, os depoimentos críticos dos parlamentares dirigidos à PEC e ao Anteprojeto não eram acompanhados de justificativas claras, ou seja, não apresentavam o conteúdo da discordância. Grosso modo, os discursos, ao não qualificarem os pontos de insatisfação, deixavam transparecer o tom evasivo das críticas proferidas. Apesar da forte repercussão dessas críticas, a nosso ver, a pertinência das mesmas é, não raro, pouco substantiva.

Entende-se que, por não encarnar a vontade unilateral de apenas um dos horizontes de desejo classista, afirma-se que os trabalhos do FNT devem ser percebidos como o resultado histórico de um equilíbrio possível entre capital e trabalho para esta conjuntura.

Avalia-se que a razão de todo o *barulho* provocado em torno dos documentos que resultaram do FNT, podem ser explicados por uma motivação conjuntural e outra estrutural. A primeira estaria ligada ao contexto político conturbado pelo qual passava o governo Lula nos anos de 2004 e 2005, visivelmente marcado por uma forte *crise política*. A segunda, porque muitas definições do FNT alteravam substantivamente a disposição das estruturas de poder que alicerçam a disputa trabalhista no país há mais de meio século. Decorre daí que, situado a meio caminho da inovação e da tradição, desenvolveram-se avaliações e debates polarizados, que acabaram por inviabilizar a construção de considerações pormenorizadas de pontos polêmicos que, todavia, apresentavam arranjos inusitados e relevantes.

3.9. Considerações finais

Como se procurou mostrar, a *crítica anticorporativista*, tendo por base ou os pressupostos liberais da *livre negociação*, ou uma perspectiva *autonomista* de fundo socialista, não foi capaz de desorganizar os pilares do Direito Sindical brasileiro, centrados fundamentalmente na unicidade sindical, no imposto compulsório e no poder normativo da Justiça do Trabalho.

Partindo da hipótese que tal *crítica* conformara o *contexto intelectual* que guiara os trabalhos do FNT, afirma-se que as definições de liberdade e autonomia sindical, tinham como premissa

uma densa oposição entre princípios corporativos e negociação coletiva. E, neste sentido, a autocomposição dos conflitos era entendida como discurso politicamente correto, consolidando-se assim, como pressuposto estabilizado entre empregados, empregadores e representantes públicos.

Se o entendimento era de que, ao longo do tempo, a *unicidade*, o *imposto* e a *Justiça do Trabalho*, pilares do corporativismo, criaram distorções à *representatividade sindical*, pervertendo a relação entre *cúpulas* e *bases*, afirma-se que os debates do FNT guiaram-se por tais preocupações, cujos resultados, no entanto, frustraram a expectativa dos mais variados segmentos sociais.

Neste capítulo, concluiu-se que a solução encontrada para os problemas de representatividade pautara-se pelo *respeito à tradição* que, assegurada pelos *mecanismos mistos*, não romperiam com o que se encontrava estabelecido, ao passo que também não a conservaria intocada. Daí a inconsistência de boa parte das críticas polarizadas sobre os resultados dos trabalhos do FNT.

Se o Direito Sindical brasileiro funda-se no hibridismo constitucional, conjugando desde os anos 40 a autocomposição e a heterocomposição, ocorre que as novas definições da norma trabalhista não quebraram este princípio. Avalia-se, portanto, que não consta na legislação reformista a propalada substituição do Direito do Trabalho pelo Direito comum, cujo pressuposto seria a igualdade das partes. Dito de outro modo, a alardeada “*lexibilização unilateral dos direitos trabalhistas*”, divulgada por alguns segmentos trabalhistas, cuja preocupação é inegavelmente salutar e necessária, mostram-se inconsistentes, uma vez que não estariam difundidos no documento analisado.

Destacadamente, a seleção dos pontos analisados na PEC e no Anteprojeto tiveram esta orientação básica, o qual buscou-se verificar as circunstâncias institucionais em que se expressariam as relações assimétricas de poder afetando, por suposto, o exercício da autonomia sindical. A análise destes documentos, ao ter como preocupação básica as relações assimétricas de poder, suscitou o deslocamento do debate que se ocupa do lugar dos sindicatos dentro da ordem democrática.

Tradicionalmente associados a um dos pilares da democracia contemporânea, os sindicatos mesmo atuando decisivamente na distribuição da renda socialmente produzida, raramente tiveram sua regulação jurídica discutida no âmbito do interesse público. O que se está afirmando é que, a rigor, sua definição institucional-legal transcende o horizonte das paixões privadas, devendo o seu debate ser deslocado para o campo da razão pública, sendo, tanto quanto possível, universalizável. Em poucas palavras, o que se pretende é que a elaboração das leis aplicáveis ao mundo do trabalho, abrangendo projetos sociopolíticos distintos, tenham como fundamento constitutivo a coesão social. Tendo este horizonte normativo como pressuposto, abre-se espaço à compreensão do estado democrático como um ente capaz de viabilizar demandas universalistas, que se originam na luta incessante dos interesses opostos.

Neste diapasão, dadas as condições sociopolíticas do país, a viabilidade efetiva das comissões de fábrica, por exemplo, demandariam a presença do Estado que, mesmo sendo corporativa, não implicaria em conduta antidemocrática, precipuamente, por alargar o exercício da soberania popular e reduzir o escopo da assimetria de poder entre empregados e empregadores.

Conclusão

Ante as discussões desenvolvidas ao longo deste trabalho, atendo-me agora às premissas que nortearam o debate. Tomando, as controvérsias que cercam o conceito de autonomia sindical na literatura enquanto problema básico de pesquisa, o foco da discussão convergiu fundamentalmente para a apreciação da relação entre Estado e Sindicatos.

Partindo da hipótese central de que as divergências acerca desse conteúdo tinham como ponto de partida uma dissonância normativa entre os analistas, procurou-se no capítulo 1 investigar as origens de tal dissenso.

A hipótese norteadora do debate afirmava que os conceitos de Estado e sociedade civil variariam em função do que fosse normativamente definido enquanto conceito de autonomia, seja no plano individual ou coletivo. Como desdobramento, a variação do que se entende por ação democrática para estas categorias sociológicas, assumiria sentidos variados dentro de cada tendência da teoria política.

Tal enquadramento possibilitou-nos polemizar a corrente associação entre heteronomia e corporativismo, o qual se apontou caminhos variados entre o que o Estado *deve ser*, e o que se espera de uma ação sindical para a construção de uma ordem democrática.

Tendo por base no capítulo 2, o pensamento de Francisco Weffort, Werneck Vianna, Leôncio M. Rodrigues e Ângela de C. Gomes, cujo desafio primeiro consistiu em categorizá-los dentro das vertentes teóricas analisadas no primeiro capítulo, evidenciou-se que o corporativismo pode ser considerado o pomo da discórdia para este campo da literatura. Dito de outro modo, o corporativismo estaria revelando o papel que o Estado teria assumido na construção da ordem democrática brasileira. É, neste sentido, que se pôde apresentar a construção de uma cultura anticorporativista no Brasil, e como esta é definidora para se perceber o que vem sendo, majoritariamente, compreendido como autonomia sindical nas últimas décadas.

No capítulo 3, a *crítica anticorporativista*, tomada enquanto premissa para a compreensão dos trabalhos realizados no Fórum Nacional do Trabalho, serviu para situar as dissonâncias entre

o discurso e a prática dos atores sindicais, e destes frente ao que se discute, em grande parte na academia.

Por tais vias, se há veracidade na afirmação de que as leituras sobre a trajetória sindical possuem estreita ligação com a interpretação da construção da democracia no Brasil, a discussão desenvolvida acaba por repensar o lugar do sindicalismo na formação do pensamento democrático brasileiro, propondo, não obstante, o deslocamento de sua compreensão.

Como se procurou apresentar, a narrativa que organiza o debate proposto neste trabalho funda-se na *crítica anticorporativista* como forma de perceber a autonomia sindical. A bem da verdade, o que se procurou fazer foi percorrer o caminho inverso ao que esta posto por um segmento dominante da literatura que aborda o sindicalismo no Brasil.

No intento de alcançar tais objetivos, o presente trabalho vasculhou os argumentos últimos que subsidiam as controvérsias que cercam a autonomia sindical a partir de uma abordagem da teoria política. Tendo como inquietação básica de pesquisa as palpáveis dissonâncias do debate acadêmico e deste frente ao plano empírico dos atores sindicais, o curso das discussões exigiu a apreensão das bases normativas que fundamentavam tais controvérsias. E, neste sentido, desnudar as proposições da teoria política mostrou-se uma tarefa imperativamente profícua.

Compreende-se que a discussão desenvolvida apontou os limites de se pensar a autonomia como sinônimo exclusivo de *autogoverno* e *autodeterminação* sindicais. Ao cabo, advogou-se que o conceito de autonomia sindical, reduzido ao princípio da não-interferência estatal, obscurece o problema da assimetria de poder, que reputamos fundamental a este debate.

Se entendida como fruto exclusivo da liberdade de ação e de organização dos atores sindicais, a autonomia, num sentido extremado, depreciaria a regulação estatal, encontrando-se portanto, *fora* ou em *constante tensão* com o que se encontra institucionalizado. Como buscou-se elucidar, esta chave interpretativa pode ser localizada tanto na perspectiva anti-sistêmica de Castoriadis, quanto na propalada liberdade negativa que sustenta o argumento

liberal.

Sob outras bases normativas, a perspectiva republicana, ao pensar a autonomia como um desdobramento da *cidadania ativa*, abriria espaço à tematização constante de interesses conflitantes na esfera pública, apresentando assim, laços estreitos com a reforma *ético-política* gramsciana, que vê na práxis política a possibilidade de redistribuição do poder. Seguramente, tem-se aqui uma leitura diversa da relação entre Estado e sociedade civil, sendo a autonomia, a exemplo da democracia, compreendida como uma construção permanente, norteadas pela progressiva ampliação da comunidade política. Neste sentido, tanto a *cidadania ativa* quanto a *práxis emancipacionista* conduziram para o centro do debate uma perspectiva participativa de regulação do poder e, conseqüentemente, da organização jurídica. A rigor, tal perspectiva revelaria, em essência, uma larga preocupação com os aspectos substantivos que governam a autonomia, seja no plano de ação individual ou coletivo, daí a centralidade das relações assimétricas de poder.

Dito de outro modo, foi a inquietação em se pensar a autonomia como uma condição derivada do indivíduo, proprietário de sua liberdade de ação, e as preocupações com o intervencionismo estatal, que nos revelou os desafios de se construir uma ordem social democrática, avessa a desigualdades estruturais. É neste sentido que se procurou discutir as contribuições de se pensar a autonomia no campo da teoria política.

Como pôde ser identificado, ao se transportar as divergências normativas da teoria política para o campo das disputas acadêmicas, a leitura majoritária do sindicalismo no Brasil localiza-se, ou no horizonte liberal, ou numa tradição socialista crítica ao corporativismo, que se aproximaria do socialismo classista proposto por Castoriadis. É neste sentido que se tornou possível captar e contextualizar o processo de amadurecimento e difusão da propalada *crítica anticorporativista* que, amplamente divulgada no meio sindical, centrou-se, em sua essência, na revogação do poder normativo da Justiça do Trabalho, do imposto e da unicidade sindical. Grosso modo, seria esta a perspectiva normativa de Francisco Weffort, Leôncio Martins Rodrigues e Luiz Werneck Vianna, nos primeiros escritos. Foi nestes termos que, ante toda sorte de tensões, a radicalização de tal *crítica* nos revelou uma aproximação possível entre as orientações políticas liberais e de uma vertente do pensamento socialista.

Como se verificou na última parte do trabalho, a aversão ao Estado, presente tanto no conceito negativo da liberdade, quanto na emancipação autonomista de Castoriadis, aproximou em alguma medida atores políticos erradicados em campos ideológicos distintos, como a FIESP e a CUT. Nota-se, a título de conclusão, que a radicalização da crítica, elaborada primeiro por uma leitura acadêmica ao longo dos anos 70 e depois reelaborada pelos atores sociais, tomaram a intervenção estatal e, especificamente, a CLT como objeto crescente de críticas.

Já nos anos 50, autores como Evaristo de Moraes Filho (1952) foram enfáticos em denunciar as mazelas do corporativismo, cujo ranço autoritário representava o cerceamento da soberania popular. Numa dimensão parecida, Weffort e Leôncio Rodrigues, mesmo calcados em variáveis explicativas distintas, orientaram-se normativamente por uma leitura depreciativa do Estado varguista, contribuindo para a formulação de uma cultura referida exclusivamente ao princípio da autocomposição no Brasil. Para este campo, como se buscou evidenciar, a debilidade sindical, para além dos problemas políticos e econômicos que caracterizaram a trajetória sindical, fundaria-se ainda na *inorganicidade política* das camadas populares no Brasil. Por um viés distinto do elitismo de Oliveira Vianna, a *desqualificação da capacidade de auto-organização do povo* também seria premissa estrutural na construção de seus argumentos. Sob tais bases argumentativas, amadurecia-se no correr dos anos 70, em paralelo à luta contra o regime militar, um crescente desconforto quanto à presença tutelar do Estado, tomada, progressivamente, como condição deletéria à construção da ordem democrática brasileira. Em outras palavras, mesmo ante toda sorte de variações de *conteúdo* analítico, fundado em instrumentos metodológicos e ideológicos distintos, o mal-estar normativo de parte da intelectualidade em pensar a questão do corporativismo permanecia como pano de fundo.

Ante tais questões, a negociação coletiva, entendida como base estruturante da democratização das relações de trabalho, foi se tornando o referencial pacífico das demandas normativas frustradas de parte desta intelectualidade que, a exemplo de Weffort, na virada da década de 80, promoveu uma reorganização de seus pressupostos teórico-políticos. Desse modo, servindo de porto seguro ao avanço da autonomia dentro da ordem sistêmica, a negociação coletiva, tábua de salvação das mazelas corporativas, passaria ser entendida como

a competência das partes interessadas em tratar, por exemplo, da política salarial, seguridade social, direitos coletivos, e no caso de servidores públicos, da melhoria dos benefícios coletivos e mesmo diretrizes gerais para planos de carreira e demais pontos ligados à organização do trabalho.

Nestes termos, a negociação coletiva, firmada por atores representativos da relação capital e trabalho, era entendida como o ápice da soberania popular, dotada de princípios democratizantes. Tal elaboração normativa era justificada por uma leitura majoritária que enfatizava que para a ordem política de 1945 a 1964 a experiência sindical teria sido *amplamente negativa*. As razões desta percepção eram justificadas pela visível “*manipulação dos sindicatos pelo Estado*”, pela “crescente burocratização dos sindicatos, levando a uma perda de legitimidade das lideranças”, ou ainda o “generalizado assistencialismo” presente nas instituições (Weffort, 1972; Werneck, 1999; Rodrigues, 1962).

Como buscou-se evidenciar no capítulo 3, este seria, precisamente, o entendimento hegemônico a orientar os trabalhos do FNT, que apesar de aceito enquanto discurso politicamente correto, revelou-se dissonante frente ao pragmatismo que orienta a ação de amplos segmentos organizados do trabalhismo no Brasil.

Naquela ocasião, o princípio estabilizado entre empregadores, empregados e governo nos trabalhos do Fórum Nacional de 2005, guiava-se pela oposição entre os *princípios corporativos* e *negociação coletiva*. E neste campo de compreensão, as premissas corporativas da CLT eram, invariavelmente, adjetivadas como *antidemocráticas*.

Como se viu, tal enquadramento teria contribuído para a polarização do debate a qual se orientaram os atores na avaliação da PEC 369/05 e do Anteprojeto, acabando por barrar o avanço da formalização das definições propostas. Decorre daí que tais documentos assumiram rótulos extremados, que variaram da *mercantilização sindical* à idéia de uma *república sindical*. Respectivamente, estas leituras representavam o descontentamento de *socialistas* e *liberais*. Como não poderia deixar de ser, o pomo da discórdia continuava sendo o sentido atribuído aos requisitos corporativos do Direito Sindical. Nas duas extremidades, o receio fundava-se na mesma premissa: o desconforto quanto ao intervencionismo do Estado.

Se as leituras dominantes dividem-se entre as perspectivas liberais e socialistas, classista/autonomista, pode-se afirmar que uma interpretação republicana da trajetória sindical brasileira ocupa status marginal neste campo de estudos. As contribuições normativas deste ramo da teoria política, como buscou-se elucidar, redimensionam qualitativamente o enquadramento do papel que o Estado, o sindicalismo e o corporativismo cumprem na construção de uma ordem democrática.

A partir de Antônio Gramsci, para quem a autonomia resulta de um processo gradativo de hegemonia do discurso ético-político, via ativação de uma moralidade amplamente republicana, antes que privatista, a relação entre o Estado e a sociedade civil não se colocaria de forma necessariamente antagônica. Nestes termos, seria possível radicalizar experiências democratizantes a partir da própria regulação intervencionista estatal, o que acena à possibilidade um outro entendimento sobre a prática corporativista.

Resultaria disso que o alargamento das formas participativas de organização da comunidade política, teriam como resultado a potencialização do protagonismo dos setores trabalhistas na esfera decisória, democratizando o debate que envolve a elaboração das regras que conformam o conflito distributivo no Brasil.

Como se pode perceber, tal horizonte normativo, ao requalificar o papel do Estado, da sociedade civil e do próprio corporativismo, apresenta também uma leitura diversa da construção de democracia no Brasil.

Todavia, uma avaliação que se aproxima desta perspectiva pode ser encontrada em Ângela de Castro Gomes e nos escritos mais recentes de Werneck Vianna. Neste sentido, uma gramática republicana estaria sendo capaz de reenquadrar não só o olhar sobre a trajetória histórica do sindicalismo no país, como também em apontar conclusões distintas sobre o encaminhamento da regulação das lutas classistas.

Na obra de Ângela de Castro Gomes, um ponto importante de cisão com as demais linhas interpretativas, diz respeito ao seu olhar sobre o grau de participação das camadas populares

nos rumos da política nacional. O conceito de trabalhismo, oposto ao de populismo, incide precisamente sobre a reorientação deste prisma analítico. No esforço de apresentar a relevância da ação trabalhista na trajetória do sindicalismo no Brasil, a autora desestabiliza a sua condição de *massa*, e se aproxima do conceito de cidadania ativa. Sua demanda normativa pode ser localizada no combate à leitura majoritária de que no Brasil não só a trajetória sindical, mas a democracia de um modo geral, teria se pautado pela “relação entre lideranças mitificadoras e massas incapazes”. Seu desconforto estaria na leitura de que o trabalhador brasileiro seria sempre um “demandante do Estado”, “interessado em se organizar, mas sem capacidade de fazê-lo”. Inegavelmente, segundo Gomes (2007), esta percepção fundar-se-ia numa tradição declaradamente autoritária de análise da política nacional.

Conclui-se, portanto, que o reenquadramento oferecido por Ângela de Castro Gomes estaria desestabilizando o conceito de heteronomia sindical, e nestes termos, em sua concepção, *o fenômeno histórico* estaria fundado num *feixe de probabilidades*, antes que no resultado das macro-determinações sociais.

Como procurou-se apresentar, ao combater a “constante reafirmação da incapacidade do sujeito coletivo”, a autora acabaria por complexificar a compreensão do Estado e das lutas trabalhistas, imputando-lhes uma racionalidade própria dos limites históricos às quais se inseriam. Neste sentido, a própria CLT deixa a condição de *exterioridade*, ou *de camisa de força* do trabalhador, para ser compreendida como o resultado de um fluxo histórico de lutas que se desenrolavam deste a Primeira República. Nesta chave interpretativa, o perfil corporativo da CLT, fruto das disputas de interesses contrários, apresentava, numa perspectiva de longa duração, avanços significativos, embora historicamente limitados, para a redução das assimetrias de poder entre capital e trabalho.

Ao denunciar o conteúdo autoritário e centralista da ação corporativa, a autora passava a apresentar os limites históricos do trabalhismo em se constituir enquanto força hegemônica de encaminhamento de seus interesses. É por este viés que a autora se torna crítica do corporativismo, cuja legislação, fiel aos desígnios de Oliveira Vianna, orientava-se pela negação da soberania popular.

Em sua perspectiva, o corporativismo apresentaria um caráter dúbio, abrigando na legislação sindical aspectos “mobilizadores” e “desmobilizadores”. Como se procurou mostrar, a exemplo da leitura republicana, as análises de Ângela Gomes, reduzem o fosso entre Estado e sociedade civil, corporativismo e democracia. Nestes termos, abriria-se espaço a uma reinterpretação dos princípios heterocompositivos, cuja regulação jurídica, em alguma medida fundada no intervencionismo estatal, torna-se condição para a construção de uma ordem democrática ao invés representar seu limite. Decorre daí que, a negociação coletiva, desejável em muitas circunstâncias, poderia ser associada à heterocomposição dos conflitos sem que isto represente debilidade, atraso, ou heteronomia sindical.

Acredita-se que o caminho trilhado para a classificação das linhas interpretativas do sindicalismo no Brasil, permitiu-nos amadurecer os princípios que tomam a autonomia em oposição a assimetria de poder, além de compreender o corporativismo dentro de uma leitura democrática. Foi sob tais princípios que a Reforma Sindical foi analisada no capítulo 3.

Compreende-se que o próprio formato tripartite dos trabalhos e o sistema de câmaras de consulta às instituições espelhadas pelos diversos entes federados alargaram as iniciativas participativas de construção de um novo marco regulatório. A estratégia de ampliar a participação do corpo político, visando dotar o FNT como espaço legitimado de deliberação, resultara, inegavelmente, num canal diferenciado de construção de uma nova ordem jurídica.

Em nossas análises, um fato marcante o qual se procurou dar destaque diz respeito aos *mecanismos mistos* que serviram de enfrentamento aos pressupostos da *crítica anticorporativista*. Tendo como discurso o incentivo à promoção da negociação coletiva a partir do fortalecimento da representação sindical, pode-se dizer que tais mecanismos criaram condicionantes tanto para a ação do Estado quanto para a livre negociação.

Ao longo daqueles documentos, pode-se perceber que os incentivos à composição voluntária de conflitos do trabalho norteou o horizonte dos debates, o que não implicou na subtração dos princípios legislados que singularizam o Direito Sindical brasileiro. É neste sentido que o poder normativo da Justiça do Trabalho, a contribuição compulsória, a unicidade foram repensadas. A bem da verdade, pode-se afirmar que, de alguma forma, tais alterações estariam

contemplando, diferenciadamente, realidades distintas do trabalho organizado no Brasil.

Tomando o caráter distributivo que cerca a organização do trabalho como referencia, buscou-se pensá-la como uma questão de interesse público. Sob tais bases, o contratualismo trabalhista deixa de ser um acordo de entes privados, abrindo-se espaço ao questionamento das razões que regulam as relações de poder no interior das unidades produtivas.

É neste sentido que procurou-se destacar o caráter tripartite do CNRT, cuja dimensão republicana viabilizaria, em princípio, a exposição incessante de razões opostas num órgão legitimamente configurado, possibilitando em todo caso a disputa pelo poder decisório.

A título de exemplo, afirma-se também que foi sob este enquadramento normativo que a institucionalização das comissões de fábricas tornou-se objeto de análise. Incidindo diretamente na associação entre autonomia e assimetria de poder, este aspecto da legislação atuaria numa zona sensível da organização do processo produtivo, precisamente por dois motivos. Primeiro por possibilitar a tematização de insatisfações dentro das fábricas, segundo por reconfigurar a lógica que estrutura a disposição do poder entre patrões e empregados. Ao desestabilizar os limites da separação entre público e privado, politiza-se o processo produtivo, possibilitando o enraizamento das entidades trabalhistas num espaço até então insondado para a esmagadora maioria dos sindicatos no Brasil.

A exemplo de outros aspectos analisados da Reforma trabalhista, desenvolvidas ao longo deste trabalho, a legitimidade da *representação nos locais de trabalho* também se associaria ao sentido em que estaria operando o normativismo político que a investiga. Decorre daí que, dependendo do referencial teórico dos atores, como se viu nas críticas endereçadas aos resultados FNT, este mecanismo poderia variar de *ato democrático* à condição de *dispositivo autoritário*.

Ao ser garantida no atual projeto de Reforma sindical, via ação tutelar do Estado, portanto corporativa, esta prerrogativa apareceria aos olhos de muitos analistas como uma situação afeta a depreciações. Como se identificou, a idealização analítica contida nessa crítica assumia que a *representação* deveria resultar da livre organização dos trabalhadores e não de

uma decisão estatal.

Entretanto, o que pouco se evidencia é que tal ação não deriva de uma decisão unilateral do Estado, mas de uma arena cujo embate dos interesses opostos foi capaz de produzi-la historicamente. Elaborada como demanda de diversos setores organizados do trabalhismo brasileiro, a formalização das representações de fábrica pode ser compreendida como o resultado de uma pressão que estaria sendo lapidada há algumas décadas. Sua implementação no FNT trataria, portanto, de um princípio jurídico democraticamente discutido, e que, portanto, não atenta contra a soberania dos atores que ali estiveram e, ao mesmo tempo atinge uma das bases da assimetria de poder. É neste sentido que se pode observar um reajustamento que a leitura republicana promove sobre este e outros arranjos corporativos. Em outras palavras, elucida os limites de se pensar o corporativismo numa condição necessariamente avessa ao avanço da autonomia sindical e mesmo da democracia de um modo geral. Assim, entendido como um fato social, afirma-se que o FNT elucidaria as possibilidades históricas que se encontram abertas à edificação de um novo modelo de Estado democrático.

Em suma, condicionando a autonomia sindical à redução das relações assimétricas de poder, advoga-se que uma das facetas relevantes desta perspectiva estaria em revelar a necessidade do alargamento das formas participacionistas da regulação. É neste sentido que a elaboração de um Direito que regule as instituições sindicais, compreendidas como fator decisivo de construção das democracias contemporâneas, adquire a condição de interesse público, devendo ser assim compreendido.

Bibliografia:

AGUILAR, Enrique. "A liberdade política em Montesquieu: seu significado". *Em Filosofia Política Contemporânea: controvérsias sobre civilização, império e cidadania*. Boron, Atílio A (org.). São Paulo: CLACSO livros, 2006.

ALEMAN, José. "The Politics of Tripartite Cooperation in New Democracies: A Multi-level Analysis" em *Internacional Political Science Review*, vol. 30, nº 2, 2009.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. 3º ed. Lisboa: 1980.

ANTUNES, Ricardo. Recusar a Reforma Sindical. 23/12/2004. *Revista Eletrônica Outro Brasil* (LLP/ UERJ). Disponível em http://www.lpp-uerj.net/outrobrasil/exibir_dossie_tematico.asp? Acesso em 02 de abril de 2009

ARAÚJO, Cícero. "Civilização e cidadania" em *Filosofia Política Contemporânea: controvérsias sobre civilização, império e cidadania*. Boron, Atílio A (org.). São Paulo: CLACSO livros, 2006.

AROUCA, José Carlos. *Curso Básico de Direito Sindical*. São Paulo: Ed. Ltr.2006. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?>. Acesso em 18 de abril de 2009.

AVRITZER, Leonardo. "Modelos de Sociedade Civil." *"Ensaio de teoria e filosofia política em homenagem ao prof. Carlos Eduardo Baesse de Souza"* [org. Antônio F. Mitre] – Belo Horizonte: DCP/ UFMG, 1994.

BERLIN, Isaiah. (2002). "Dois conceitos de liberdade." em *Estudos sobre a humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, v.1, 2002.

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. São Paulo: Loyola, 1991.

BIGNOTTO, Newton. *Pensar a república*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 4a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

BORON, Atílio A (org.). *Filosofia Política Contemporânea: controvérsias sobre civilização, império e cidadania*. São Paulo: CLACSO livros, 2006.

BOITO JUNIOR, Armando. *O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas. Editora da UNICAMP, 1991.

BORGES, Altamiro. Tática patronal na reforma sindical. 01/03/2005. *Revista Eletrônica Outro Brasil* (LLP/ UERJ). Disponível em http://www.lpp-uerj.net/outrobrasil/exibir_dossie_tematico.asp?Id_sub_dossie=14&Id_dossie=3

BOSCHI, Renato. (org.). *Corporativismo e desigualdade: a construção do espaço público no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo/ IUPERJ, 1991.

BOSCHI, Renato. LIMA, Maria R. Soares. "O Executivo e a Construção do Estado no Brasil. Do desmonte da era Vargas ao novo intervencionismo regulatório". Em: VIANNA, L. (org.) *A Democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

BRANDÃO, Marçal Gildo. *Clássicos do pensamento político / [organizado por] Celia Galvão Quirino, Claudio Vouga, Gildo Marçal Brandão* São Paulo : EDUSP : FAPESP, 1998

BRANDL, Bernd and TRAXLER, Franz. "Industrial Relations, Social Pacts and Welfare Expenditures: A Cross-national Comparison" Em *British Journal of Industrial Relations*.43, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa*. Brasília, DF: 1988. Gráfica do Senado Federal.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Fórum Nacional sobre Contrato Coletivo e Relações de Trabalho no Brasil*. Brasília: Ministério do Trabalho.1994.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Reforma Sindical. Proposta de Emenda à Constituição – PEC 369/2005. Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais*. Brasília: MTE. 2005.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. "Reforma Sindical - Perguntas e respostas". *Fórum Nacional do Trabalho*. 2005.

CAMARGOS, Regina Coeli Moreira. *Negociação coletiva no Brasil: trajetória e desafios à regulação democrática das relações de trabalho*. Tese (Doutorado em Ciência Política), FAFICH, UFMG, Belo Horizonte (mimeo), 2008.

CAMARGOS, Regina Coeli Moreira. "O movimento sindical diante da reforma do sistema brasileiro de relações de trabalho: visões e contradições", 2009 (no prelo).

CAMPOS, Francisco. *O estado nacional e suas diretrizes*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

CONSTANT, Benjamin. "Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos". Revista Filosofia Política, nº 2, 1985

CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CARDOSO, Adalberto Moreira. "Direito do Trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo". Em: VIAN A, L. (org.) *A Democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

CARDOSO, Adalberto Moreira. *Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal: a Era Vargas acabou?* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1999.

CARDOSO, Adalberto Moreira. *A trama da modernidade: pragmatismo sindical e democratização no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan: IUPERJ-UCAM, 1999.

CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1982.

CERRONI, Umberto; MAGRI, Lucio; JOHNSTONE, Monty. *Teoria marxista del partido politico*. 2. ed. Cordoba: Cuadernos de Pasado y Presente, 1971.

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes. *Teoria e prática do sindicalismo brasileiro*. São Paulo: LTR, 1974.

COHN, Gabriel. "Civilização, cidadania e civismo: a teoria política frente aos novos desafios" Em *Filosofia Política Contemporânea: controvérsias sobre civilização, império e cidadania*. Boron, Atílio A (org.). São Paulo: CLACSO livros, 2006.

CONSTANT, Benjamin. *La libertad de los antiguos comparada a la de los modernos em Del espíritu de conquista* (Madrid: Tecnos), 1988.

DIAP, Jornal. Ano XX - Nº 199 - Abril/Maio de 2005 - Brasília-DF

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil: 1961-1964*. Editora Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 1986.

ELEY, George. *Forjando a democracia: a história da esquerda na Europa, 1850-2000*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

ELIAS, Norbert; SCHRÖTER, Michael. *Envolvimento e alienação*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

ERICKSON, Kenneth Paul. *Sindicalismo no processo político no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. *The three worlds of welfare capitalism*. Princeton: Princeton Univ. Press, c1990.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder ; formação do patronato político brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Globo, 2004.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. 6.ed. São Paulo: 1979.

FERNANDES, Luís. "Leituras do Leste II: o debate sobre a natureza das sociedades e Estados de tipo soviético". *BIB*, Rio de Janeiro, n39, 1º semestre, pp.41-83, 1995.

FERREIRA, Jorge. "O nome e a coisa: o populismo na política brasileira" Em Ferreira, Jorge (org.) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANÇA, Fernando Cesar Teixeira. *Criação e Dialética: o pensamento histórico-político de Cornélius Castoriadis*. São Paulo: EDUSP: Brasiliense, 1996.

FRASER, Nancy. *Justice Interruptus*. London. Routledge, 1997.

FRENCH, John D. *Afogados em Leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

FRIEDMAN, M e R. *Liberdade de escolher*. 2º ed., trad. Rui Jungman, Record, 1979.

GERDEAU, Jorge. J. *Informativo Sinproquim*. Ano XIII, nº 81 Mar/Abr.-2005.
http://www.sinproquim.org.br/arqa/sinpro_81.pdf. Acesso em: 18 de maio de 2009.

GODINHO, Letícia. *Entre a dogmática liberal e o pragmatismo democrático. Corporativismo, direito do trabalho e democracia no Brasil*. Belo Horizonte: LTR, 2005.

GOMES, Ângela de Castro. *Trabalho e previdência: 60 anos em debate/ Ângela de castro Gomes (org.); Amaury de Souza[et al]*. Rio de Janeiro, Ed. Da Fundação Getúlio Vargas/ CPDOC, 1992.

GOMES, Ângela de Castro. "O Populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito" em Ferreira, Jorge (org.) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, Angela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*, São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro, IUPERJ, 1988.

GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: participação e legislação social no Brasil, 1971-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GOMES, Ângela de Castro. "Reflexões em torno de populismo e trabalhismo." *Varia História*, Belo Horizonte, n28. Pp55-68, 2002.

GOMES, (1993). "A extinção do Imposto Sindical: demandas e contradições." *DADOS-Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.36, nº2, pp.317-352.

GRAMSCI, Antoni; BORDIGA, Amadeo. *Debate sobre los consejos de fabrica*. Barcelona: Anagrama, 1975.

GUIMARÃES, Juarez. *Democracia e marxismo: crítica à razão liberal*. São Paulo: Xamã., 1998.

GUIMARÃES, Juarez. "Marxismo e democracia: um novo campo analítico-normativo para o século XXI". Em *Filosofia Política Contemporânea: controvérsias sobre civilização, império e cidadania*. Boron, Atílio A (org.). São Paulo: CLACSO livros, 2006.

HABERMAS, Jürgen. *Facticity and Validity. Forthcoming*: Hegel, G. 1821. *Philosophy of Right*. Edited by T. Knox. Oxford: Oxford University Press, 1994.

HAYEK, Friedrich A. *O caminho da servidão*. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

JASMIM, Marcelo G. "História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares." *Rev. Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 20, nº57 São Paulo, 2005.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio: Contraponto, 1993.

KOSELLECK, Reinhart. "Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos". *Estudos Históricos*, 10: 134-146, 1992.

KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: ed. Martins Fontes, 2006.

LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LENIN, Vladimir Ilitch. *Obras escogidas*. 2. ed. corr. y aum. Buenos Aires: 1973.

LEVITSKY, Steven and WAY, Lucan A. *Between a Shock and a Hard Place: The Dynamics of Labor-Backed Adjustment in Poland and Argentina*. Comparative Politics, 1998.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo ; Ensaio acerca do entendimento humano*. 2.ed. São Paulo: 1978.

LOCKE, John. "Second Treatise on Government." Em David Wooton (org), *John Locke: Political Writings*. Hackett Publishing, 2003.

MACPHERSON, C. B. *Teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke* / C. B. Macpherson; tradução de Nelson Dantas. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARSHALL, T. H. *Class, citizenship, and social development*. New York: Anchor Books, 1965.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Capital : a critique of political economy*. New York: International Publ., 1967.

MILL, John Stuart; CAHAN, Edmond; MANN, Horace. *Da liberdade*. São Paulo, 1964.

MILL, John Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Editora Escala. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal), 1997.

MORAES Filho, Evaristo de. *O Problema do Sindicato Único no Brasil*. R.J. (s/ed), 1952.

NORONHA, Eduardo Garutti. *O modelo legislado de relações de trabalho e seus espaços normativos*. São Paulo: FFLCH. Tese de Doutorado em Ciência Política, 1994.

O'DONNELL, Guillermo. "Sobre o Corporativismo e a questão do Estado". *Caderno DCO*, nº 2. Belo Horizonte, ed. UFMG. 1988.

OLSON, Mancur, Jr. *The logic of collective action: public goods and the theory of groups*. New York: Schocken, 1970.

PETTIT, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Clarendon press . Oxford. 2002.

POCOCK, J. G. *The Machiavellian Moment*, Princeton University Press. 1975.

QUEIROZ, Antonio Augusto. "Começa Tramite legislativo da PEC 369". *Jornal da Federação Nacional dos Engenheiros*, Ed. 35. Abr./05 [on line] Disponível em: http://fne.org.br/jornal/edicao_35_abr_05/. Acesso em 11 de maio de 2009.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge, Mass.: The Belknap Pres of Harvard University Press, 1971.

REIS, Fábio Wanderley. *Mercado e Utopia: Teoria política e sociedade brasileira* – São Paulo: EDUSP, 2000.

REIS, Fábio Wanderley. "Imposto Sindical e ação coletiva". *Valor Econômico*, 29/10/2007.

RODRIGUES, Leôncio Martins. "Conflito industrial e sindicalismo no Brasil". *Col. Corpo e Alma do Brasil*. Cardoso, F. H. (org.). São Paulo, Ed. Difusão Européia do Livro. (1966).

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Trabalhadores, sindicatos e industrialização*. Editora brasiliense, São Paulo. (1974).

RODRIGUES, Leôncio Martins. "Sindicalismo e sociedade". *Textos selecionados* (org. L. M. Rodrigues). Difusão Européia do Livro, São Paulo. (1968).

RODRIGUES, Leôncio Martins. "Partidos e Sindicatos". *Escritos de Sociologia Política*. SP, Ática, v.1. 1990.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *O declínio do sindicalismo corporativo. Trabalho e Previdência: sessenta anos em debate/* Ângela de Castro Gomes (org.); Amaury de Souza...[et al.]. RJ. Ed. FGV, 1992.

ROUSSEAU, J. J. "Do Contrato Social; Ensaio sobre a Origem das Línguas; Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens." Em *Pensadores*. São Paulo: Abril. Terceira Edição, 1983.

RUIZ, José Garcia. Os Dois Lados da Reforma Sindical. Entrevista: *Revista O Papel* – Edição de Agosto/2005, nº 39. Disponível em <http://www.assessoriaintegrada.com.br/info/Informativo%2039-Os%20dois%20lados%20da%20Reforma%20Sindical.PDF>. Acesso em 05 de maio de 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SEGATTO, José Antônio. *Breve História do PCB*. 2º ed. Oficina de Livros, Belo Horizonte. 1989.

Schumpeter, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro, Zahar. Cap. 21. 1986..

SKINNER, Quentin. *Liberty before liberalism*. Cambridge. 1998.

Skinner, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Editora UNESP. 1999.

THOMPSON, E. P. *The making of the english working class*. New York: Vintage Books, 1966.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *As instituições políticas brasileiras*, 2º ed., Rio de Janeiro, José Olympio. 1955.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de organização e problemas de direção: o povo e o governo*. 2. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 1974.

VIANNA, Luís Werneck. "Questões Atuais Sobre o Sindicalismo". Em: *Estudo-Escrito*, nº4. São Paulo, Vertente, 1978.

VIANNA, Luís Werneck. "Apontamentos Sobre a Questão Operária e Sindical." Em: *Encontros com a Civilização Brasileira*, nº 3. Rio, Civilização Brasileira, 1979.

VIANNA, Luís Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 4ºed., ver. Belo Horizonte: Editora UFMG. 1999.

VIANNA, Luís Werneck. (Prefácio). In. CARDOSO, Adalberto Moreira. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Ed. Boitempo. 2003.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1955

VITA, Alvaro. "Liberalismo".Em *Corrupção: ensaios e críticas* / Leonardo Avritzer ...[et al], (Org.). - Belo Horizonte: Editora UFMG. 2008.

YOUNG, Iris M. *Inclusion and Democracy*. New York: Oxford University. 2000.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília. 1994.

WEFFORT, Francisco Corrêa. "Origens do sindicalismo populista no Brasil: a conjuntura pós-guerra. Em: *Estudos CEBRAP*, nº 4. São Paulo, CEBRAP, 1973.

WEFFORT, Francisco Correia. *O Populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.a.

WEFFORT, Francisco Correa. *Os sindicatos na política: Brasil, 1955-1964. Ensaio de opinião*, 1977.

WEFFORT, Francisco Correa. "Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945-1964". *Revista de Cultura Contemporânea*, 1:7-13, 1978b (Parte I); e 2:3-11, 1979a (Parte II); e *Revista de Cultura Política*, 1:11-18, 1979c (Parte III).1978.c.

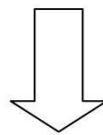
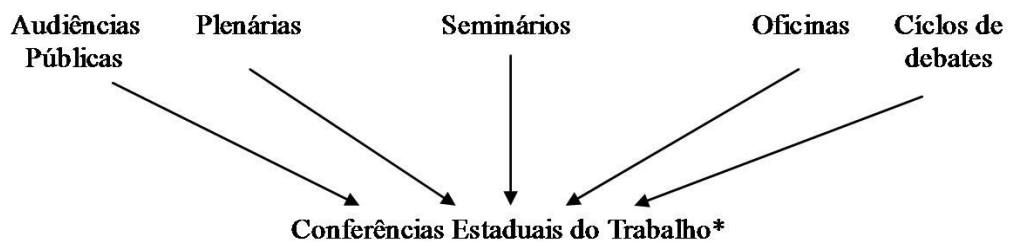
WEFFORT, Francisco Correa. "A cidadania dos trabalhadores" *Em Direito, Cidadania e Participação*. Lamounier, Weffort e Benevides (orgs.) São Paulo: T. A Queiroz.1981.

SCHMITTER, Philippe. "Still the century of corporativism?". *Review of Politics*, V. 36, 1974.

ANEXO I

Escopos dos trabalhos no Fórum Nacional do Trabalho (FNT)

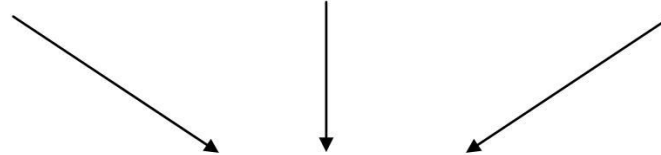
1ª Fase



Comissão de sistematização

2ª Fase

GT de Organização Sindical GT de Negociação Coletiva GT de Composição de Conflitos



Comissão de sistematização**
(Plenária Final)

Ante-projeto de Refrma Sindical

PEC 369/05

* Conferências coordenadas pelas Delegacias Regionais do Trabalho das 27 unidades da Federação. Realizadas entre Julho-Setembro de 2003.

ANEXO II

Escopos dos trabalhos no Fórum Nacional do Trabalho (FNT)

1ª Instância de Negociação

Câmaras bipartites

(I)

5 representantes do governo
5 representantes dos trabalha-
dores

(II)

5 representantes do governo
5 representantes dos empre-
gadores

2ª Instância de Negociação

Órgão Tripartite

5 representantes dos
trabalhadores

5 representantes
do governo

5 representantes
dos empregadores

(Presidência Rotativa)

Os representantes dos trabalhadores e patronais são indicados pelas Centais Sindicais e Federações